



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Mercados de Droga da *Dark Web*:
Um Crime de Atuação (Inter)Nacional

Dark Web Drug Markets:
An (Inter)National Acting Crime

Pedro Nuno Viegas Grade

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais
Área de Especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação científica:

Orientador: Prof. Doutor Superintendente Luís Manuel André Elias
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Coorientador: Prof. Doutorando Subintendente Carlos Alberto Batista Correia
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Outubro, 2023

Agradecimentos

A minha vida académica não foi delineada a priori, mas foi tomando rumo até ao ponto em que cheguei, um percurso que culminou na presente dissertação, e que não seria possível sem o apoio e a ajuda que me cederam. Merecem ser aqui expressos os meus mais sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, ao Superintendente Luís Elias pela orientação prestada, por todo o apoio e conhecimentos partilhados, e pelos momentos de aprendizagem que possibilitou. Também por ter aceitado este desafio, não obstante a sua própria agenda, possibilitando este trabalho.

Ao Subintendente Carlos Correia, pelo incansável apoio e orientação, mesmo quando este trabalho não passava de um mero esboço, e pela constante disponibilidade para acompanhar todo o trabalho. Mas também pela sua eterna atitude positiva e dedicação, como coorientador, mas também como Professor.

Ao investigador Professor Dr. Nicolas Christin, que inspirou a própria criação deste trabalho com as suas publicações, e que, através de uma troca de ideias permitiu definir a direção desta investigação.

A quem permitiu e se disponibilizou para as tão enriquecedoras entrevistas exploratórias, e que, pela partilha da sua experiência e perícia na matéria, suscitou novas dimensões na presente investigação. A todos esses, os meus sinceros agradecimentos.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, e aos docentes que fizeram parte do meu percurso nesta instituição. Porque aqui descobri um novo leque de interesses académicos e científicos.

Agradeço ainda aos meus colegas e amigos que aqui fiz, que tanto me ensinaram, me apoiaram, e fizeram com que este fosse um percurso cheio de bons momentos. Que sejam conexões duradouras e que sejam feitos muitos mais almoços, jantares e ajuntamentos.

Agradecimentos são ainda devidos aqueles que vieram antes. Aos meus amigos, que resistiram ao teste do tempo, que me acompanham há anos e aos quais devo tanto. Há coisas que mudam, há outras que nem por isso.

Um agradecimento em dobro à minha namorada, Filipa. Seja pelas infindáveis horas despendidas a ajudar-me na revisão desta dissertação e de todos os meus trabalhos elaborados ao longo dos últimos anos. Como por representar uma constante na minha vida, com a sua alegria e paciência, e capacidade de apreciar os momentos certos. No fundo, agradeço por ser quem é, e pela sua companhia e carinho.

E à minha família. Em especial, agradeço à minha mãe e ao meu pai, pois construíram a base para tudo o que sou hoje. Por tudo o que me ensinaram, por tudo o que me possibilitaram e por me sempre terem apoiado incondicionalmente, com realismo e honestidade. Mas ainda aos meus avós, aos quais devo a gratidão por tudo o que já fizeram e por tudo o que já me ensinaram.

Resumo

O ecossistema de mercados da dark web demonstra ser extremamente resiliente contra conflitos internos e operações policiais. O ciberespaço modifica os conceitos do espaço e do tempo afetos às interações sociais, assim a proximidade de interesses, ideologias e idioma torna-se mais relevante que a proximidade física.

A presente investigação beneficiou de quatro entrevistas exploratórias. Sob uma metodologia mista foram analisadas várias características dos 206 vendedores responsáveis pelos 742 anúncios dos principais estupefacientes ilícitos com mais vendas registadas na plataforma *ASAP Market*, através de dois momentos de registo retroativo da atividade dos vendedores nos 3 meses anteriores.

Dos 150 vendedores de maior atividade, 93 atuam limitados ao envio nacional, 26 limitados aos países da UE e 31 com envio internacional e intercontinental. Foi identificada a representação da venda dos diferentes tipos de estupefacientes pelos vendedores e pelos países de origem registados. Verificou-se uma política de reenvio ou reembolso positiva em 60% dos vendedores de atuação nacional, mas apenas em 25% dos vendedores de atuação internacional e intercontinental. A propensão dos vendedores para atuarem (inter)nacionalmente é influenciada pelo mercado doméstico em que estes estão inseridos e pela própria perceção do risco, permitindo o uso da teoria criminológica da escolha racional para a sua explicação.

Foi elaborado sobre as particularidades do mercado de droga Europeu e a sobreposição de uma das principais zonas de produção e consumo de drogas sintéticas com a disseminação do uso dos mercados de droga da dark web como uma possível razão da prevalência da atuação internacional e intercontinental dos vendedores localizados em países Europeus. A maioria dos vendedores atuam sob restrições geográficas, e os mercados da dark web demonstram uma crescente capacidade de satisfazer a procura dos mercados domésticos, evoluindo para um modelo de atuação regionalizado.

Palavras-chave: Mercados de Droga da Dark Web; Criptomercados; Internet; Narcotráfico; Criminologia; Teoria da Escolha Racional.

Abstract

The dark web marketplaces ecosystem proves to be extremely resilient against internal conflicts and police operations. Cyberspace changes the concepts of space and time related to social interactions, thus the proximity of interests, ideologies and language becomes more relevant than physical proximity.

The present investigation benefited from four exploratory interviews. Using a mixed methodology to analyze several characteristics of the 206 sellers responsible for the 742 advertisements for the main illicit drugs with the most sales recorded on the *ASAP Market* platform were analyzed, based on two moments of retroactive recording of the sellers' activity in the previous 3 months.

Of the 150 most active sellers, 93 operate limited to national shipping, 26 limited to EU countries and 31 with international and intercontinental shipping. The representation of the sale of different types of drugs by registered sellers and countries of origin was identified. A positive resend or refund policy was found in 60% of nationally operating sellers, but only in 25% of sellers operating internationally and intercontinentally. The propensity of sellers to act (inter)nationally is influenced by the domestic market in which they are situated and by their own perception of risk, allowing the use of the criminological theory of rational choice to explain it.

It was elaborated on the particularities of the European drug market and the overlapping of one of the main areas of production and consumption of synthetic drugs with the dissemination of the use of dark web drug markets as a possible reason for the prevalence of international and intercontinental activity of sellers located in European countries. Most sellers operate under geographic restrictions, and dark web markets are increasingly capable of meeting domestic market demand, evolving into a regionalized operating model.

Keywords: Dark Web Drug Markets; Cryptomarkets; Internet; Drug trafficking; Criminology; Rational Choice Theory.

Lista de Abreviaturas

ARPANET – Advanced Research Projects Agency Network

DDoS – Distributed Denial of Service

DMT – Dimetiltryptamina

ETA – Estimulantes Tipo Anfetamina

FBI – Federal Bureau of Investigation

GNR – Guarda Nacional Republicana

HIS – Homeland Security Investigations

ICE – United States Immigration and Customs Enforcement

I2P – Invisible Internet Project

LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal

LSD – Dietilamida do Ácido Lisérgico

MDA – 3,4-Metilenodioxianfetamina

MDD – Mercados de Droga da Dark Web

MDMA – 3,4-Metilenodioximetanfetamina

NSP – Novas Substâncias Psicoativas

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

TER – Teoria da Escolha Racional

THC – Delta-9 Tetrahydrocannabinol

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

TOR – The Onion Router

UE – União Europeia

USNRL – United States Naval Research Laboratory

Índice

AGRADECIMENTOS	I
RESUMO.....	III
ABSTRACT	IV
LISTA DE ABREVIATURAS.....	V
ÍNDICE DE APÊNDICES	VIII
ÍNDICE DE FIGURAS	IX
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	4
1. O CRIME ORGANIZADO E O TRÁFICO DE DROGA	4
2. CLEAR WEB, DEEP WEB E ANONIMATO	7
3. UM BREVE RELATO HISTÓRICO SOBRE OS MERCADOS DA DARK WEB	10
4. ESTUDOS LONGITUDINAIS DOS MERCADOS DE DROGA DA DARK WEB	12
5. ESTUDOS LONGITUDINAIS: OPERAÇÕES POLICIAIS E ENCERRAMENTOS DE MERCADOS DE DROGA DA DARK WEB	17
6. UM MERCADO ILÍCITO BASEADO NUM SISTEMA DE REPUTAÇÃO E CONFIANÇA .	21
7. BOAS INTENÇÕES E ATIVIDADES DELINQUENTES: UMA COMUNIDADE FOCADA NA MINIMIZAÇÃO DO RISCO	25
8. OS ESTUPEFACIENTES MAIS REPRESENTADOS	26
8.1. <i>Canábis e Derivados:</i>	28
8.2. <i>Cocaína e Derivados:</i>	29
8.3. <i>Estimulantes Tipo Anfetaminas e Estupefacientes Tipo Ecstasy:</i>	31
8.4. <i>Opioides e Opiáceos:</i>	33
8.5. <i>Estupefacientes Psicadélicos:</i>	34
9. DO VENDEDOR AO CONSUMIDOR: A MOBILIZAÇÃO DOS ESTUPEFACIENTES.....	35
10. A JURISDIÇÃO SOBRE UM MERCADO ILÍCITO DE DROGA ONLINE.....	37
11. COMO O CIBERESPAÇO MODIFICA OS CONCEITOS DE ESPAÇO E TEMPO	40
12. OS MERCADOS DE DROGA DA DARK WEB SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA...	42
13. ATUAÇÃO INTER(NACIONAL): A PERCEÇÃO DO RISCO POR PARTE DOS VENDEDORES	47
14. AS RESTRIÇÕES (INTER)NACIONAIS E AS INFLUÊNCIAS GEOGRÁFICAS	50
CAPÍTULO II – METODOLOGIA	52
1. ENTREVISTAS EXPLORATÓRIAS	52
2. RECOLHA DE ANÚNCIOS	53
3. PROCESSO DE AMOSTRAGEM E DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	55
4. OBJETIVOS DO ESTUDO.....	58
5. HIPÓTESES	59
CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	60
1. NÍVEL DE ATIVIDADE DOS VENDEDORES.....	60
2. RELAÇÃO DA ATIVIDADE DOS VENDEDORES E AVALIAÇÕES NEGATIVAS	61
3. DISTRIBUIÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS VENDEDORES PARA O ENVIO NACIONAL, INTERNACIONAL LIMITADO À UE OU INTERNACIONAL E INTERCONTINENTAL	64
4. DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE ESTUPEFACIENTES VENDIDOS PELOS VENDEDORES E PELOS PAÍSES DE ORIGEM REGISTRADOS.....	71

5. ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DOS COMPORTAMENTOS DE VENDEDORES DENTRO DOS MERCADOS DE DROGA DA DARK WEB	74
6. A EVOLUÇÃO DA ATUAÇÃO DOS MERCADOS DE DROGA DA DARK WEB E A MOTIVAÇÃO PARA A VENDA INTERNACIONAL E INTERCONTINENTAL	78
CAPÍTULO IV – CONCLUSÕES, IMPLICAÇÕES E LIMITAÇÕES.....	81
1. CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS.....	81
2. RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA E CONFIRMAÇÃO DAS HIPÓTESES FORMULADAS	85
3. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

Índice de Apêndices

Apêndice A - Guião da Entrevista

Apêndice B - Extrato da Entrevista Exploratória N.º 1

Apêndice C - Extrato da Entrevista Exploratória N.º 2

Apêndice D - Extrato da Entrevista Exploratória N.º 3

Apêndice E - Extrato da Entrevista Exploratória N.º 4

Apêndice F - Caracterização Detalhada do Objeto de Estudo (Tabela dos 206 Vendedores Registados com os Dados Numéricos das Características Analisadas)

Apêndice G - Caracterização Detalhada do Objeto de Estudo (Tabela dos 206 Vendedores Registados com os Dados Não Numéricos das Características Analisadas)

Apêndice H - Tabela dos Vendedores Registados com Disposição para o Envio Internacional

Índice de Figuras

<i>Gráfico 1.</i> Distribuição da média de vendas por trimestre registadas nos 1º e 2º trimestre de 2023 dos vendedores registados. Marcado a vermelho está o vendedor de menor número de vendas considerado nos vendedores de maior atividade	61
<i>Gráfico 2.</i> Representação percentual das avaliações negativas por representação percentual das avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado dos 206 vendedores registados. Regressão linear com R^2 a vermelho	63
<i>Gráfico 3.</i> Percentagem de avaliações negativas por média de vendas realizadas por trimestre dos 206 vendedores registados. A vermelho, a divisão por quartis com a respetiva média das percentagens de avaliações negativas	64
<i>Gráfico 4.</i> Percentagem de avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado por média de vendas realizadas por trimestre dos 206 vendedores registados. A vermelho, a divisão por quartis com a média das percentagens de avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado	64
<i>Gráfico 5.</i> Gráfico de ligações entre os tipos de envio (envio nacional identificado a vermelho, envio internacional e intercontinental identificado a amarelo e envio limitado à UE a azul, todos à esquerda) e a sua representação nos vendedores de cada país (Alemanha à esquerda; Suíça, Reino Unido, Portugal, Países Baixos, Geórgia, França, Estados Unidos da América, Canadá e Austrália à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores e considerando os vendedores mais ativos.	66
<i>Gráfico 6.</i> Gráfico de ligações entre os tipos de envio (envio nacional identificado a vermelho, envio internacional e intercontinental identificado a amarelo e envio limitado à UE a azul, todos à esquerda) e a sua representação nos vendedores de cada país (Alemanha, França, Países Baixos, Suíça e Portugal, todos à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores e considerando os vendedores mais ativos localizados em território da UE.	67
<i>Gráfico 7.</i> Gráficos da representação de cada tipo de política de reenvio ou reembolso (política de reenvio ou reembolso positiva, política de reenvio ou reembolso negativa, política de reenvio ou reembolso variável e política de reenvio ou reembolso não definida)	

em relação ao tipo de envio disponibilizado pelos 151 vendedores de maior atividade (todos os tipos de envio, envio nacional, envio internacional e intercontinental e envio limitado à UE)71

Gráfico 8. Gráfico de ligações entre os tipos de estupefaciente (cocaína a amarelo, cânabís herbácea e resina de cânabís a verde, estupefacientes tipo ecstasy a azul, estimulantes tipo anfetaminas a laranja, estupefacientes psicadélicos a roxo e heroína a castanho, todos à esquerda) e a sua representação por país de origem (Alemanha, Suíça, Reino Unido, Portugal, Países Baixos, Geórgia, França, Estados Unidos da América, Canadá e Austrália à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores para cada tipo estupefaciente73

Gráfico 9. Gráfico da representação dos 151 vendedores mais ativos por número de tipos de estupefacientes disponibilizados para venda74

Introdução

O delito e a sociedade sempre se acompanharam. A necessidade social para a criação de normas é perpetuamente acompanhada por aqueles que estão dispostos a quebrá-las. O crime, como fenómeno, acompanha a evolução tecnológica que modifica a sociedade em todas as suas vertentes, inclusivamente, as relações sociais. A evolução dos meios de comunicação que se verificou nas últimas décadas tem vindo a deixar a sua marca social. A crescente dependência dos meios de comunicação é há muito aparente, originando conceitos como o da “aldeia global” de Marshall McLuhan, um conceito que marca a forma como os meios de comunicação possibilitam uma proximidade virtual entre pessoas e culturas (Georgiadou, 1995). A internet representa um poderoso meio de comunicação, configurando um exemplo para a proximidade virtual que possibilita novas interações sociais sem a limitação do espaço físico.

Ainda assim, a internet é um fenómeno relativamente recente, ao contrário do crime. Muito antes da invenção da internet já eram formuladas teorias criminológicas que visavam explicar e compreender a disposição para o crime. A partir destes estudos, e no decorrer de várias décadas de desenvolvimento da Criminologia, o conhecimento científico associado tem vindo a expandir, criando pelo caminho várias teorias explicativas para o crime (Akers et al., 2016). No entanto, o cibercrime é mais recente e, por esse motivo, menos estudado, representando um campo em constante evolução, requerendo não só um estudo constante como um exercício de aplicação das teorias criminológicas existentes.

Na realidade, atualmente quase todos os crimes incluem uma componente tecnológica, seja um meio integral do crime ou somente uma ferramenta de apoio, a sociedade contemporânea é altamente conectada e caracterizada pelo uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação (TIC). A internet representa um novo ambiente para a criminalidade e uma nova ferramenta para as organizações criminosas. E como todas as ferramentas, esta é rapidamente adaptada por indivíduos, organizações e grupos criminosos para fins nefastos. Seja utilizar a internet para perpetrar novos crimes, como para permitir atividades ilícitas já existentes através de novas metodologias. Este novo tipo de criminalidade viria a ser conhecido como “cibercriminalidade”, enquanto fenómeno que incide sobre as pessoas, a propriedade, as organizações e sobre os Estados. A cibercriminalidade não necessita de uma proximidade física entre a vítima e o

agressor/criminoso. As restrições territoriais são pouco relevantes no ciberespaço, isto é, os cibercrimes são transnacionais, podem ultrapassar as fronteiras dos Estados, não são limitados pelas fronteiras nacionais, o que implica que, para um criminoso no ciberespaço, seja tão fácil atacar um alvo em territórios longínquos, como vitimar um vizinho (Elias, 2022).

No que toca ao cibercrime, este pode incluir o crime ciberdependente, que somente existe no contexto do ciberespaço, excluindo-se do espaço físico. Como, por exemplo, os ataques informáticos de *ransomware*, *malware* ou ataques de DDoS. No entanto, como foi referido, o ciberespaço é também utilizado para perpetrar crimes como fraudes, exploração sexual de menores, venda de bens e serviços ilícitos assim como os tráficos de droga, de armas, de seres humanos e de espécies protegidas (Europol, 2020).

A globalização do risco reflete a potencialidade da criminalidade para a degradação da economia e dos Estados, fundindo as ameaças internas e externas num formato cada vez mais internacional, presenteando-nos com uma perspetiva gravemente incompleta quando sob uma análise puramente interna (Europol, 2021). São problemáticas como a criminalidade organizada e o terrorismo que obrigam a esforços internacionais e operações de grande complexidade para o seu controlo, no entanto, a criminalidade de massa, os “pequenos delinquentes” e os riscos de dimensões mais locais permanecem tão prevalentes como antes. A cibercriminalidade tem a complexidade acrescida de poder incluir ambas as dimensões.

O presente trabalho resulta do reconhecimento da crescente relevância da cibercriminalidade na sociedade hodierna, e do profundo interesse na análise de uma criminalidade em constante evolução. Reconhecendo que sob os constrangimentos e dificuldades devem ser procuradas as oportunidades que estes possam criar.

Os mercados de droga da *dark web* (MDD) caracterizam um fenómeno criminal inovador com os quais as instâncias de controlo formal foram forçadas a aprender a lidar. Representam também uma valiosa fonte de dados para a investigação académica, capaz de providenciar oportunidades de análise de um mercado ilícito na sua totalidade. Permitem ainda uma perspetiva única para o tráfico de droga global, uma vez que não estão isolados deste, possibilitando a monitorização de novas substâncias de abuso, para além da identificação de tendências de consumo de estupefacientes. E possibilita o estudo da inovação criminosa e das suas respostas às ações policiais. Tudo isto, possível através de uma trabalhosa, mas frutífera, monitorização online (Barratt & Aldridge, 2016).

Ao longo dos anos, foi produzida literatura académica de extrema qualidade sobre os MDD, como Christin (2013), Soska e Christin (2015), Décary-Hétu e Giommoni (2017) e Paquet-Clouston et al. (2018), embora intrinsecamente ligada ao funcionamento dos mercados em si. E também publicações elaboradas por instituições com um pendor maior para atividade policial, como EMCDDA e Europol (2017). Mas poucos a estudar o comportamento dos vendedores por uma perspetiva criminológica.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1. O Crime Organizado e o Tráfico de Droga

O tráfico de droga, como fenómeno global que envolve o cultivo, produção, mobilização, distribuição e venda de substâncias ilícitas, permite a existência e o funcionamento do mercado global de estupefacientes. É uma atividade criminal extremamente lucrativa e intrinsecamente conectada com a criminalidade organizada, servindo como uma importante fonte de lucro para muitos grupos e organizações.

O tráfico de droga é um negócio lucrativo, marcado pela adaptabilidade e onde podemos encontrar grandes níveis de inovação por parte dos traficantes. O tráfico de droga está intrinsecamente conectado com a criminalidade organizada, representando uma fonte de lucro para 38% das organizações criminosas. O uso de atividades violentas e conflitos ligados ao tráfico de droga também se intensificou nos últimos anos, em particular nos mercados ilícitos de canábis e de cocaína. A violência é frequentemente utilizada como um meio para um fim, mas outros meios são também empregues para facilitar o narcotráfico. As redes criminosas já demonstraram serem capazes de se infiltrar nas estruturas dos Estados, com o uso da corrupção a facilitar a produção e mobilização dos estupefacientes dentro e entre os países. No que refere à criminalidade organizada, 60% dos grupos fazem uso de violência e 80% utilizam estruturas de negócio lícito para auxiliar as suas atividades ilícitas (Europol, 2021).

As organizações criminosas assumem características de grande complexidade, de sofisticação, de pesquisa científica e de desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas, de *modi operandi*, de novas formas de dissimular as suas ações, de iludir os sistemas de segurança e os investigadores criminais, e procuram parcerias, fornecedores, clientes, peritos e vítimas para obterem elevados proventos financeiros (Elias, 2022). As organizações criminosas apresentam uma grande capacidade de adaptação, e têm acesso às mais modernas tecnologias e frequentemente têm indivíduos com aptidões especializadas sob seu comando. Esta capacidade de adaptação e facilidade em adotar as novas tecnologias no seu arsenal de ferramentas permitiu que estas organizações evoluíssem o seu *modus operandi*, tomando partido da tecnologia digital. Neste momento, quase todas as operações desempenhadas por estes grupos apresentam algum tipo de componente online. As organizações criminosas que participam no tráfico de droga refletem esta adaptação e sofisticação, criando alianças com outros grupos criminosos

numa escala internacional. Estas alianças permitem o aprimoramento das rotas de tráfico, inovando nos meios de transporte e nas técnicas utilizadas. A constante inovação por parte das organizações criminosas obriga as forças de segurança a evoluírem e a modernizarem as suas táticas de combate à criminalidade e a aprimorarem a cooperação internacional para fazer frente a uma criminalidade cada vez mais globalizada (Europol, 2021).

A própria questão do anonimato é hoje cada vez mais complexa, na medida em que as forças policiais evoluíram muito em termos tecnológicos e contam com normativos legais que preveem uma ampla cooperação das multinacionais que gerem as redes digitais em termos internacionais, permitindo uma recolha de informação mais eficaz e uma atuação mais célere. Isto ajuda a detetar a pegada digital deixada pelas organizações criminosas, e permite uma muito maior cooperação público-privada que tem levado as Polícias e a Justiça, sobretudo nos países ocidentais, a grandes sucessos operacionais, como foi a recente desarticulação do *Encrochat*. Esta era uma ferramenta de encriptação de comunicações amplamente utilizada por grupos e organizações criminosas. Através dos esforços de uma equipa de investigação conjunta que incluía as forças policiais francesas e neerlandesas, bem como a Europol e a Eurojust, a desarticulação do *Encrochat* permitiu o posterior desmantelamento de redes criminosas, a detenção de mais de 6 500 suspeitos, próximo de 900 milhões EUR apreendidos, para além de algumas centenas de kg estupefacientes, armas e veículos utilizados em operações criminais.

De acordo com UNODC (2022a), 284 milhões de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 eram consumidores de estupefacientes nos últimos 12 meses, correspondendo a 5,6% dessa faixa etária. O abuso de substâncias representa um problema social que afeta todas as nações, sejam países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

A canábis continua a ser a droga ilícita mais utilizada e sem sinais de abrandar, com um aumento de 23% dos consumidores na passada década de 2010-2020. Assistiu-se ainda à proliferação do tráfico intrarregional deste estupefaciente. Em 2020 foram apreendidas 4 707 toneladas de canábis herbácea e 2 190 toneladas de resina de canábis, segundo os dados de UNODC (2022c). Em Portugal, a canábis é o estupefaciente mais frequentemente apreendido, atingindo, em 2022, o número de 4 745 apreensões, representando mais de 23 toneladas, somente comparavelmente seguida pela cocaína que atingiu 2 008 apreensões e mais de 16 toneladas (Unidade Nacional De Combate Ao Tráfico De Estupefacientes, 2023).

Determinados tipos de estupefacientes podem, ou não, ter rotas de tráfico bem definidas e lineares, ou pontos de origem onde é produzida grande parte da droga que irá abastecer o mercado global, como é o caso da cocaína e do opio ilícito, que são maioritariamente produzidos, respetivamente, na América do Sul e no Afeganistão (UNODC, 2022b, UNODC, 2022c). Será elaborado sobre as rotas de tráfico e as características de produção dos principais estupefacientes nos subcapítulos competentes.

Para a distribuição dos estupefacientes nos vários mercados de consumidores espalhados a nível global, as redes criminosas empregam variados *modi operandi*. Praticamente todas as atividades criminais envolvem algum tipo de componente online, pelo que não é de estranhar que a venda de estupefacientes decorra também a partir das plataformas na internet, nomeadamente através de MDD. No entanto, a venda de estupefacientes pela dark web permanece modesta quando comparada com o panorama do narcotráfico global. A UNODC (2020) estima que a venda de estupefacientes nos principais MDD afetos à UE e EUA atinja apenas 0,2% dos valores do tráfico tradicional, segundo dados de 2016 a 2018. Embora, estimando que a venda de estupefacientes na UE e EUA resulte em cerca de 180 mil milhões de dólares (180 000 000 000 USD) anuais, estima-se que nos principais mercados da dark web os lucros ascenderam a 3,6 mil milhões de dólares (3 600 000 000 USD), um valor considerável ainda que modesto comparativamente aos mercados tradicionais. É ainda de considerar que este valor estimado considera somente alguns mercados afetos a UE e EUA, e ignora na totalidade os mercados de menores dimensões ou de atuação noutras partes do globo.

A real dimensão do tráfico de droga pode apenas ser estimada, existe sempre incerteza quanto à quantidade de estupefacientes que não são detetados pelas autoridades, e, no que refere à venda por via dos mercados da dark web essa incerteza é, no mínimo, igualmente aplicável. Em Portugal, de entre os dados partilhados publicamente, seja no Relatório Anual de Segurança Interna, seja no Relatório Anual de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, não são apresentados quaisquer dados sobre estas vendas, aliás, somente uma mera referência a mercados online pode ser encontrada em texto (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023; Unidade Nacional de Combate ao Tráfico De Estupefacientes, 2023). A inexistência de dados passíveis de estudo sobre esta variante do tráfico de estupefacientes pode estar a impedir uma eficaz compreensão do fenómeno dos MDD, dificultando a sua prevenção e o seu combate, pelo que é necessário aprofundar o conhecimento do modo de funcionamento destes mercados e a

sua interação com o tráfico de droga global tradicional. Para isso, é também necessário compreender o funcionamento da dark web dentro da internet, e a sua influência na venda de estupefacientes.

2. Clear Web, Deep web e Anonimato

A internet e a web não são sinónimas, cada um destes termos refere-se a uma dimensão diferente da *network* que possibilita a ligação de todos os dispositivos com capacidade de serem conectados em rede. A internet refere-se a um complexo que inclui múltiplas *networks* e todas as infraestruturas que as suportam, nem todas elas livremente acessíveis. Uma forma prática de compreender o modo como a *World Wide Web* existe incluída no contexto da internet é o modo como ocorre a transmissão de dados. A web utiliza como base o *Hypertext Transfer Protocol*, no entanto, este é apenas um dos protocolos que pode ser utilizado na internet. Quando se trata de endereços de correio eletrónico e envio de dados através destes, ocorre uma troca de dados no contexto da internet, mas não da *web*.

Compreendendo que a web representa apenas uma parte da internet, torna-se mais fácil entender que, de modo semelhante, a *deep web* existe no contexto da web. Assim, no contexto do estudo da deep web, as zonas acessíveis por meios comuns da *World Wide Web* são tipicamente denominadas de “*surface web*” ou “*clear web*”, enquanto as zonas da web “invisíveis” representam a maioria da web, criando a denominada deep web. Para a maioria dos utilizadores, o acesso à clear web representa, quase na totalidade, a sua presença na internet. As transferências de dados ocorrem de uma forma direta e simples. Numa descrição minimalista, o utilizador cria um comando a partir do seu dispositivo que envia um pedido para o servidor do website o qual irá enviar uma cópia dos dados requisitados de volta para o dispositivo do utilizador. Para esta troca de dados o utilizador utiliza o seu Protocolo de Internet (IP), um endereço único que marca um destino único na web, e que acarreta consigo a localização física desse ponto de acesso à internet. No decorrer destas interações do utilizador sob um protocolo de internet estão também em funcionamento os *cookies*. Estes podem ser definidos como comunicações em massa conduzidas por atores não humanos que criam uma troca de dados entre si, sobre tópicos predefinidos referentes aos comportamentos do utilizador na internet e à sua “pegada digital”, criando um fluxo de comunicação entre o dispositivo do utilizador e o servidor do site. Estas marcas da utilização da web passam pelo fornecedor de acesso à internet

ou, como legalmente denominado pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, fornecedor de serviço, bem como por todas as entidades que tenham acesso a estes cookies (Carmi, 2017; Jardine, 2015).

Para o público geral, foi somente em 1991 que se sentiu a súbita manifestação do desenvolvimento tecnológico e disseminação cultural que a internet provocou. No entanto, a existência da internet precede por algumas décadas essa data, e a existência de algo semelhante à dark web remete às origens da internet. Em 1969, a *Pentagon's Defense Advanced Research Projects Agency* (DARPA) deu início a um projeto conhecido como *Advanced Research Projects Agency Network* (ARPANET). Este empreendimento estabeleceu uma “rede para a partilha de recursos digitais entre computadores geograficamente separados”, demonstrando os princípios basilares que mais tarde viriam a criar a internet. Mesmo não estando esta tecnologia disponível ao público por mais algumas décadas, começariam a surgir uma série de redes isoladas entre si, semelhantes à ARPANET, que acabaram por ser conhecidas por *darknets*. Quando a internet se tornou pública, essas *darknets* desenvolveram-se sendo publicamente utilizadas para “a partilha de produtos digitais protegidos por direitos autorais”. Estas partilhas ocorriam de forma descentralizada e com acesso limitado. As *darknets* eram já bastante semelhantes à dark web como hoje é conhecida, mas estava em falta uma das suas características mais importantes, o anonimato, algo que só mais tarde viria a ser obtido (Beshiri & Susuri, 2019; Comer, 2018; Davis & Arrigo, 2021).

Existe, portanto, uma diferenciação técnica das “camadas” da web. Ao contrário da clear web, o conteúdo da deep web, por diferentes razões técnicas, não é indexado nem é acessível pelos motores de busca mais tipicamente utilizados. O conteúdo da deep web inclui dados de *networks* e *intranets* privados, que lá existem para o normal funcionamento de certas infraestruturas como universidades, empresas, entidades estatais ou mesmo as infraestruturas críticas que dependem de *networks* para o seu funcionamento.

A dark web consiste numa divisão inclusa da deep web, em que os seus conteúdos estão intencionalmente ocultos. Desde os primórdios da web que a existência da dark web é uma constante, no entanto, só no início deste século é que se começou a assistir a uma dark web verdadeiramente anónima. A primeira tecnologia que permitia uma navegação anónima na web foi a *Freenet*, lançada publicamente em março de 2000. Entretanto, a *United States Naval Research Laboratory* (USNRL) estava também a desenvolver uma

ferramenta de anonimização com o objetivo de possibilitar uma navegação segura e verdadeiramente anónima por parte dos militares localizados em países com regimes repressivos e por órgãos de investigação criminal. Este *software* tinha o nome de *The Onion Router* (TOR). Mas, rapidamente chegaram à forçosa conclusão de que, se apenas estes agentes fizessem uso desta tecnologia, qualquer tráfego proveniente de uma ligação TOR pertenceria a um agente do estado, e por esse motivo, o software foi cedido publicamente como um software *open-source* em 2002, tornando-se num dos principais softwares utilizados para este efeito (Beshiri & Susuri, 2019; Saleem et al., 2022).

É na dark web que podem ser encontrados *hidden services*, que nada mais são do que websites existentes na dark web sem um IP fixo (Davis & Arrigo, 2021). Este termo já acarreta consigo o conceito de dados ocultos, ao utilizar a palavra “*hidden*”, refletindo a natureza destes sites. O objetivo basilar da deep web é o de manter o anonimato dos utilizadores, é obtido tanto através dos comportamentos dos utilizadores como através das características técnicas da navegação.

Os websites que compõem a dark web possuem terminações dispare dos websites da clear web que possuem terminações como “.com” ou “.edu” registadas, respetivamente como comerciais ou educacionais, “.org” quando se referem a organizações sem lucro, ou com a terminação que identifica o país de registo, no caso de Portugal será o “.pt”. Os websites da dark web possuem terminações como “.onion” ou “.i2p”, referentes aos browsers TOR (*The Onion Router*) ou I2P (*Invisible Internet Project*) (Comer, 2018).

Tanto o TOR como o I2P funcionam, de forma semelhante, como uma ferramenta de acesso à dark web, ainda que com ligeiras diferenças a nível de funcionamento, nomeadamente o facto da network da I2P providenciar uma conexão mais robusta aos hidden services, enquanto que o TOR coloca uma maior ênfase na navegação anónima da web (Chertoff & Simon, 2015; Nastula, 2018; Saleem et al., 2022).

Sobre o anonimato possibilitado pela internet, Elias refere “O anonimato concretiza-se através da utilização da tecnologia pelos criminosos para alcançarem níveis de dissimulação sem paralelo no mundo real, assumindo uma multiplicidade de identidades falsas (...) dificultando assim a tarefa das autoridades” (Elias, 2022, p. 349). Pode ser considerado que o anonimato na internet é adquirido quando o IP do utilizador não consegue ser identificado, impedindo a conexão entre a identidade online e offline. O isolamento destas identidades uma da outra não é intrinsecamente bom ou mau, representa apenas algo passível de ser utilizado. As ações do utilizador ditarão se é

utilizado de forma legal e moral ou para fins nefastos. A dark web é frequentemente utilizada por entidades governamentais para a partilha de documentos de forma confidencial, por jornalistas que se veem obrigados a escapar à censura, por dissidentes para evitar o controlo de regimes autoritários, mas também por quem usa o anonimato da dark web para perpetrar atividades ilícitas fugindo às agências de controlo legal (Chertoff & Simon, 2015). Deste modo, a dark web representa um local para onde os utilizadores da web migram quando procuram o anonimato, e esta procura pode resultar de diversas situações já que a dark web, na sua existência desconectada de qualquer país específico e onde não atua uma jurisdição única, permite a navegação de quem pretende atuar fora de controlo estatal. O anonimato permite assim que o utilizador possa atuar sem temer a repercussão dos seus atos, isso inclui também as atividades criminosas, e, por esse motivo, assistiu-se ao crescimento de um mundo criminoso na dark web (Davis & Arrigo, 2021).

3. Um Breve Relato Histórico Sobre os Mercados da Dark Web

Virtualmente qualquer bem ou serviço e, neste caso, qualquer tipo de droga, pode ser comprado pela internet através de variados meios, incluindo por mercados online. Os mercados de estupefacientes, que podem ser encontrados na clear web, aparentam estar mais frequentemente associados à venda de substâncias não ilícitas ou de substâncias sobre as quais a legalidade depende da jurisdição onde estejam inseridas. As denominadas “novas substâncias psicoativas” (NSP) podem ser vendidas sob vários rótulos, frequentemente sob a classificação de substâncias não indicadas para consumo humano, e vendidas como incensos, sais de banho, fertilizantes, etc.. Tais substâncias podem ser facilmente encontradas à venda tanto na clear web como na dark web, muitas vezes acompanhadas de vendas de medicamentos contrafeitos e precursores de estupefacientes (Miliano et al., 2018).

No entanto, sem desvalorizar a importância que é o policiamento da venda online de NSP, o foco desta investigação é sobre os mercados ilícitos localizados na dark web e terá principal enfoque nos mais comuns e utilizados estupefacientes ilícitos.

Com o crescimento da dark web foram também surgindo cada vez mais fóruns e mercados online que se especializaram na venda de bens e serviços ilícitos, inicialmente relacionados com hacking, fraude financeira e crimes contra a propriedade intelectual e outros bens digitais. Mas, o ano de 2011 marcou o início de uma nova geração de

mercados ilícitos online focados em estupefacientes e bens físicos, para além dos digitais. Possivelmente, o caso mais estudado na literatura sobre estes mercados, e que representa um marco na história da internet, é o original “*Silk Road*”. Por ser o primeiro mercado da dark web a atingir grandes dimensões internacionais, permitindo a atividade de um elevado número de vendedores de estupefacientes, e, de várias formas, por ter definido tendências que se mantêm atuais. Foi em fevereiro de 2011 que a *Silk Road* se estreou publicamente como um *hidden service*, apresentando-se como um mercado online e anónimo, semelhante em funcionamento à *Amazon*, ao *eBay* ou ao *OLX*. A principal diferença derivava dos bens e serviços vendidos e da ênfase no anonimato que era obtido pelo uso dos serviços do TOR, e do uso exclusivo de transações com Bitcoin, a primeira moeda totalmente virtual e descentralizada do mundo, que, devido às suas características de descentralização e encriptação das transações permite um nível de anonimato extremamente atraente para aqueles que procuram fugir das instâncias de controlo legal (Barratt et al., 2014; Bouoiyour & Selmi, 2015; Kethineni & Cao, 2020).

A *Silk Road* em si não vendia nenhum bem, mas servia de plataforma, disponibilizando um local onde os vendedores podiam expor os seus bens para venda, implementando serviços de *escrow* para as transações (de forma a certificar que as transações decorriam como esperadas) e criava um sistema de avaliações, em que tanto os vendedores como os compradores deixavam a sua avaliação pública referente à transação em si e à outra parte envolvida. Ainda que não exclusivamente, a *Silk Road* era maioritariamente um mercado para a compra e venda de estupefacientes e algum contrabando. A verdade é que a *Silk Road* não representa o primeiro momento em que estupefacientes foram vendidos via internet, nem sequer o primeiro mercado online de estupefacientes ilícitos. Fóruns como o “*Open Vendor Database*”, ou mercados online como o “*Farmer’s Market*”, já existiam. Mas a *Silk Road* foi de longe o mais bem-sucedido, o que criou muitas das tendências que ainda se verificam nos MDD atuais, e, acima de tudo, foi decididamente o mais notório destes mercados até à data (Barratt et al., 2014; Soska & Christin, 2015).

Subitamente, e para surpresa dos seus utilizadores, a *Silk Road* cedeu sob uma operação policial minuciosamente executada em outubro de 2013, o dinheiro mantido em *escrow* foi confiscado, e o seu criador Ross Ulbricht, mais conhecido pelo seu pseudónimo “Dread Pirate Roberts”, detido pelas autoridades norte-americanas (Munksgaard & Demant, 2016; Soska & Christin, 2015). Segundo os dados produzidos

pelo FBI e apresentados em Tribunal durante o julgamento de Ulbricht, estiveram, a dado momento, quase 150 000 utilizadores e quase 4000 vendedores registados na *Silk Road* (Lacson & Jones, 2016).

Contrariamente ao que alguns poderiam pensar, este não foi o fim dos mercados de droga online, nas semanas que se seguiram ao desmantelamento da *Silk Road* assistiu-se a uma migração da grande maioria dos compradores e vendedores para outros mercados que antes poderiam ser considerados concorrentes. Mais do que isso, assistiu-se ao despoletar de vários mercados com características idênticas, de tal modo que, em novembro de 2013, foi criado por alguns dos antigos administradores e vendedores da *Silk Road* um novo hidden service à imagem do anterior, denominado de “*Silk Road 2.0*”. Cada MDD que surgia era idêntico aos que o haviam precedido, com algumas modificações e diferentes características técnicas e visuais demonstrando estar num distinto nível de sofisticação, de durabilidade ou especialização. Alguns mercados restringiam os bens e serviços que permitiam ser vendidos na sua plataforma, outros possibilitavam pagamentos com diferentes criptomoedas. Mas a maioria deles perpetuava as principais características dos MDD, que eram: o funcionamento exclusivo com criptomoedas e a priorização do anonimato, o uso de pseudónimos pelos seus utilizadores, que possibilitava que todas as transações ocorressem sobre um sistema de reputação e, fosse intencional ou não, um curto hiato operacional (Lacson & Jones, 2016).

4. Estudos Longitudinais dos Mercados de Droga da Dark Web

Desde o aparecimento da *Silk Road* e, principalmente, desde o momento em que este mercado foi encerrado pelas autoridades norte-americanas que espoletaram mercados homólogos, proliferando sobre o legado que havia sido construído, e aproveitando o grande número de compradores e vendedores que procuravam uma plataforma substituta. Aquando do encerramento da *Silk Road* existiam cinco grandes mercados ativos, eram estes: *Black Market Reloaded*, *Sheep Marketplace*, *Deepbay*, *BuyItNow* e *Valhalla*. Apenas o último se manteve operacional para lá do primeiro trimestre de 2014 (EMCDDA & Europol, 2017). Esta ocorrência é comum no universo dos mercados da dark web, o seu curto hiato operacional é uma das características que torna este um fenómeno de rápida evolução.

Os mercados que abriram no seguimento do encerramento da *Silk Road* foram vários, a maioria deles estiveram pouco tempo operacionais. Após o sucesso da operação policial que terminou a *Silk Road*, muitos dos seus antigos administradores e vendedores migraram para outros mercados já existentes, enquanto outros fundaram novos mercados. A *Silk Road 2.0* foi um desses casos. Ironicamente, alguns dos “administradores” que migraram para este novo mercado eram agentes infiltrados que haviam feito parte da operação que havia provocado essa mesma migração. Passados alguns meses, uma nova operação policial terminou também com a existência deste mercado (EMCDDA & Europol, 2017; United States of America vs. Blake Benthall, 2014).

Observando longitudinalmente o universo dos MDD ativos, estes mantêm-se operacionais, em média, por um período de 8 meses (EMCDDA & Europol, 2017). Neste capítulo, é explorado de modo mais exato e a nível mais estatístico o efémero tempo de vida da maioria dos mercados, mas antes é necessário compreender as possíveis razões que podem levar um mercado a cessar atividade. Estas razões podem, ou não, estar sob o controlo dos administradores do website.

Em primeiro lugar, um mercado da dark web pode ser fechado no decorrer de um “*exit scam*”, onde os administradores do mercado desativam o website levando consigo o dinheiro suspenso em contas de escrow sem preencherem as transações, deste modo subtraindo dinheiro dos utilizadores. Exit scams aparentam ser uma das mais comuns razões para encerramento de mercados. Mormente não parecem estar limitados a mercados de pequenas dimensões, mas tipicamente decorrem quando este já teve tempo suficiente para crescer o seu número de utilizadores e o volume de transações. Exemplo foi o website “*Evolution*”, que em 2015 servia como um dos mais prolíferos MDD ativos à data, e que encerrou subitamente e sem aviso prévio, desaparecendo com todo o dinheiro suspenso dos seus utilizadores. Claro é que, uma burla deste género, não assenta bem junto dos utilizadores, que veem o seu dinheiro desaparecer junto com os administradores do mercado. Por esse motivo, os *exit scams* têm merecido o ódio dos utilizadores dos mercados da dark web, chegando a serem organizadas tentativas de identificação e vingança contra aqueles que fugiram com o dinheiro. No entanto, a maioria dos exit scams decorrem com poucas evidências deixadas para trás, e raramente os seus perpetradores sentem repercussões ou são identificados, seja pelas autoridades ou pelos utilizadores lesados (Bhaskar et al., 2017; EMCDDA & Europol, 2017; Martin et al., 2019).

O encerramento de determinado mercado pode decorrer sob o conhecimento de todas as partes envolvidas, e com aviso prévio, sem prejuízo para vendedores ou compradores, num processo tipicamente denominado por “*voluntary exit*”. Representando uma proporção considerável dos motivos que levam ao término de um MDD, esta é a segunda razão que mais se verifica. Seja pelos administradores não quererem quebrar a confiança dos compradores, e vendedores, desativando o website de forma “honrosa”, ou por temerem repercussões, os encerramentos por este motivo resultam da decisão mútua dos administradores do mercado. Aqueles que cessam atividade desta forma mantêm a confiança dos seus utilizadores e, entre as formas de encerramento, esta constitui a modalidade menos disruptiva (EMCDDA & Europol, 2017; Martin et al., 2019).

Fora do controlo dos administradores, o website de um MDD pode também cessar funcionamento como resultado de um ataque informático que comprometa os mecanismos críticos de funcionamento do mesmo. Estes ataques em nada estão ligados com operações policiais, e são levados a cabo por terceiros que tipicamente procuram ganho financeiro e que veem os mercados da dark web como uma oportunidade para o fazerem, possivelmente por saberem que não irão colocar-se numa posição em que tenham de temer uma investigação por parte de autoridades policiais (EMCDDA & Europol, 2017; Martin et al., 2019).

O nível de complexidade destes ataques informáticos pode variar, bem como a sua eficácia e o seu objetivo. Tipicamente, um ataque informático a um MDD terá como alvo os dados dos seus utilizadores e/ou o dinheiro suspenso nas contas escrow do mercado. Por vezes, estes ataques terminam assim que os hackers conseguem escoar os fundos das contas escrow. Outras vezes, estes parecem querer atacar o próprio anonimato dos utilizadores, publicando os seus dados e assim destruindo o anonimato do mercado (EMCDDA & Europol, 2017). Num estudo sobre estes ataques, Zambiasi (2022) corrobora estes dois alvos dos ataques informáticos como os mais prováveis, mas acrescenta que podem ser diversas as motivações para o ataque, e que na maioria dos casos, esta permanece desconhecida, referindo ainda que não é claro o motivo pelo qual os hackers atuam com objetivo de destruir o anonimato de dado mercado nem o que têm a ganhar com isso.

Nem todos os ataques informáticos são letais para um MDD, como evidenciado pelos dados recolhidos e agregados por Branwen (2019). Dos 30 ataques informáticos

direcionados a 22 mercados ilícitos da dark web somente 13 desses ataques causaram o término de operação do mercado alvo. A letalidade do ataque aparenta estar conectada não só com a eficácia do ataque, mas também com a dimensão do mercado alvo. Dependendo do tempo de operação que este teve, este pode dispor, ou não, dos fundos monetários ou de um nível de confiança suficiente por parte dos seus utilizadores para recuperar do ataque e mitigar as perdas. Os mercados que sobrevivem a um ataque tendem a compensar, pelo menos parcialmente, os seus utilizadores pelas perdas de fundos, de modo a manterem a confiança dos mesmos. Sendo que mercados de maiores dimensões possuem, expectavelmente, mais fundos acumulados e uma maior capacidade de mitigar os danos de um ataque informático, para além de tipicamente demonstrarem mais robustas defesas informáticas contra este tipo de ataques. Por esse motivo, os mercados de menores dimensões são aqueles que tendem a cair vítimas de ataques informáticos. Mas, mesmo aqueles que continuam em atuação não ultrapassam ilesos a situação, a reputação do mercado é frequentemente abalada, perdendo credibilidade perante os seus utilizadores (Bhaskar et al., 2017; Martin et al., 2019).

Por último, um MDD pode também ceder sob uma operação policial. O combate ao narcotráfico é constantemente mantido por países e instituições internacionais que visam combater o que é um dos crimes mais lucrativos a nível global. O combate ao tráfico de estupefacientes pode ser operacionalizado para diminuir a sua procura ou a sua oferta. Programas que buscam diminuir a procura vão agir diretamente junto da comunidade, procurando impedir de forma preventiva e precoce o consumo de estupefacientes, ou junto dos consumidores fornecendo a ajuda necessária e procurando minimizar o consumo e os riscos inerentes, e/ou direcionando-os à reabilitação. Já o combate à oferta, vai focar-se nos estupefacientes e no próprio narcotráfico, visando reduzir a disponibilidade dos estupefacientes perante os consumidores (Décary-Héту & Giommoni, 2017; Reuter & Kleiman, 1986).

A realização de estudos longitudinais é crucial para a compreensão das tendências evolutivas dos mercados, para além de permitir compreender o que influencia os mercados ilícitos online. No entanto, devido à natureza clandestina e ilícita desta atividade, não é fácil para os investigadores a colheita de dados, nem o respeito pelos preceitos científicos, metodológicos e éticos da recolha de dados. Com a rápida evolução e renovação dos mercados ativos é imperativo que exista uma constante monitorização sobre os mesmos. No quadro dos estudos longitudinais não poderia ser ignorado o

trabalho de Branwen (2019), que partilha publicamente um dos mais longos estudos longitudinais sobre MDD, dados estes que já foram utilizados em variados estudos científicos e publicações, até mesmo por entidades internacionais como a Europol (EMCDDA & Europol, 2017).

A importância dos estudos longitudinais vem também da necessidade de pensar nos MDD como um ecossistema. Cada mercado existe de forma individual e, de modo geral, independente dos restantes. No entanto, os seus utilizadores não estão limitados a um único MDD, aliás, tendem a ter conhecimentos sobre outros mercados ativos, e, por isso, têm a capacidade de migrar entre mercados ou mesmo estarem ativos em vários mercados em simultâneo. O fim de dado mercado não significa o fim da atuação dos seus utilizadores, estes irão simplesmente migrar para outra plataforma. Inclusivamente, numa medida longitudinal assistiu-se a um crescimento a longo prazo do número de utilizadores destes mercados e da mobilização de estupefaciente através destes. No entanto, operações policiais aparentam também afetar, não somente os MDD que foram alvo, mas também aqueles que não o foram. Demonstrando uma interligação entre os diferentes MDD criada pelos seus utilizadores (Décary-Héту & Giommoni, 2017; EMCDDA & Europol, 2017; Soska & Christin, 2015).

Não somente os mercados apresentam um relativo curto tempo de atividade, mas também os próprios vendedores que aparentam estar ativos, em média, 188 dias, desaparecendo após esse período. Não só estão ativos durante pouco tempo, mas também aparentam estar cada vez menos tempo ativos, tendencialmente os novos vendedores desaparecem cada vez mais cedo (UNODC, 2022a). Mas terá de ser feita uma ressalva sobre esta questão, uma vez que estes dados são referentes à representação dos vendedores, e não ao indivíduo em si. Noutros termos, se um vendedor reiniciar atividade sob outro pseudónimo será considerado como tendo cessado atividade, mesmo que continue na realidade ativo. Poderá ser que os vendedores alteram o seu pseudónimo e assim a sua representação, sacrificando a sua reputação, como meio de escapar às investigações das autoridades.

5. Estudos Longitudinais: Operações Policiais e Encerramentos de Mercados de Droga da Dark Web

O combate à oferta nos mercados de estupefacientes é notório e mediático, principalmente quando as operações policiais resultam em apreensões volumosas de estupefacientes. No entanto, os efeitos das operações policiais com capacidade de reduzir a disponibilidade dos estupefacientes vão para além da simples redução do produto em circulação e da detenção daqueles que possibilitam o narcotráfico. A redução em quantidade dos estupefacientes disponíveis irá também aumentar o preço de venda desses mesmos estupefacientes. Reuter e Kleiman (1986) descrevem o modo como as alterações do preço de venda ao consumidor final podem ser utilizadas como um preditor da eficácia das operações policiais de combate à venda de estupefacientes. Estas operações são capazes de influenciar os preços dos estupefacientes ao aumentarem o risco da produção, do tráfico e da venda de estupefacientes, dessa forma obrigando os perpetradores destes crimes a necessitar de um maior lucro, de modo a compensar os acrescidos custos do crime e o risco que incorrem. Neste contexto, o custo do crime refere-se não somente aquele necessário à produção e distribuição da droga, mas aos custos que surgem no esforço de evasão à lei e às forças policiais. Seguindo este raciocínio, existem dois tipos de custos que advêm da atuação das forças policiais, o custo de evasão às instâncias de controlo e o custo de reposição das perdas. O primeiro reflete os gastos, por parte dos perpetradores, para evitarem a deteção do crime, o dinheiro empregue na dissimulação de uma entrega de estupefacientes será contabilizado nesta categoria de custos e é conhecido pelo perpetrador a priori. O segundo tipo de custos advém da perda de bens, inclui uma carga de estupefacientes que no processo de tráfico ou venda seja perdida, destruída ou apreendida, mas pode também incluir outros bens como embarcações, viaturas, armas ou meios tecnológicos de vigilância e dissimulação utilizados nas operações de tráfico. Existe ainda o risco acrescido que não consegue ser diretamente transformado em custos financeiros, tipicamente conectado com repercussões legais ou o perigo de confrontos violentos com agentes policiais ou outros grupos rivais, mas que demonstram ter influência no preço dos estupefacientes. Assim, a pressão que as forças policiais impõem com as suas operações sobre o tráfico de droga, a designada *war on drugs*, funciona de forma semelhante a um imposto, inflacionando o custo da produção e mobilização dos estupefacientes e aumentando o risco para os traficantes e vendedores, que por sua vez,

irão compensar esse risco acrescido aumentando a sua margem de lucro (Décary-Hétu & Giommoni, 2017).

No âmbito do policiamento de mercados da dark web, este tipicamente culmina em operações que focam o súbito terminus dos mais prolíferos mercados ativos à data, a apreensão dos lucros resultantes das transações ilícitas e, fundamentalmente, a detenção dos perpetradores. Visam ainda, através da destabilização do ecossistema dos MDD, minar a confiança dos compradores sobre a fiabilidade e segurança destes mercados (EMCDDA & Europol, 2017). De modo geral, estas operações visam o combate da oferta de estupefacientes. A original *Silk Road* foi tomada por uma destas operações.

Possivelmente uma das maiores operações conjuntas contra mercados ilícitos na dark web, a operação *Onymous*, foi executada a 6 de novembro de 2014 e foi fruto de um esforço conjunto entre agências policiais e judiciais de 16 países Europeus e homólogas norte-americanas, sob a coordenação do Centro Europeu de Cibercrime da Europol, do FBI, *United States Immigration and Customs Enforcement* (ICE), *Homeland Security Investigations* (HSI) e da Eurojust. A partir desta operação foram detidos 17 vendedores e administradores de MDD, terminados mais de 600 endereços no serviço TOR, e apreendido bitcoin no valor de aproximadamente 1 milhão USD, além de mais 180 000 EUR em dinheiro e variados estupefacientes em diferentes quantidades. Esta operação foi capaz de deitar abaixo alguns dos mais prolíferos MDD do momento, atingindo os mercados: *Pandora*, *Silk Road 2.0*, *Black Market*, *Blue Sky*, *Tor Bazaar*, *Topix*, *Hydra*, *Cloud 9* e *Alpaca* (EMCDDA & Europol, 2017).

Em outubro de 2016 foi levada a cabo a operação *Hyperion*, mais uma vez um esforço internacional que contou com o apoio da Europol. Esta operação foi meticulosamente planeada sobre os dados produzidos no decorrer da operação *Onymous*, entre outras operações e investigações sobre os MDD, o que vem a demonstrar a importância dos estudos longitudinais. Esta operação permitiu, entre outros feitos, às forças policiais suecas deter um dos maiores vendedores de estupefacientes que operava nestes mercados, através da venda de estupefacientes dentro do país, mas também, em algumas circunstâncias, a nível internacional (EMCDDA & Europol, 2017).

Graças aos estudos longitudinais, é possível verificar o efeito prático destas operações sobre os MDD. Os resultados imediatos destas operações são indiscutíveis, destabilizando o comércio ilícito de estupefacientes via dark web e permitindo a produção de informações para futuras atividades policiais. Já a longo prazo, os resultados das

operações policiais nos MDD estão sujeitos ao escrutínio dos investigadores. Soska e Christin (2015) descrevem os resultados das operações policiais como “mistos na melhor das hipóteses”, argumentando que o ecossistema dos MDD recuperou com relativa facilidade das operações que até à data haviam decorrido, inclusivamente da operação *Onymous*, uma vez que o número de utilizadores regressou em algumas semanas a níveis idênticos aos que se verificavam antes da operação. Repararam ainda numa diminuição da atividade nos mercados que não haviam sido alvos da operação policial. Assim apontando para uma eficácia a curto prazo, mas uma aparente ineficiência para funcionar como meio dissuasor a longo termo. Ressaltam ainda a extrema resiliência do ecossistema de MDD, não só à atividade policial, mas também aos exit scams.

Através de uma perspetiva fundamentada na criminologia e na economia, Bhaskar et al. (2017) concluiu não existirem evidências que os frequentes encerramentos dos MDD serviram como fator dissuasor, nem para os compradores, nem para os vendedores, independentemente dos encerramentos serem causados por operações policiais ou por exit scams.

Também Décary-Héту e Giommoni (2017) demonstraram de uma forma mais complexa os resultados da operação *Onymous* no ecossistema dos mercados. Monitorizando em alguns mercados online, o número de vendedores, o número de vendas (estimadas através das avaliações deixadas pelos compradores), e também de alguns outros fatores. Vieram desta forma a demonstrar que esta operação veio a reduzir o número de compradores e de vendedores ativos, ainda que somente de modo temporário, visto que num esquema mais contínuo, o número de vendedores aparenta ter regressado ao seu estado típico em pouco mais de 2 meses. Não obstante, a monitorização de outros dados permitiu demonstrar que esta operação policial teve efeitos para lá da interação direta com as forças de segurança. Após a operação, identificaram uma diminuição de atividade em mercados que não haviam sido focados diretamente, refletindo um efeito dissuasor que afetou todo o ecossistema de mercados na dark web. Embora não tenha sido possível identificar com total certeza se tal decorreu por ter impedido a venda de estupefacientes como um todo ou se os vendedores migraram para o mercado físico. No esquema geral do ecossistema, foi perceptível o efeito da operação *Onymous*, seguida de uma renovação dos vendedores e compradores, após algum tempo. Onde não foram perceptíveis mudanças significativas foi no preço dos estupefacientes, não obstante o impacto imediato que a operação *Onymous* demonstrou, os vendedores não aumentaram

os seus preços (Décary-Hétu & Giommoni, 2017). Seria de esperar o contrário, se fosse seguida cegamente a teoria apresentada por Reuter e Kleiman (1986), em que a atividade das forças policiais iria funcionar como um imposto para o crime, em que os criminosos ajustam os seus lucros para compensar as perdas sofridas. Possivelmente, isto visa demonstrar segurança por parte dos vendedores, transmitindo aos compradores um sentimento de confiança, e mantendo uma boa reputação junto destes últimos.

De modo geral, mesmo com as operações policiais a demonstrarem o seu efeito de forma imediata, a longo prazo, estas não se têm revelado eficazes o suficiente para destabilizar os MDD, nem em diminuir de forma significativa a atividade destes mercados, o número de vendedores ativos ou o número de vendas. Não obstante as detenções e apreensões realizadas pelas forças policiais, os MDD demonstram, consecutivamente, a sua resiliência como fenómeno criminal, demonstrando uma grande capacidade de recuperar dos danos causados pelas operações policiais que subsequentemente estimula a inovação nestes mercados (Buxton & Bingham, 2015; Décary-Hétu & Giommoni, 2017; Europol, 2021; Horton-Eddison et al., 2021; Soska & Christin, 2015).

Noutra perspetiva, foi identificado que uma reduzida fração dos vendedores presentes nestes mercados são responsáveis por uma significativa porção das vendas realizadas. Deste modo, as detenções destes vendedores mais ativos resultariam numa diminuição da atividade desproporcionalmente superior à diminuição do número de vendedores ativos. Possivelmente, destabilizando significativamente o funcionamento de um, ou vários, MDD (Soska & Christin, 2015; Décary-Hétu & Giommoni, 2017).

Os dados produzidos por estudos longitudinais, que têm como objetivo o estudo das oscilações dos vendedores e das vendas que decorrem nos MDD, sofrem de uma limitação, visto ser próximo do impossível distinguir os vendedores que abandonam totalmente o tráfico e a venda de estupefacientes, daqueles que migram para a venda no mundo físico. Zambiasi (2022) expandiu sobre esta questão através de um estudo longitudinal que cruzava os dados da venda física de estupefacientes com a atividade e o encerramento de MDD. Este, veio a detetar um aumento da venda física nas semanas que se seguiam à queda de um dos grandes mercados ativos à data. Ainda que esse aumento representasse apenas uma pequena percentagem no panorama geral, e que apenas se tenha verificado por não mais de 20 dias, refletiu uma migração do mercado online para o físico, seguido do que foi identificado como a migração no sentido inverso, à medida que tanto

os compradores como os vendedores retornavam a mercados online ativos. Existe também a possibilidade de migrarem para outras plataformas online fora da dimensão dos MDD e num plano mais direto entre o comprador e vendedor (Buxton & Bingham, 2015; Décary-Héту & Giommoni, 2017; Europol, 2021; Horton-Eddison et al., 2021; Soska & Christin, 2015).

Ainda que tenha sido apresentado o que pode aparentar ser uma visão pessimista sobre a eficácia das operações policiais que visam o combate aos MDD, pode ser igualmente defendida uma perspetiva mais otimista. As operações policiais que foram levadas a cabo permitiram os cruciais estudos sobre a sua eficácia e sobre o que é, essencialmente, uma tipologia de crime ainda em desenvolvimento. Se por um lado os MDD demonstraram ser extremamente resilientes às ações policiais, por outro lado o facto de as operações afetarem de forma indireta mercados que não são os seus alvos diretos demonstra, acima de tudo, que a destabilização geral deste ecossistema é possível. Coloca-se a hipótese de as operações policiais terem a capacidade de destabilizar um dos princípios basilares deste ecossistema, a confiança entre os compradores e vendedores e os administradores dos websites, para tal é necessário compreender de forma aprofundada como funciona o sistema de reputação e confiança que surgiu nos MDD. Também a interceção das entregas via postal das vendas de estupefacientes pode demonstrar-se uma forma eficaz de combater este crime, pois irá minar a confiança entre os compradores e os vendedores, bem como debilitar a reputação e o lucro dos vendedores (Décary-Héту & Laferrière, 2015; EMCDDA & Europol, 2017).

6. Um Mercado Ilícito Baseado num Sistema de Reputação e Confiança

Em capítulo prévio foi apresentado o anonimato como um dos ideais mais intrinsecamente conectadas com a dark web, por conseguinte, também os MDD têm esse anonimato como uma fulcral característica do seu funcionamento. No entanto, as interações sociais que decorrem neste sistema não decorrem de forma desconectada do conceito de indivíduo. O anonimato impede que o utilizador tenha a sua identidade pública, mas este continua a agir sobre uma identidade, mas uma que está conectada somente a um pseudónimo escolhido. Este pseudónimo tornar-se-á a representação do utilizador e, portanto, irá acarretar a sua reputação. O fluxo de vendas dos vendedores aparenta ser fortemente influenciado pela sua reputação e credibilidade (Décary-Héту & Laferrière, 2015; Nurmi et al., 2017).

A reputação e credibilidade de um vendedor ou mercado é um conceito difícil de mensurar, mas pode ser extrapolado a partir das avaliações deixadas pelos compradores, um sistema que, tanto quanto é possível perceber, surgiu primeiramente na original *Silk Road*, e que se verteu para os mercados que surgiram no seu seguimento. Este sistema funcionava assente nas avaliações e comentários deixados pelos compradores após cada compra, ainda que tal não fosse obrigatório, era fortemente recomendado, e a maioria dos utilizadores conformava-se a essa recomendação pelo que, teoricamente, a maioria das vendas resultava numa avaliação e todas as avaliações correspondiam a uma compra individual (Décary-Hétu & Giommoni, 2016).

Este sistema foi implementado de forma a conseguir transmitir aos compradores um sentimento de confiança, de tal forma que o sistema de reputação implementado na original *Silk Road* foi identificado por mais de metade dos compradores como uma das principais razões para a utilização da plataforma (Barratt et al., 2014). O sistema de avaliação é frequentemente um motivo para a compra nos MDD, pois transmite aos compradores um sentimento de segurança e fiabilidade, permitindo que estes identifiquem os vendedores mais credíveis e os produtos de maior qualidade, ou, no mínimo, obtêm essa sensação (Buxton & Bingham, 2015).

Um sistema que se assemelha simples, carrega consigo um potente modificador para as transações económicas e interações sociais que decorrem num MDD. Para compreender o sistema de reputação como um modificador, é necessário perceber a importância de relações de confiança no tráfico físico tradicional. Nos mercados físicos de estupefacientes existe, a nível do tráfico e venda em grandes quantidades, um trabalho de manutenção de relações sociais e comportamentos que visam manter os laços presentes nas redes criminosas, existindo relações de “companheirismo” e “amizade”, ainda que estas relações sejam tipicamente mantidas somente pelo propósito de compra e venda de estupefacientes. A existência destes laços servirá para manter uma ligação estável entre ambas as partes e um fluxo constante nas transações ilícitas, mantendo uma relação de reciprocidade entre os agentes, tipicamente facilitando as transações com melhores preços ou produtos de maior qualidade. No caso do tráfico de canábis e derivados, estas relações aparentam ser especialmente “amigáveis” quando comparadas com o tráfico de outros estupefacientes. Em suma, e principalmente em níveis mais elevados do tráfico, as relações de confiança e reciprocidade entre agentes são extremamente valorizadas. Ainda assim, as transações que decorrem nestas relações não são irracionais, pelo contrário, são

extremamente racionais e utilitárias. O vendedor que vende por um preço mais barato, ou mesmo que tenha cedido em adiantado, a um comprador com quem tenha construído uma relação deste género poderá não estar a maximizar o seu lucro financeiro, mas esse também não será o seu objetivo. Estará a sacrificar em parte o seu lucro, mas em troca está a trabalhar numa relação que lhe trará maior estabilidade e segurança, algo que ocorre também nos mercados lícitos, mas que é exacerbado nos ilícitos, onde as informações são mais limitadas e as instâncias de controlo formal estão ausentes. Mormente é apenas por este motivo, e por os atores o compreenderem e aceitarem que as transações do tráfico de droga representam apenas uma parte do que é um sistema maior que requer fundamento na confiança e “honra”, que o tráfico de estupefacientes a nível global não se desmorona sob constantes ações enganosas, oportunistas e comportamentos predatórios (Moeller, 2017; Moeller & Sandberg, 2015).

Na venda a retalho, estas relações são mais raras e frequentemente os vendedores enganam ou prejudicam os compradores, que representam os consumidores finais, seja através de produtos de menor qualidade ou quantidade inferior à prometida. Na maioria dos casos, os consumidores não têm forma de retaliar e, por esse motivo, os vendedores valorizam menos as relações recíprocas de confiança. Mais uma vez, isto é uma escolha racional e os vendedores sentem que lhes é mais favorável maximizar lucros financeiros ao invés de atuar para manter uma relação com os seus clientes, demonstrando uma relação mais instrumental. É incerto o que representa uma relação de confiança capaz de tornar comportamentos oportunistas e predatórios inconvenientes para o vendedor (Moeller, 2017; Moeller & Sandberg, 2015).

Em muitos aspetos, os MDD refletem mecanismos económicos idênticos aos mercados lícitos da clear web. Numa perspetiva económica, são penalizados os anúncios e os vendedores com avaliações negativas ou uma reputação dúbia, o que provoca uma subsequente diminuição do seu fluxo de vendas. A longo prazo, isso significa também que aqueles vendedores que não consigam manter uma reputação positiva e uma entrada minimamente constante de avaliações positivas irão ver o seu fluxo de clientes cada vez mais diminuto. Por outro lado, aqueles com boas avaliações e uma reputação de confiabilidade irão demonstrar-se vendedores cada vez mais apetecíveis. Levando a um ciclo de aumento de atividade para aqueles que já a possuem e da qual conseguem extrair atenção positiva desta, e um abandono dos restantes vendedores por parte dos

compradores. No entanto, é também de referir que apenas uma fração das transações decorrentes nestes mercados terminam numa má avaliação (Bhaskar et al., 2017).

Nesse aspeto torna-se difícil de identificar se tal decorre de uma qualquer mediação e consequente resolução de litígios entre os compradores e vendedores nos casos de descontentamento, ou devido aos vendedores estarem na posse de informações sobre o comprador que poderiam ser utilizadas como um meio de identificação, informações essas que obteve no decorrer da transação.

Nos MDD, devido ao sistema de avaliações e da importância da reputação no ecossistema, podem ser identificadas características semelhantes às do tráfico em maior escala, com relações sociais e transações influenciadas pela valorização da construção e manutenção de relações robustas de confiança e reciprocidade, ainda que estes mercados trabalhem maioritariamente com a venda a nível do retalho, ao consumidor final ou a vendedores de pequena escala.

De modo geral, é mais raro que, no decorrer de uma compra através de um MDD versus um mercado tradicional e físico, um comprador seja enganado ou prejudicado, seja através da quantidade ou da qualidade do estupefaciente que lhe foi vendido (Bhaskar et al., 2017). Algo que, acompanhado com um maior sentimento de segurança geral, representa a crença dos compradores (Barratt et al., 2016).

A nível económico, os MDD demonstraram não colocar toda a ênfase no preço, isto não significa que este não seja importante, mas apenas que este é considerado em conjunto com outros aspetos mais sociais, como a reputação do vendedor e manutenção das relações existentes (Moeller, 2017). Esta noção seria suportada pelo facto, identificado por Décary-Héty e Giommoni (2017), de que após uma operação policial de larga escala os vendedores não inflacionam os seus preços, como seria de esperar segundo o modelo de Reuter e Kleiman (1986).

Também os próprios mercados têm a necessidade de se apresentarem credíveis. A nível das suas infraestruturas, a maioria dos MDD possuem incorporados métodos de verificação e validação, que transparecem uma imagem mais fidedigna perante os seus utilizadores, para além de servirem como defesas informáticas. No entanto, os que não possuem tal infraestrutura credível recaem nas comunidades de utilizadores para criarem um certo nível de reputação e validade. A reputação de um mercado da dark web é crucial para o seu sucesso, perante a prevalência de mercados que cessaram de forma fraudulenta,

o risco para os utilizadores de aceder um mercado pouco credível assemelhar-se-á elevado. Tal como é com os próprios vendedores, uma reputação positiva é também crucial para os próprios mercados (Masson & Bancroft, 2018).

7. Boas Intenções e Atividades Delinquentes: Uma Comunidade Focada na Minimização do Risco

Ficaria um estudo incompleto e tendencioso considerar os compradores dos MDD somente como uma parte do ecossistema e ignorar a sua componente humana e social. O que isto quer dizer, é que os utilizadores dos MDD irão estar envolvidos em interações sociais para além daquelas ligadas a transações económicas. Estudos realizados neste contexto preocupam-se não com a representação dos MDD, mas com a perspetiva dos utilizadores destas plataformas.

Masson e Bancroft (2018) descrevem os utilizadores dos MDD, e dos mercados da dark web no geral, como uma comunidade estratificada em que os membros podem estar mais, ou menos, envolvidos, dependendo das atividades que levam a cabo e do quão intrinsecamente estão ligados ao funcionamento dos mercados. Para além do óbvio interesse dos vendedores e administradores dos mercados em se manterem anónimos e evitarem as forças policiais, é também do interesse dos compradores que tal aconteça. Para os compradores, o seu vendedor habitual ser detido significaria ter de arriscar com a compra a um vendedor com o qual não possuem ainda uma relação de confiança.

Existe ainda outra dimensão para este fenómeno, ainda mais conectada com os compradores, e mais concretamente, com os consumidores de estupefacientes. A comunidade que surge no contexto da dark web, baseada no interesse comum em drogas, aparenta desenvolver um interesse legítimo na partilha de informação sobre o tema, não somente sobre onde e a quem comprar, mas também sobre cuidados a ter, substâncias ou doses a evitar, e, no geral, em partilhar métodos de redução de danos ou risco. Seja através dos próprios mercados ou de fóruns relacionados, a partilha de informações entre os utilizadores visa promover um bem-estar geral. Ademais, os compradores descrevem frequentemente uma semelhante relação com os seus vendedores, em que estes se demonstram disponíveis para esclarecer dúvidas ou fornecer conselhos sobre a substância adquirida, algo que descrevem não ocorrer nos mercados tradicionais (Buxton & Bingham, 2015; Masson & Bancroft, 2018), ainda que as trocas de informação entre

utilizadores de estupefacientes estejam a perpetuar o seu uso e a “preocupação” dos vendedores resultar maioritariamente do interesse em manter o seu cliente e de prolongar a relação utilitária. Para diversos autores, é necessário aceitar que existirá sempre o consumo de substâncias psicotrópicas e psicoativas e, no geral, de drogas. Deste modo, a existência deste tipo de comunidades na dark web pode representar um fator de redução de risco para os consumidores (Masson & Bancroft, 2018).

Não obstante estas características aparentemente positivas dos MDD, a sua análise deve ser mantida pragmática. Segundo a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), metade dos utilizadores que adquirem estupefacientes na dark web referem ter mantido os seus hábitos de consumo no tipo de estupefaciente consumido. Mais de um quarto dos indivíduos que eram consumidores a priori de utilizarem os MDD admitem ter expandido o leque de estupefacientes que consomem, enquanto 9,7% refere ter migrado de uma classe de drogas para outra. De ainda maior preocupação serão aqueles que não consumiam estupefacientes antes de serem compradores na dark web, um número que em anos recentes veio a atingir um alarmante 9,3% dos compradores presentes nos MDD. Estes dados vêm a demonstrar, não só que a venda online de estupefacientes tem a capacidade de substituir os métodos de compra mais tradicionais e físicos, como também a capacidade de facilitar o acesso a estupefacientes a indivíduos que previamente não eram consumidores (UNODC, 2020).

Outro fator a não ser ignorado, e que não só representa um fator de segurança para os utilizadores dos MDD como também uma motivação para a sua utilização, é inerente às características do ciberespaço. Fora do espaço físico, não decorre, pois não é possível, violência física (Aldridge & Décary-Héty, 2014). No entanto, esta sensação de segurança dos utilizadores dos mercados digitais é meramente artificial e aparente, na medida em que, pelo menos ao nível da operação do mercado, pois continua a decorrer toda a violência e criminalidade ligada às etapas iniciais e intermédias do tráfico de estupefacientes, independentemente de as vendas nas etapas finais do tráfico decorrerem num mercado ilícito online ou num tradicional.

8. Os Estupefacientes Mais Representados

Os mercados ilícitos da dark web frequentemente apresentam um grande número e variedade de bens e serviços para venda. Ainda assim, não é incomum que sejam

colocadas restrições no que pode ser anunciado nos mercados. Verificam-se restrições dos bens e serviços vendidos num MDD, como proibição de anúncios de serviços de assassinato, conteúdos de pornografia e abuso de menores, venenos, armas ou bens e serviços ligados à fraude financeira (Branwen, 2019; Lane et al., 2018). Dos 87 mercados ilícitos da dark web estudados por Branwen (2019), somente 36 permitiam a venda livre de armas de fogo. Embora indefinida a razão para tal se verificar, seja por: uma questão de moralidade dos utilizadores e administradores do mercado; uma calculada decisão que valoriza uma imagem mais “inofensiva” do mercado sobre os lucros que iriam resultar da venda destes bens; ou de uma decisão de se afastarem a nível legal do tráfico de armas ou outros tipos de criminalidade que poderia acarretar atenção reforçada das instâncias de controlo legal ou repercussões legais acrescidas.

Indubitavelmente existe uma prevalência das substâncias de abuso entre os bens vendidos nos mercados da dark web, com os estupefacientes representando a maioria dos anúncios existentes e das vendas decorrentes (Broséus et al., 2017). Cada vez mais as organizações e grupos criminosos responsáveis pelo tráfico de droga fazem uso de mercados online e outras plataformas na internet para escoar o seu produto (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, 2023). De tal modo que, em 2021, estupefacientes ilícitos representavam 91% das vendas dos 28 maiores mercados ilícitos da dark web desde o ano de 2019. Canábis e derivados mantêm-se como os compostos mais populares, perfazendo 48%, em valor, dos estupefacientes vendidos, ainda que este valor seja objeto de variação ao longo do tempo. A margem entre os produtos de canábis e os restantes estupefacientes refletem a sua representação no mercado, já que no ano de 2021, o mesmo ano em que a canábis atingiu o valor referido, o segundo tipo de estupefaciente mais vendido foi ETA, que apenas atingiu 16%, seguido da cocaína (12%), benzodiazepinas (6%) e os opioides (5%), todos os outros estupefacientes vendidos demonstraram-se menos representados (UNODC, 2022a).

Não obstante a diversidade de estupefacientes que podem ser encontrados nos MDD, os vendedores que nele atuam tendem a restringir-se a venda de um ou dois tipos de estupefacientes. Segundo EMCDDA e Europol (2017) quase metade dos vendedores que atuam nos MDD disponibilizam para venda apenas um tipo de estupefaciente, uma tendência especialmente delineada com os vendedores de canábis.

Nos subcapítulos que se seguem serão brevemente introduzidos os estupefacientes que serão considerados neste estudo, não poderá ser feita uma análise aos MDD sem um conhecimento concreto sobre os estupefacientes que estarão a ser estudados.

Existe ainda a problemática das novas substâncias psicoativas (NSP). Estas novas substâncias sintéticas são frequentemente criadas de modo a existirem no limite do que é legal, não estando ainda previstas legalmente como substância de abuso controlada, ainda que estruturalmente e molecularmente sejam idênticas a substâncias ilícitas. As NSP representam uma razão para preocupação, para além de representarem substâncias de grande risco para os consumidores, uma vez que não são sujeitas a testes de qualidade, sendo frequentemente desconhecida a totalidade dos seus efeitos de consumo, devido à novidade da sua criação (Europol, 2021; Luethi & Liechti, 2020).

8.1. Canábis e Derivados:

A canábis é possivelmente um dos compostos psicoativos mais utilizados pela humanidade a nível histórico, utilizada há mais de 4 000 anos, frequentemente utilizada pelas suas propriedades medicinais, mas também como uma droga recreativa. A Canábis é uma planta herbácea, bastante resiliente e adaptada a vários climas, ainda que prefira climas mais quentes consegue resistir a temperaturas baixas. Pertencendo à família das *cannabaceae*, nem todas as espécies irão possuir as mesmas características, variando nas quantidades diferentes dos principais compostos ativos procurados na droga canábis. A planta da canábis possui mais de 400 compostos químicos, contando com 60 canabinóides únicos. Dois deles de particular interesse por produzirem o maior efeito psicoativo. Sendo Delta-9-Tetrahydrocannabinol (THC), o canabinóide de maior ação psicoativa, seguido do canabidiol (CBD), este último responsável pelas propriedades medicinais da canábis. Embora estes compostos estejam presentes em quase toda a planta, é nas flores e folhas envoltentes onde estão presentes em maior concentração, em estruturas celulares denominadas de tricomas glandulares (Crocq, 2020; EMCDDA, 2015a; UNODC, 2006).

Vários produtos estupefacientes podem ser produzidos através da planta da canábis, de modo geral, podendo ser incluídos numa de três categorias: canábis herbácea, resina de canábis e óleo de canábis, sendo os dois primeiros os mais frequentes. O termo “Canábis herbácea” refere ao material vegetal da planta que pode facilmente ser consumido, idealmente as flores e potencialmente as folhas, e tipicamente num estado desidratado. A resina de canábis, ou *hashish*, consiste na resina sólida da planta, retirada

dos tricomas, que quando quebrados libertam a substância resinosa rica em canabinóides. Pode ser produzida de várias formas, uma das mais rudimentares limita-se ao esfregação manual das flores da planta, acumulando a substância rica em compostos psicoativos nas mãos (EMCDDA, 2015b; UNODC, 2006).

Relativamente ao tráfico deste estupefaciente, torna-se relevante conhecer as diferentes abordagens que são utilizadas e que resultam também das diferenças morfológicas entre a canábis herbácea e a resina de canábis. Canábis herbácea é, por natureza, volumosa. Mesmo podendo, até certo ponto, ser comprimida, a sua relativa baixa densidade irá representar um desafio acrescido na mobilização dissimulada da matéria. Ao invés disso, a resina de canábis é, comparativamente com a canábis herbácea, muito mais densa e concentrada nos seus compostos ativos (EMCDDA, 2022).

A produção de canábis herbácea decorre de forma dispersa, e de modo geral, próximo do mercado que está a abastecer (UNODC, 2022c). A nível Europeu, a canábis continua a ser de longe a droga mais consumida, principalmente na sua forma herbácea. A produção de canábis herbácea interna à Europa tem vindo a aumentar, existindo um grande número de plantações cobertas e ao ar livre, ainda que se tenha assistido a um aumento generalizado da produção de canábis em plantações cobertas (EMCDDA, 2022; Europol, 2021). Segundo o Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (2023), a canábis herbácea é a única droga ilícita substancialmente produzida em território português. A produção interna de canábis herbácea abastece o mercado Europeu, enquanto, a resina de canábis continua a ter, na maioria dos casos, origens externas à Europa, particularmente de Marrocos e dos Balcãs Ocidentais. A produção de canábis na UE ou em países do espaço Schengen representará um grau de dificuldade acrescida para entidades policiais, uma vez que a livre circulação significa uma mobilidade com poucas barreiras institucionais (EMCDDA, 2022; Europol, 2021).

Uma tendência que já foi denotada foi precisamente o aumento da distribuição de canábis via serviços postais, com a Europol (2021) a prever o seu contínuo crescimento devido à expansão da venda online de estupefacientes.

8.2. Cocaína e Derivados:

Na Europa, os estimulantes são o segundo tipo de estupefacientes mais consumidos, com a cocaína como a mais representativa. Mesmo após uma breve redução

do consumo aquando das restrições em resposta à pandemia da COVID-19, os níveis de consumo aparentam ter regressado aos níveis típicos pré-pandémicos. Não obstante os elevados níveis de consumo de cocaína, tem-se também verificado um aumento do consumo de cocaína-crack, principalmente na Europa Ocidental e do Sul, sendo Portugal um dos países que assistiu a um aumento significativo deste tipo de estupefaciente (UNODC, 2022a).

A cocaína pode ser consumida tanto na forma de cocaína em pó como cocaína-crack, ou mesmo injetável (muitas vezes, misturada com heroína). Todas têm fundamentalmente as mesmas origens, embora sejam sujeitas a uma modificação química nas partes finais da sua produção. De forma bastante sucinta, a cocaína advém da folha da planta da coca, planta nativa da América do Sul. A produção da cocaína através da folha da coca pode ser realizada com variadas metodologias, mas, de modo geral, irá seguir quatro fases de produção até chegar às formas que são mais comuns no mercado. A fase de cultivo é a primeira, onde é cultivada a planta da coca para posterior colheita e secagem das folhas, seguidamente estas irão ser sujeitas a uma etapa de extração que visa a separação da cocaína do restante material vegetal, resultando na pasta de cocaína. É seguidamente sujeita a uma fase de refinação e purificação, onde a pasta é oxidada e onde são retirados quaisquer restos de matéria vegetal. Por último, a cocaína é transformada na sua fórmula química pronta para consumo, numa fase de conversão e cristalização, resultando no hidrocloreto de cocaína, ou na cocaína em pó que circula em maior quantidade nos mercados de droga a nível do retalho. É ainda de referir que, no processo de tráfico e produção da cocaína, esta é frequentemente vendida e mobilizada nas suas várias etapas de produção, frequentemente sendo a substância alvo de “cortes”, de modo a maximizar os lucros da venda. O hidrocloreto de cocaína é a forma mais frequentemente consumido e é, quimicamente, um sal, já a cocaína-crack é na realidade cocaína consumida na sua forma base (UNODC, 2021; UNODC & DEVIDA, 2013).

A principal diferença prática é o modo como a cocaína pode ser consumida e a forma como é absorvida pelo corpo. A cocaína em pó é mais frequentemente inalada, já que a sua estrutura química permite uma rápida absorção por parte do organismo através das membranas mucosas. A cocaína-crack é mais frequentemente fumada, ou por vezes injetada, ambas permitindo uma rápida absorção e uma quase instantânea biodisponibilidade dos compostos ativos. A cocaína-crack pode ser produzida em várias

das fases de processamento da cocaína, embora na Europa o mais comum ser a conversão da cocaína em pó em cocaína crack (Europol, 2021; UNODC & DEVIDA, 2013).

A Colômbia permanece o país mais representativo no cultivo da planta da coca, e um dos principais pontos de origem das rotas de tráfico de cocaína que continuam a existir com maior fluxo entre os territórios da América Andina para a América do Norte e Europa Central e Ocidental, seguindo rotas marítimas e frequentemente transportada em contentores de mercadorias com destino aos portos Europeus. Mormente o tráfico por rotas marítimas tem vindo a aumentar, representando desde 2015 não menos de 78% das apreensões, a nível global, deste estupefaciente. Existem ainda outras rotas menos diretas que visam o abastecimento do mercado Europeu, nomeadamente através do Norte de África (Europol, 2021; UNODC, 2022b).

O tráfico dentro do território Europeu decorre de forma mais diversificada, envolvendo voos comerciais, aeronaves de pequenas dimensões, vias-férreas, serviços de entrega postal e por via terrestre dissimulada em automóveis. A variedade de meios de tráfico reflete também a elevada organização dos grupos, organizações e redes criminosas envolvidas. O mercado da cocaína representa uma fonte de lucro para as organizações e redes criminosas, frequentemente entrelaçadas com outras atividades criminais, conectando frequentemente o tráfico de cocaína com atividades altamente violentas.

Nos últimos anos, têm-se verificado no mercado de retalho Europeu um aumento da pureza que não tem vindo a ser acompanhado por um aumento equivalente do preço, o que pode ser indicativo de um aumento da disponibilidade de cocaína no mercado. Esta evolução pode estar ligada ao crescente número de laboratórios secundários clandestinos de processamento de cocaína na Europa (EMCDDA & Europol, 2022; Europol, 2021).

8.3. Estimulantes Tipo Anfetaminas e Estupefacientes Tipo Ecstasy:

Estimulantes tipo anfetaminas (ETA) correspondem a um grupo de compostos que provocam um efeito estimulante no sistema nervoso central devido à sua morfologia química. Ao contrário de estupefacientes como a canábis ou a cocaína, os ETA são sintetizados em laboratórios. Trata-se de um grupo onde se poderá incluir vários compostos, não somente anfetamina e metanfetamina, mas também substâncias tipo “ecstasy” como 3,4-metilenodioximetanfetamina (MDMA) ou Metilenodioxianfetamina (MDA), bem como outros fármacos presentes em medicamentos. O termo “ecstasy”,

inicialmente utilizado para descrever comprimidos de MDMA, tornou-se um termo vago, vítima de um uso demasiado liberal, e usado por consumidores e vendedores para fazer referência a um comprimido estimulante, independente do seu composto ativo ser MDMA, MDA ou qualquer outro fármaco quimicamente semelhante. Atualmente, a substância listada como “ecstasy” é vendida mais frequentemente na forma de comprimidos, embora MDMA em particular possa ser já encontrada a ser comercializada na sua forma cristalizada, seja em cápsulas ou solta (UNODC, 2022b).

No que concerne a anfetamina e metanfetamina, na Europa, a anfetamina aparenta continuar a ser a mais acessível e a mais consumida, ainda que a nível global seja a metanfetamina a dominar o mercado do tráfico (EMCDDA, 2022).

Referente à produção de MDMA e outros estupefacientes tipo ecstasy, a Europa é não só o principal ponto de produção, mas também o local de consumo mais prevalente. Estes são estupefacientes inerentemente conectados com as populações jovens e com a vida noturna, pelo que sofreram um grande impacto aquando das restrições pandémicas de 2020, ainda assim, rapidamente recuperaram (UNODC, 2022b).

Como referido, as ETA são estupefacientes sintetizados em laboratório através de precursores e químicos. A produção e tráfico destes estupefacientes sintéticos é notoriamente dinâmica, sujeita a uma rápida evolução e inovação tanto nas substâncias produzidas como nos métodos de produção, nomeadamente nos precursores utilizados. O controlo institucional destes precursores provoca uma inovação reativa por parte das redes e organizações criminosas envolvidas, que demonstram serem capazes de inovadoras formas de produção, procurando precursores e químicos pouco controlados. O tráfico destas substâncias, e em particular da metanfetamina, aparenta decorrer de forma intrarregional, ainda assim existindo rotas de tráfico a nível global. Os laboratórios clandestinos descobertos em território Europeu são cada vez mais versáteis e “profissionais”, capazes de uma produção cada vez mais eficiente, demonstrando uma maior flexibilidade nas substâncias produzidas e na sua forma de síntese. A produção destas substâncias está em expansão e sem sinais de abrandar num futuro próximo. (Europol, 2021; UNODC, 2022b).

A UE continua a ser uma das principais fontes de ETA, juntamente com a China, a Índia e países do Sudeste Asiático, de onde originam rotas de tráfico que abastecem os restantes mercados de consumo, para além dos seus próprios mercados domésticos. Também o México e América Central se têm transformado em relevantes exportadores de

metanfetamina, abastecendo o mercado da América do Norte e, em menor medida, o mercado Europeu. Ainda assim, o mercado Europeu de ETA continua a ser abastecido sobretudo pela produção interna, embora existam rotas provenientes de países asiáticos de onde também originam muitos dos precursores utilizados para a produção de drogas sintéticas. Dentro da UE é comum verificar os fluxos de tráfico a decorrerem entre os Estados-Membros ou num sentido de exportação para outros mercados de consumo (Europol, 2021; UNODC, 2022b).

No que concerne a estupefacientes tipo ecstasy, sejam estes MDMA ou não, a Europa Ocidental permanece o epicentro de produção, com os Países Baixos e a Bélgica como os maiores produtores. Existindo várias rotas de exportação destas substâncias, para além das variadas rotas que abastecem os vários mercados regionais dos Estados-Membros (Europol, 2021; UNODC, 2022b).

8.4. Opioides e Opiáceos:

Os termos “opioide” e “opióceo”, embora semelhantes, acarretam uma definição diferente. Enquanto “opióceo” se refere a uma substância natural derivada da papoila do ópio, “opioide” possui um significado mais lato, podendo referir-se a substâncias naturais ou sintéticas que atuem nos recetores opioides do organismo. Opioides são frequentemente utilizados com fins medicinais, tanto fármacos sintéticos como opiáceos (p. ex. codeína e morfina). O abuso de opioides a longo prazo é extremamente nefasto, com uma alta proporção de mortes por overdose, e com uma baixa prevalência de abstinência estável e reabilitação. A sua capacidade de induzir fortes sintomas de abstinência físicos, e de, com o uso prolongado, aumentar a tolerância dos recetores opioides, torna-os uma das mais problemáticas drogas de abuso (Christie, 2009; Hser et al., 2015).

Ainda que tenham sido, no período de 2017-2021, identificados 57 países onde foram reportadas produções ilícitas de ópio, três desses países corresponderam a 97% da produção global de ópio. O Afeganistão é o maior produtor de ópio ilícito, estimando-se que foi a origem, no ano de 2021, de 86% do ópio ilícito a nível global. O ópio de origem afegã abastece os mercados ilícitos Europeus, asiáticos, africanos e, embora que numa dimensão quase insignificante, os da América do Norte e Oceânia (UNODC, 2022c).

A nível da Europa, a heroína permanece o opiáceo mais consumido, sendo o Afeganistão, o Paquistão e o Irão os locais de maior produção e processamento de heroína. O tráfico de heroína que abastece o mercado Europeu decorre através de várias rotas. A rota dos Balcãs permanece a principal rota de entrada de heroína para a Europa. De modo geral, a heroína é mobilizada via terrestre e as redes criminosas envolvidas no tráfico de opiáceos demonstram-se transnacionais no seu *modus operandi* (Europol, 2021; UNODC, 2022c).

Existe ainda uma nova origem que começa a surgir e que, se não for devidamente controlada, ameaça tornar-se num risco de maiores proporções. Nos últimos anos, têm sido identificados dentro da UE laboratórios que processam morfina em heroína. Não só se trata de um fenómeno emergente como pode vir a crescer ligando-se ao aumento de laboratórios clandestinos de produção de drogas sintéticas e extração de cocaína encontrados progressivamente mais amiúde (Europol, 2021).

8.5. Estupefacientes Psicadélicos:

A prevalência do consumo de drogas psicadélicas com efeitos alucinógenos e dissociativos é comparativamente reduzida quando comparada com as anteriormente exploradas. Possivelmente, as substâncias psicadélicas mais prevalentes são a LSD, a psilocibina e a DMT. As apreensões de drogas psicadélicas são monitorizadas de forma inconsistente, com os sistemas da EMCDDA a fornecerem as limitadas informações produzidas, que infelizmente se demonstram incompletas e divergentes. Existem várias substâncias psicadélicas, algumas de origem natural e outras sintetizadas em laboratório (EMCDDA, 2022).

O dietilamida do ácido lisérgico (LSD) é uma substância semissintética, sintetizada a partir do esporão-do-centeio (*Claviceps purpurea*). O LSD é uma substância extremamente potente, com doses que variam entre os valores de 50 a 200 µg, sendo frequentemente distribuído em papel mata-borrão ou outras matérias absorventes, a fim de facilitar a distribuição e o doseamento. Não obstante as suas características psicoativas extremamente potentes, LSD demonstra ser relativamente pouco tóxico (Nichols & Grob, 2018).

Os frequentemente denominados “cogumelos mágicos” são cogumelos ricos em psilocibina, um composto químico que, quando consumido, é metabolizado em psilocina.

A concentração de psilocibina nos cogumelos varia entre espécies, pelo que o efeito psicoativo do consumo destes estupefacientes pode variar dependendo do que for consumido, sendo a dose comum 4–10 mg de psilocibina (tipicamente cerca de 1g a 5g de cogumelos desidratados). A toxicidade destes estupefacientes é moderada e os seus malefícios para a saúde pública foram descritos como negligenciáveis (Amsterdam et al., 2011).

A dimetiltriptamina (DMT) é um composto naturalmente produzido por plantas e animais, capaz de ser extraído a partir de determinadas plantas através de métodos de extração. Inclusivamente, é comum poderem ser encontrados na internet variados métodos de extração de DMT. O método de consumo mais comum é o ato de fumar a DMT que pode ser extraída de uma variedade de flora, embora a pureza da substância possa variar (Cakic et al., 2010).

9. Do Vendedor ao Consumidor: A Mobilização dos Estupefacientes

Os MDD possuem a capacidade de mobilizar a interação da venda dos estupefacientes do mundo material para o ciberespaço, por esse motivo permitem uma interação anónima, requerendo uma reduzida troca de informação durante a interação. No entanto, não obstante o mercado em si existir sob uma condição etérea, e tanto o comprador como o vendedor poderem atuar ocultos pelas identidades que construíram nesse contexto, os estupefacientes comprados são materiais. O que requer uma mobilização física entre o vendedor e o comprador, no que se reflete como uma das mais cruciais fragilidades deste tipo de criminalidade.

Outro aspeto relevante, trata-se do maior sentimento de segurança por parte dos consumidores em adquirirem estupefaciente de forma remota, sem necessidade de terem de se deslocar às zonas de tráfico, normalmente locais de risco, devido ao comportamento violento de alguns traficantes, tendo em conta a possibilidade de serem vítimas de assaltos por parte de outros consumidores e ainda devido à ação das polícias que visam estes pontos de venda.

A venda de estupefacientes através dos mercados da dark web está profundamente interconectada com a distribuição ilícita de estupefacientes via postal e serviços de entrega de encomendas. Embora seja conhecido que a maioria dos estupefacientes adquiridos através de MDD são entregues ao comprador através de entregas deste tipo, a

identificação das parcelas que mobilizam o conteúdo ilícito é tudo menos simples. O volume de encomendas e parcelas mobilizadas diariamente é imenso, em crescimento e sem sinais de abrandar. A mobilização em massa que decorre diariamente inibe a capacidade das autoridades de implementarem e executarem métodos sistemáticos, pelo que as parcelas intercetadas representam somente uma fração dos estupefacientes em movimento. Mesmo com as autoridades em contante esforço para monitorizar este tipo de atividades, e mesmo decorrendo esforços que visam uma simbiose entre as empresas transportadoras privadas e as forças policiais, a eficácia da identificação das parcelas permanece menos que ideal (EMCDDA & Europol, 2017).

No entanto, as instâncias de controlo impostas sobre estas parcelas demonstram-se eficazes o suficiente para obrigar os vendedores dos MDD a implementarem estratégias para as evitar, seja através da dissimulação dos estupefacientes ou da inclusão dos mesmos entre outros bens lícitos, ou mesmo do uso de encomendas com pequenas quantidades de droga com o intuito de divergirem a atenção das autoridades das reais encomendas (Aldridge & Askew, 2017). A natureza material desta faceta dos MDD significa que as parcelas requerem a manipulação do vendedor até ao momento de serem entregues aos serviços postais. Isto significa também que os usos de métodos de investigação forenses mantêm a sua utilidade, tal como noutras investigações relacionadas com o tráfico de estupefacientes tradicional (EMCDDA & Europol, 2017).

As vendas de estupefacientes nos MDD ocorrem maioritariamente a nível do retalho, com vendas de quantidades direcionadas ao consumo. Ainda assim, verificam-se esporadicamente vendas a nível da distribuição, que se destinam ao doseamento e subsequente venda ao consumidor final ou a outros níveis de distribuição (EMCDDA & Europol, 2017). De modo geral, os volumes de estupefacientes mobilizados nestas vendas são geralmente modestos. Liu et al. (2023) reporta que 98,5% das vendas perfazem valores inferiores a 1000 USD, com uma média de 158 USD, sendo que 75% das vendas eram referentes a menos de 5g de estupefaciente. Ainda assim, denota que as vendas superiores a 1000 USD culminavam em 19,3% dos lucros brutos produzidos pela soma dos vendedores.

Segundo EMCDDA e Europol (2017), considerando os dados recolhidos do mercado “*AlphaBay*”, a maior parte das vendas decorrentes num MDD são referentes a pequenas quantidades, com apenas uma fração das vendas a poderem ser consideradas de tráfico intermédio. Canábis apresenta vendas de uma quantidade de 5g como a mais

frequente, embora seja difícil analisar todos os derivados de canábis numa só categoria, dada a variedade que já foi aqui explorada. É também aquela com uma maior representação das vendas em quantidades de retalho (< 100g), com somente uma fração das vendas em quantidades de comércio intermédio, e virtualmente sem vendas superiores a 1kg. A cocaína demonstra vendas de somente 1g como a quantidade mais frequente, embora possua uma maior representação de vendas em quantidade de comércio intermédio (>10g; <999g; média≈28g), e com uma minúscula representação em compras de grandes quantidades. Estupefacientes sintéticos são extremamente difíceis de quantificar nestes termos, como descrito, esta categoria pode incluir uma enorme variedade de produtos. Ainda assim é possível referir que a maioria das vendas decorre com quantidades de retalho (< 10g), mas com uma forte representação na venda em quantidade de mercado intermédio (>10g; <999g; média≈14g), próximo de um quarto das vendas totais. De entre as classes de droga consideradas, esta possui a maior representação de vendas de quantidades superiores a 1kg. Por último, os opioides demonstram uma maior representação na venda de retalho (<1g), e uma representação da venda de quantidades de mercado intermédio (>11g; <999g; média≈6,5g) de mais de um quarto das vendas totais, no entanto tal pode subentender dados irrealistas devido à diminuta quantidade que é considerada para a venda de retalho.

Embora as vendas mais comuns sejam de quantidades de retalho é frequente que compras de maiores quantidades sejam vendidas a um menor preço por peso, em especial, na cocaína, embora o mesmo se verifique em todas as categorias. Analisando as vendas a nível de retalho e a nível de vendas por grosso, é raro encontrar um vendedor que atue em ambos os níveis (EMCDDA & Europol, 2017).

10. A Jurisdição Sobre um Mercado Ilícito de Droga Online

Os MDD, existindo no contexto da internet, adquirem as suas qualidades imateriais, não estando sujeitos às restrições geográficas, ou inseridos em nenhum país em concreto. Possuem a capacidade de, simultaneamente, ultrapassar as fronteiras da soberania de cada Estado, sem estarem limitados a um espaço de atuação em particular, e a existirem pelas ações de indivíduos localizados em vários países. A venda de bens e serviços ilícitos online representa uma ameaça com características únicas, pelo que os MDD demonstram ser uma plataforma difícil de policiar embora fácil de aceder. Na maioria dos casos, um mercado online irá afetar vários países, frequentemente existirão

diferentes enquadramentos jurídicos, bem como diversas entidades em atuação (EMCDDA & Europol, 2017).

Apesar de existirem instrumentos legislativos internacionais, os enquadramentos jurídicos internos entre países demonstram-se díspares (EMCDDA & Europol, 2017). Muitos dos instrumentos internacionais existem com um objetivo de políticas económicas que visa o controlo formal dos bens e serviços publicitados na internet (ASAE, 2021; Mavroghenis & Kolotourou, 2022). Sem excluir o mérito de tais medidas que se demonstram importantes como instâncias formais de controlo sobre os mercados online, no entanto, o controlo criminal dos MDD requer outro tipo de políticas.

As essenciais diferenças legislativas referem-se à criminalização da conduta e, de igual importância, às disposições processuais para a investigação de cibercrimes e para a obtenção e cooperação em matéria de prova digital. A rápida evolução digital influencia também os crimes de cariz mais tradicional, como é o caso do tráfico de estupefacientes, que, agregado com a sofisticação do cibercrime, obriga à existência de legislações específicas que prevejam e regulem as ações das forças policiais no contexto do ciberespaço. A constante evolução digital não só dificulta o funcionamento legal interno como também a cooperação internacional, que terá de permitir a ligação entre dois, ou vários, enquadramentos legais (EMCDDA & Europol, 2017).

Existe assim uma crescente necessidade de harmonizar o enquadramento legal a nível internacional, de modo a permitir a conduta de investigações internacionais e operações conjuntas entre entidades de vários países. Esta é uma preocupação a nível da UE, que procura uma maior cooperação entre Estados-Membros com uma maior assistência legal mútua, como tratados de assistência jurídica mútua, ou com a realização de equipas conjuntas de investigação, bem como com os fornecedores de serviço a nível da eficiente obtenção de dados (Council of the European Union, 2016). Ainda que fulcral para a investigação da criminalidade online e da cibercriminalidade em geral, a retenção de dados por parte dos fornecedores de serviço permanece limitada. A harmonização dos enquadramentos legais sob os quais os fornecedores de serviço atuam seria uma forma de eliminar a incerteza que paira sobre a retenção de dados para o auxílio de investigações criminais, e permitiria o uso mais fluido desses dados por parte das instâncias formais de Justiça (Council of the European Union, 2019). Existe na UE a previsão da retenção de dados com vista no apoio à investigação criminal, no entanto a problemática levantada com a retenção indiscriminada de dados digitais relativos a comunicações, considerada

pelo TJUE como contrária ao direito da União Europeia, obriga os Tribunais competentes dos vários Estados-Membros à tomada de decisões para a delimitação das ações aceitáveis (Ac. Do TC de 03/06/2022, proc. n.º 828/19).

A falta de harmonização internacional nas operações e esforços de monitorização e investigação das atividades criminais no ciberespaço subtrai da eficácia dessas ações, para além de dificultar a recolha legal de material probatório, e tornar desnecessariamente complexa a valoração de prova em sede de Tribunal. Isto reflete a dificuldade de policiamento dos MDD devido à sua natureza transnacional e digital. De tal modo que, em alguns enquadramentos legais, a monitorização de um MDD requer a atuação sob o regime de ações encobertas (EMCDDA & Europol, 2017).

Na UE têm sido feitos vários esforços para o aprimoramento das operações conjuntas, a cooperação internacional em matéria penal e a harmonização dos enquadramentos legais, em especial no que refere a matéria de prova digital. O controlo do tráfico de estupefacientes via postal e serviços de entrega faz parte das atuais prioridades e do enquadramento político da UE para o controlo de estupefacientes (General Secretariat of the Council of the European Union, 2021). Existe esforços constantes para a monitorização dos MDD, nomeadamente esforços conjuntos como a cooperação da EMCDDA e da Europol para a monitorização, estando a Europol também responsável por criar avisos para os sistemas da UE sobre pontos de interesse identificados (Council of the European Union, 2022).

Em Portugal, a LOIC define como competência da PJ em matéria de investigação criminal os crimes, de natureza sobretudo transnacional, relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como os informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática (Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto). Cabe, no entanto, também aos restantes órgãos de polícia criminal de competência genérica previstos na LOIC (PSP e GNR), a investigação do tráfico de estupefacientes de natureza mais local, regional ou nacional. A Lei do Cibercrime, Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativamente a ataques de informação, adaptando o direito interno à Convenção do Cibercrime do Conselho da Europa. No seu artigo 2.º estão presentes várias definições que especificam a nomenclatura e definição de uma série de itens relevantes para a investigação criminal de crimes que empenhem engenhos informáticos, no entanto, não obstante tipificar vários crimes, não faz referência a MDD, nem a

mercados ilícitos da dark web, ou à sua utilização. Na Legislação de Combate à Droga, Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a tipificação dos crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes não especifica quanto à atuação num MDD, preencheria, portanto, uma tipificação ao equivalente no mundo físico. Estes são diplomas legais cuja utilização é necessária para a investigação criminal de crimes conectados com MDD e, no entanto, nenhum deles faz referência a mercados ilícitos online ou à venda de estupefacientes nestes mercados.

Recentemente a Legislação de Combate à Droga foi alvo de alterações pela Lei n.º 55/2023 de 8 de setembro que visa clarificar o regime sancionatório relativo à detenção de droga para consumo independentemente. No entanto assemelha-se uma oportunidade perdida para a clarificação do regime aplicado à compra e venda de estupefacientes por vias online. Porventura, a criação de peças legislativas que pudessem ser aplicadas de modo mais concreto aos crimes decorrentes num MDD poderia vir a facilitar a sua investigação criminal.

11. Como o Ciberespaço Modifica os Conceitos de Espaço e Tempo

Já foi previamente referido o modo como, apesar de MDD existirem no contexto do ciberespaço, em muitos aspetos anexos às limitações do mundo físico, os bens vendidos são materiais e requerem uma mobilização física. Mais ainda, não só os estupefacientes vendidos no ciberespaço existem como um bem físico, mas também as pessoas envolvidas nas transações e nos MDD existem, não somente como as identidades sob as quais agem no ciberespaço, mas também como indivíduos, com uma identidade fora do ciberespaço, e, mormente, a agir sob as limitações do mundo físico. É, no entanto, expectável que os mercados de droga físicos e os MDD não se encontrem em completa paridade, compreende-se por isso que o ciberespaço possui a característica de um modificador dos conceitos de espaço e de tempo.

A internet, como tecnologia que permite a existência do ciberespaço, possibilita uma comunicação social transnacional, e cria a “aldeia global” (Georgiadou, 1995). No espaço virtual, onde os utilizadores do ciberespaço existem, as distâncias físicas são pouco relevantes, e as possibilidades de comunicação e contacto extremamente alargadas. Tal como no meio físico, também o ciberespaço permite a existência, entre outras, das interações sociais, e subsequentemente, das oportunidades para o crime.

Comparativamente com aquelas que decorrem no espaço físico, as interações no ciberespaço não demonstram as mesmas limitações, a principal diferença está no modo como a transmissão de dados entre ligações decorre de forma virtualmente instantânea. Assim, metaforicamente falando, as TIC contraem o espaço (geográfico) aumentando as oportunidades de contacto. Assim, permitem que vários utilizadores estejam simultaneamente no mesmo “espaço” independentemente da sua localização geográfica. No espaço físico, um agente está limitado pelas leis da física, restrito no tempo e lugar onde atua, limitando as repercussões das suas ações (Miró-Llinares & Johnson, 2018).

Aplicando esta noção aos mercados online, é possível compreender como o ciberespaço torna mais complexas algumas das suas características. Até ao surgimento dos mercados ilícitos online, os mercados de estupefacientes atuavam num espaço físico, e como tal acarretavam as limitações associadas a essa característica. Eram mais facilmente identificadas uma região, um contexto social específico e uma interação tangível entre indivíduos (Mounteney et al., 2016). Ademais, um vendedor, através do anúncio criado num MDD, adquire um potencial de visibilidade enorme, acompanhado da capacidade de estar constantemente contactável, através do contacto do comprador com o anúncio listado. Isto, permite ao vendedor, o acesso simultâneo a um grande número de compradores, que, entre si, podem ter pouco em comum, divergindo na localização geográfica, no fuso horário e/ou no contexto social em que estão inseridos. Isto resulta da capacidade do ciberespaço de alterar a perceção espaciotemporal numa comunicação e interação social, alterando o próprio modo como elas se realizam. Uma comunicação decorrente no ciberespaço torna-se uma dicotomia na sua atuação temporal, se por um lado a transferência de dados decorre quase simultaneamente, o seu registo causa que certos contactos ou comunicações, que seriam tipicamente efémeros, se perpetuem indefinidamente no tempo. É esta característica que permite que as comunicações entre os utilizadores dos MDD sejam simultaneamente instantâneas e prolongadas no tempo, dado que a mera existência dos anúncios permite ao vendedor angariar vendas ilícitas sem requerer a sua presença e atenção em todos os momentos (Miró-Llinares & Johnson, 2018).

Ainda assim, é também verdade que a localização geográfica dos envolvidos não é totalmente irrelevante, dado que o acesso ao ciberespaço continua a ter de ser feito fisicamente pelo utilizador, que se encontra no espaço físico e, portanto, atuando num fuso horário e a partir de um local único. É também verdade que os dados, os bens digitais

e os serviços existentes no ciberespaço precisam de funcionar a partir de um servidor físico, que existirá num local físico e, expectavelmente, sob uma jurisdição específica, ainda que esta seja discrepante dos seus utilizadores. O modo como os utilizadores do ciberespaço se associam e se agrupam é também díspar do típico, pela formação de comunidades virtuais decorrerem, não da proximidade física, mas da proximidade de interesses, ideologias e idioma. Por esse motivo, as atividades rotineiras e as interações sociais são pouco influenciadas pela proximidade física e mais pela proximidade cultural, entre outros fatores como a proximidade linguística (Miró-Llinares & Johnson, 2018).

12. Os Mercados de Droga da Dark Web sob a Lente da Criminologia

O capítulo anterior serviu para demonstrar como o ciberespaço modifica as regras de uma ação que possa representar um crime, de modo que possam ser aplicadas as teorias criminológicas com as adaptações conceptuais necessárias.

A Criminologia Ambiental, afastando-se do criminoso e da sua motivação para delinquir, colocando a ênfase no evento do crime e nas características do meio envolvente podem afetar a probabilidade de verificação de um crime, reflete ser especialmente útil para o estudo dos MDD. Da Criminologia Ambiental resultaram as teorias das atividades rotineiras, da escolha racional, do padrão criminal e da oportunidade (Poiares, 2019). Particularmente, para o estudo em mãos, a teoria da escolha racional será de particular interesse, pois permitirá uma abordagem teórica, considerando o ponto de vista do perpetrador sobre quais as características que influenciam a decisão delincente.

A teoria das atividades rotineiras refere que, para que se verifiquem as condições necessárias para a ocorrência de um crime, tem de existir a justaposição no espaço e no tempo de três fatores: um agente motivado, uma vítima ou alvo apropriado e a ausência de um guardião. A ausência de qualquer um destes três elementos deverá ser o suficiente para reduzir drasticamente a probabilidade da ação criminosa, mormente a abundância de vítimas ou alvos adequados ou a diminuição da presença protetora da figura de guardião será o suficiente para aumentar a probabilidade de ocorrência do crime sem necessidade de existir um aumento na motivação do agente ou no número de agentes motivados. Estes representam os princípios basilares da teoria de Cohen e Felson (1979), que visava explicar o crime predatório, e nesse sentido foi, não somente sucedida, mas revolucionária. Desde então que o crime tem vindo a evoluir, e a teoria das atividades

rotineiras também, evoluindo a nível teórico, expandindo a sua fundação conceptual e direccionando-se na direcção de uma “teoria geral dos eventos do crime” (Bichler & Malm, 2015). É esta transmutação evolutiva da teoria que permite a sua utilização sobre o funcionamento do crime no geral, inclusivamente nos MDD.

Efetivamente, para uma venda num MDD irá existir um agente motivado, mas também terá de existir um alvo adequado, no caso de uma transação da compra de estupefacientes decorre uma ação simbiótica, uma vez que a atividade ilícita decorre sob o interesse de ambas as partes. Dessa forma, o alvo adequado representa mais concretamente a oportunidade de venda, que irá resultar, para o vendedor, em ganho económico. Para que um alvo se represente como “adequado” este terá que demonstrar uma série de características que o providenciem com uma certa atratividade para o agente do crime. Essa atratividade está sujeita a ser alterada pelas características do meio em que o agente teria de atuar, podendo estar sob a influência de “assimetrias sistémicas”, que, no caso dos MDD, poderão ser as diferenças jurisdicionais entre os dois lados da transação (Bichler & Malm, 2015).

A figura do guardião com capacidade de impedir que o crime seja bem-sucedido dificilmente existirá no contexto do ciberespaço, um policiamento eficaz do ciberespaço mantém-se praticamente impossível. A imensidão do ciberespaço e a magnitude do tráfego de dados que circula nas várias camadas da internet representa um obstáculo que impede uma significativa monitorização de atividades criminosas. A figura do guardião, para que fosse capaz de impedir o crime, teria de existir de modo a abranger todas as possibilidades de ação à disposição dos utilizadores do ciberespaço. Mormente decorrendo a transação entre as fronteiras de um MDD verifica-se um determinado contexto comportamental sob determinadas expetativas comportamentais, provocando um ambiente mais propício ao crime, dado este ser normal e expectável naquele contexto. Ainda no contexto das vendas de estupefacientes online, poderá existir a figura do guardião noutras instâncias que a ação criminosa terá de passar, inclusivamente nas instâncias de controlo presentes no mundo físico. A eficaz figura do guardião não requer necessariamente o sucesso concreto destas instâncias de controlo, desde que capaz de criar risco de repercussões legais pelo crime (Aldridge & Askew, 2017; Bichler & Malm, 2015). A figura do guardião no ciberespaço pode ser representada pelas forças policiais e pelas autoridades judiciais dos Estados, mas também pelas multinacionais privadas de

comunicações e pelas organizações e agências internacionais (ex. Interpol e Europol) que promovem a cooperação policial internacional e a troca de informações criminais.

A teoria da oportunidade está assente na premissa de “*opportunity makes the thief*”, sendo a oportunidade a principal causa do crime. As oportunidades são específicas e diferentes para cada crime, ainda que as oportunidades para o crime se encontrem agrupadas no tempo e no espaço. Também as mudanças sociais ou tecnológicas criam oportunidades para o crime, ao criar novos meios de interação entre indivíduos, e possibilitando diferentes ambientes (Felson & Clarke, 1998).

A teoria da escolha racional (TER) é fundamentada sobre um conjunto de premissas que refletem o modo como: o ser humano é um ser racional; a racionalização da ação requer um cálculo dos benefícios e prejuízos que dela possa resultar; os indivíduos possuem livre arbítrio que resulta na escolha do comportamento, seja este conformativo ou desviante da norma; o cálculo dos benefícios e prejuízo segue os princípios de um cálculo hedonista; a escolha do indivíduo resultará na direção que, pela perspetiva do mesmo, resulte no seu maior prazer; a decisão do indivíduo resulta da sua perspetiva da situação, inclusivamente da compreensão e perspetiva sobre as potenciais repercussões negativas que a ação poderá ter; o sistema legal e instâncias de controlo social representam o contrato social; a eficiência das instâncias de controlo e a certeza e severidade das punições que resultem da quebra das normas e leis influenciarão a perspetiva das repercussões negativas que se seguem ao crime. Os comportamentos dos indivíduos são por isso racionais, e a conduta é escolhida pelo indivíduo após este fazer um cálculo racional, sendo a perceção individual das circunstâncias, dos riscos e das recompensas mais relevantes do que a situação em si. O indivíduo irá sempre procurar maximizar o seu benefício pessoal. Assim, a escolha do indivíduo pode ser manipulada pela perceção que o indivíduo tem das consequências que irão resultar na sua transgressão ou atividade criminal ou da quebra do contrato social que está imposto (Clarke & Cornish 1985; Gül, 2009).

A simplicidade conceptual da TER, na sua forma mais original para a explicação da ação criminal, tem dificuldade em lidar com a complexidade do conceito de uma escolha racional, sendo que algumas adaptações são necessárias para que possa ser utilizada *ad hoc*. Para Opp (1997), bem como para Clarke e Cornish (2001), o próprio conceito de “racional” levanta uma discussão de carácter filosófico sobre a sua definição,

que por si só acarreta ambiguidade. Ainda assim, as complicações que possam surgir da definição de “racional” não impedem o frutífero uso da TER.

De modo geral é aceite que, segundo a TER, a ação humana é influenciada pelas preferências (*preferences*), ou objetivos, que representam condições de comportamento instrumentais para a satisfação das preferências individuais, e as restrições (*constraints*), que se refletem nos fenómenos com poder sobre a capacidade de satisfazer as preferências individuais. Ademais, os indivíduos irão atuar de forma a maximizar a utilidade da ação, escolhendo as ações que satisfaçam as suas preferências ao máximo possível, tendo em consideração as restrições que se verifiquem. Ainda assim, é também verdade que, apesar do conceito de maximização utilitária, a decisão é feita frequentemente ao ponto de a ação ser a satisfatória, mas não a ideal, ou seja, aquela que permite o sacrifício de parte do que poderia ser obtido em prol de uma ação mais desejável ou imediata, mesmo que esta não resulte no maior retorno possível (Opp, 1997; Clarke & Cornish, 2001).

Surgem destas premissas dois modelos da TER, o modelo restrito (*narrow model*) e o modelo abrangente (*wide model*). As nuances de cada modelo surgem da abrangência das preferências e restrições consideradas relevantes, da flexibilidade, da maximização da utilidade por parte do agente e da importância da perceção do indivíduo sobre as restrições presentes. Seguem cinco diferenças nas premissas entre ambos os modelos. Em primeiro lugar, no modelo restrito, é considerado que as preferências individuais são puramente egoístas visando somente o ganho pessoal, já o modelo abrangente reconhece a existência de motivações humanas bem como diferenças sociais e ideológicas capazes de influenciar tendências comportamentais. Apenas as restrições tangíveis são relevantes para o modelo restrito, isso inclui somente as restrições formais (*hard constraints*), e exclui restrições informais (*soft constraints*), mais conectadas com incentivos de cariz social, enquanto o modelo abrangente admite que ambos podem governar o comportamento humano. Uma das diferenças de extrema relevância é o modo como o modelo restrito assume que o sujeito está completamente informado sob as características ambientais, uma premissa útil para certas aplicações. No entanto, o modelo abrangente assemelha-se mais realista, ao aceitar que o sujeito pode, mas não requer, ser completamente conhecedor dos factos. Seguidamente, para a explicação da ação, segundo o modelo restrito, basta descrever a realidade da situação, já para o modelo abrangente, a perceção, por parte do sujeito, das restrições e da situação são necessárias para explicar a ação. Por último, o modelo restritivo considera que as mudanças comportamentais podem

ser explicadas somente pelas alterações das restrições presentes, pois presume que as preferências estão estagnadas. No modelo abrangente, ignorar a possível mudança das preferências individuais seria um erro empírico, pelo que se deve considerar ambas, as preferências e as restrições (Opp, 1997).

Para Opp (1997), a resposta não está na aplicação restrita de qualquer um destes modelos, reconhecendo as vantagens do modelo restrito e do modelo abrangente, mas sim no uso moderado e pouco restritivo de ambos os modelos, de forma a obter os resultados de maior precisão e exatidão, mantendo a exequibilidade da análise. Para uma aplicação eficaz da TER, um modelo deve ser definido, iniciando com o uso do modelo abrangente sobre o problema em estudo e, sobre as bases do conhecimento científico prévio e considerações plausíveis, deve ser restringido mantendo em mente a validade dos resultados. A TER é válida para o estudo dos MDD, mas antes terá de ser realizado o exercício de construção de um modelo para uso. É também de relevo salientar a importância da especificação do crime em estudo, pois as características do crime em particular podem refletir uma consideração diferente dos fatores que resultam na escolha racional do sujeito (Clarke & Cornish, 2001).

Fundamentado através de um modelo teórico da TER, segue um modelo capaz de retirar conclusões fidedignas sem se demonstrar exageradamente abrangente, concreto para o crime em estudo e para o processo de venda nos MDD.

Devem ser aproximadas as preferências a considerar às do modelo restrito, ainda que se verifique, como já foi fundamentado anteriormente, que nem sempre as transações são executadas de modo a maximizar os ganhos monetários, o que sucede por estarem em jogo outros ganhos de carácter não material. A manutenção de uma relação de carácter utilitário pode resultar de uma transação menos que ideal, mantendo o carácter racional da decisão. Por esse motivo, alinhar as preferências a considerar com as do modelo restrito e considerar quase exclusivamente preferências egoístas seria o rumo a tomar. Para considerar o crime da venda de estupefacientes num MDD, ou seja, a decisão do indivíduo para efetuar, ou não, a venda, “*soft constraints*” são de escassa relevância, pelo que, mais uma vez é válido um modelo mais restrito. Sobre o grau de conhecimento do sujeito, seria irrealista considerar que este se encontra totalmente informado, isso iria requerer, por exemplo, que este estivesse a par de possíveis operações ou investigações policiais decorrentes, e das características de todas as instâncias de controlo. Como tal, uma metodologia abrangente irá resultar em dados mais fidedignos. Por motivos

semelhantes, a percepção do sujeito sobre as características do ambiente e sobre as restrições impostas é importante, no entanto, tal implicaria ter um total conhecimento da perspetiva do sujeito individual. Para o estudo da atividade de um MDD, este nível de conhecimento seria próximo de impossível, pelo que um modelo misto seria mais realista, considerando a perspetiva do ambiente num termo macrossociológico (p. ex. percepção da eficácia das instâncias de controlo formal) e as características reais do ambiente. Por último, será de considerar que tanto as preferências como as restrições impostas devem ser usadas para explicar o comportamento humano, o que seguirá o modelo abrangente.

Mesmo um modelo que não seja ideal em alguns aspetos, permanece válido e útil para os fins de investigação em que será utilizado. Para Clarke e Cornish (1985), a vantagem dos fundamentados na TER é a possibilidade de estes, mesmo não demonstrando uma extrema complexidade, e mesmo sob as suas limitações, continuarem a conseguir demonstrarem-se capazes de atingir os objetivos de investigação ou planeamento de políticas que sejam o seu fim.

13. Atuação Inter(Nacional): A Perceção do Risco por Parte dos Vendedores

Graças à internet, e ao alcance do ciberespaço, os MDD possuem, em teoria, um alcance global, mas tal só se verifica se existirem vendedores dispostos a realizar transações a esse nível. Na prática, nem todos os bens vendidos nos MDD estão disponíveis para o envio internacional e nem todos os vendedores estão dispostos à venda transnacional (Barratt et al., 2016; Décary-Héту et al., 2016; Demant et al., 2018; EMCDDA & Europol, 2017). Os vendedores dos MDD mostram-se cada vez mais cuidadosos e reticentes para com a venda internacional (Liu et al., 2023).

A disposição dos vendedores para vendas internacionais e intercontinentais aparenta estar ligada ao ambiente onde este está inserido, mais especificamente à sua perspetiva do risco resultante do tráfico, que é, entre outros fatores, influenciada pela percepção da eficácia das agências de combate ao crime (Décary-Héту et al., 2016; Kruithof et al., 2016; Paquet-Clouston et al., 2018). O termo “risco” é aqui usado no sentido de uma medida do perigo, considerando tanto a probabilidade de perda como a extensão da perda (Garland, 2003). O risco imposto sobre um vendedor atinge várias dimensões, não só aquele que as instâncias de controlo legal representam, mas também o perigo de violência, perda de lucros ou prejuízo à sua reputação. O perigo de violência é

significativamente reduzido nos MDD, e os restantes perigos operam de modo diferente ao que decorreria num mercado físico. O perigo de repercussões legais e de apreensão das drogas, são os mais representativos para o risco a que os vendedores estão sujeitos. Para Barratt et al. (2016), a redução do risco para os vendedores e compradores é a principal razão para a existência e proliferação dos MDD.

As ações que decorrem forçosamente no espaço físico são o momento mais sensível da venda ilícita de estupefacientes nos MDD e a mobilização dos estupefacientes no espaço físico que aparenta representar o maior risco para os vendedores. As instâncias formais de controlo direccionadas para o controlo dos bens mobilizados via postal atuam sobre a mobilização, mas é sistematicamente mais apertada nos pontos de controlo alfandegário (EMCDDA & Europol, 2017). A eficácia das instâncias de controlo pode variar entre países. A existência de zonas, como o Espaço Schengen, onde o controlo alfandegário é diminuído em prol de acrescidas liberdades de circulação, pode criar zonas onde o risco de mobilização transnacional é alterado. Algo que parece estimular a oferta de envio internacional nas vendas originárias desses países (Liu et al., 2023).

Neste contexto, a disposição para a venda internacional e/ou intercontinental seria influenciada pelos lucros expectáveis, e pela facilidade em ocultar os estupefacientes no decorrer da mobilização dos mesmos, em contrapartida com os riscos que essa mobilização representaria. O maior risco resulta da interceção dos estupefacientes e/ou possíveis repercussões legais que se seguiriam. Desse modo, a perceção da eficácia das instâncias de controlo legal do país, de origem ou de destino, representa os constrangimentos que influenciam a disposição do vendedor para realizar tal venda (Barratt et al., 2016; Décary-Héту et al., 2016; Demant et al., 2018). Liu et al. (2023) identificam uma maior prevalência na possibilidade de envio internacional em encomendas de preços contidos entre 10 USD e 50 USD, seguido de um decréscimo na possibilidade de envio internacional em vendas maiores.

A premissa de que as vendas internacionais ou intercontinentais representam uma transação de maior risco, e que a perceção da eficácia das instâncias de controlo formal possui a capacidade de influenciar a decisão do vendedor em avançar com a venda, estando esta decisão de acordo com o pensamento criminológico da TER. Seria possível explicar, pela perspetiva do sujeito, quando o cálculo dos benefícios versus o risco de repercussões pela ação é positivo.

Décary-Hétu et al. (2016) usam esta mesma premissa para estudar a disposição dos vendedores para a venda internacional, apontando para uma ligação com a disposição a correr maiores riscos. Segundo os autores, as variáveis do ambiente aplicadas aos vendedores tinham uma forte influência na sua decisão para realizar vendas internacionais. Os dados recolhidos pelos autores apontam para que os vendedores menos prováveis de terem acesso a um conjunto estável de compradores são também aqueles mais prováveis de vender a nível internacional. Isso reverte à ideia de que os benefícios previsivelmente resultantes da ação são tomados em consideração pelo agente, e que esse benefício é influenciado pelo ambiente, e relativo para o indivíduo e ao mercado em que o indivíduo está inserido. Os MDD representam um aumento das oportunidades de vendas ilícitas, tornando mais abrangente a zona de atuação do vendedor. Também os vendedores com avaliações menos positivas aparentavam ser mais propícios à venda internacional. Isto poderá permitir duas explicações, ou as avaliações negativas resultam dos envios internacionais falhados, reforçando a ideia de estes representarem maior risco, ou os vendedores tentam mitigar a desvantagem económica causada pela sua reputação comparativamente inferior, sujeitando-se ao risco da venda internacional numa tentativa de alcançar um maior e mais diverso conjunto de compradores. Essencialmente, a disposição dos vendedores para a atuação internacional representaria uma tentativa de compensar por características menos favoráveis da sua situação ambiental.

Também as características dos bens vendidos aparentam representar parte do cálculo que leva à tomada de decisão. Vendas de menores quantidades e, principalmente, de menor volume aparentam ser mais propícias a estarem disponíveis para o envio internacional. Esta noção era espectável, dado que embalagens mais pequenas e discretas terão uma menor probabilidade de ser identificadas, singularizadas, e intercetadas pelas instâncias de controlo formal. Assim, os vendedores, por acreditarem que essa menor probabilidade de interceção resulta numa maior probabilidade de o envio chegar ao seu destino, estão mais dispostos a realizar estes envios internacionais (Décary-Hétu et al., 2016; Liu et al., 2023).

Dentro das comunidades conectadas aos MDD é recomendado o uso de embalagens pequenas e o envio dissimulado dos estupefacientes, sendo comum a partilha de informação sobre métodos de dissimulação dos estupefacientes e modos de encobrir as ações e mobilizações físicas dos perpetradores (Aldridge & Askew, 2017).

14. As Restrições (Inter)Nacionais e as Influências Geográficas

Com a evolução dos MDD, e com as atuações policiais decorrentes, o paradigma dos mercados de droga online pode estar a mudar. Os mercados da dark web aparentam estar a demonstrar, cada vez mais, a capacidade de satisfazer localmente a busca de estupefacientes por parte dos compradores e, por esse motivo, pode decorrer que os vendedores alterem a sua atuação para um modelo mais localizado, a fim de evitarem correr riscos mais elevados ligados à mobilização de estupefacientes a nível internacional (Barratt et al., 2016; Décary-Héty et al., 2016b; Demant et al., 2018 Moeller, 2017).

Para o estudo da direção (inter)nacional que os MDD podem estar a tomar é necessário regressar à noção de como estes interagem com os mercados de estupefacientes. De um modo geral, os estupefacientes aumentam em preço enquanto percorrem a cadeia de tráfico e quanto mais longe estão do seu ponto de origem, algo que remete à teoria de Reuter e Kleiman (1986) em que o risco funciona como um imposto para o crime. Em teoria, isto significaria que o mais eficiente e lucrativo a nível económico seria que os estupefacientes que abastecem os MDD fossem vendidos diretamente das regiões de origem, algo que não se verifica. Tendencialmente, os países na origem das vendas de estupefacientes num MDD são os principais países de consumo, e não dos principais países de produção. É algo principalmente perceptível quando analisados os estupefacientes com rotas de tráfico mais definidas, como é o caso da resina de cânabis e da cocaína. Mesmo a nível global, as vendas destes estupefacientes resultam mais frequentemente de países dentro da UE do que de conhecidos países de produção. Para estupefacientes com rotas de tráfico menos definidas ou com regiões de produção mais diversificadas, como é o caso de cânabis herbácea, torna-se mais difícil de definir tais padrões. No caso de MDMA e ecstasy, a representação de vendas originárias dos principais países de produção é considerável (Demant et al., 2018).

As diferenças da atuação dos MDD no mercado da cocaína e da resina de cânabis, em comparação com o de MDMA e ecstasy, detetadas por Demant et al. (2018), podem indiciar algumas explicações. Poderá resultar do facto do mercado Europeu ser um dos maiores consumidores de MDMA e ecstasy, inclusivamente os próprios países de produção, oposto ao que acontece com a cocaína (UNODC, 2022a).

Os MDD aparentam funcionar intrinsecamente associados ao tráfico de droga tradicional, atuando nos principais países de consumo dos estupefacientes e realizando a venda dos estupefacientes a partir daí, e sem a capacidade de encurtar significativamente

a cadeia de tráfico. Demant et al. (2018) remetem a um olhar longitudinal dos MDD que aponta para uma evolução que visa atender crescentemente aos mercados domésticos e regionais, afastando-se de uma atuação internacional. Esta evolução pode também estar a ser influenciada pelos compradores dos MDD, que tendem a comprar de modo mais regional, e que têm agora uma capacidade maior de o fazer com o aumento da capacidade dos MDD satisfazerem a demanda local de estupefacientes.

Norbutas (2018) refere que, embora existam no ciberespaço e com um teórico alcance global, os MDD são intensamente limitados por barreiras geográficas. Aponta para os próprios compradores como a principal razão para esta limitação, ao referir que estes são mais propícios de comprar bens a um pequeno grupo de vendedores localizados na mesma área geográfica. Ou seja, os compradores tendem a focar as suas compras nos vendedores de um determinado país ou região, evitando compras internacionais, provocando um denso agrupamento nas vendas quando analisadas pelos seus pontos de origem. O efeito desse agrupamento ocorre especialmente numa dimensão continental, mas fraca quando relativa a países da UE. Embora não seja colocado, de modo algum, tanta ênfase na capacidade dos compradores de influenciarem a regionalização dos MDD, também Demant et al. (2018) admitem esta possibilidade. Referindo que, do ponto de vista do comprador, comprar a nível nacional ou regional, implicaria uma menor probabilidade de a encomenda ficar retida pelas instâncias de controlo, o que implicaria um menor risco na compra. Embora isso implique que os compradores são conhecedores das implicações dessa premissa. Para além de implicar uma racionalização da compra que vai muito para além da escolha do preço do produto e de um vendedor de boa reputação.

EMCDDA e Europol (2017) denotam a aparente centralidade histórica dos mercados em que o idioma base é o inglês. Embora tal possa somente estar a refletir a maior atenção académica que foi dada a estes mercados. No entanto, surgem esporadicamente MDD de cariz mais nacional e que se regem sobre outros idiomas. É pelos autores apontado que a relutância dos vendedores para realizar vendas com destino a países com intenso controlo fronteiriço pelas agências de controlo legal, pode servir como incentivo para o estabelecimento de mercados nacionais ou com uma área de atuação geográfica limitada.

Capítulo II – Metodologia

O restante do trabalho de investigação irá representar um estudo, seguindo a ideologia que a observação de um fenómeno é uma forma adequada de medir a realidade e produzir informação factual sobre o fenómeno estudado (Bhattacharya, 2008). Serão utilizados métodos mistos, uma vez que será realizada uma abordagem qualitativa e uma abordagem quantitativa, como será seguidamente descrito (American Psychological Association, 2020).

Culmina a presente investigação na resposta à pergunta de partida “Estão os MDD a evoluir numa direção de atuação global ou local? O que poderá estar a influenciar a atuação (inter)nacional dos MDD?”

1. Entrevistas Exploratórias

Foram realizadas quatro entrevistas exploratórias com especialistas da área, nomeadamente com dois órgãos de polícia criminal pertencentes a diferentes entidades policiais em Portugal (Polícia de Segurança Pública e Polícia Judiciária), bem como com dois académicos da área. O objetivo das entrevistas é uma obtenção da representação da realidade dos MDD a partir de uma pluralidade de perspetivas. Por esta razão os participantes entrevistados na qualidade de OPC pertencem aos órgãos de polícia criminal de competência genérica com competências na investigação criminal relacionada com os MDD. Concretamente, os entrevistados apresentam responsabilidades na investigação criminal da cibercriminalidade e do tráfico de estupefacientes. Foi entrevistado um académico que à data, desenvolvia um estudo sobre a problemática da venda de estupefacientes online. Foi ainda possível enriquecer a presente investigação com a entrevista realizada com um professor, investigador e autor de várias publicações sobre a o fenómeno dos mercados ilícitos da dark web. Os conhecimentos dos entrevistados relativamente ao MDD, em diferentes dimensões, possibilitam uma análise holística desta criminalidade, desde o conhecimento do funcionamento destes mercados às políticas públicas e políticas de combate a este tipo de crime.

As entrevistas exploratórias foram individuais e seguiram um método de entrevista semiestruturado, visando otimizar as oportunidades para extração de informações. A entrevista permite um elevado grau de profundidade dos elementos de

análise recolhidos, permitindo neste caso a possibilidade do estudo cabal das perspetivas dos entrevistados (Campenhoudt et al., 1998).

Segundo Campenhoudt et al. (1998), entrevistas exploratórias, quando incidentes nos objetos corretos e com os entrevistados corretos, permitem revelar aspetos do fenómeno em estudo que, de outro modo, poderiam ser ultrapassados sem a devida atenção. A entrevista exploratória é de extrema utilidade e tem a capacidade de guiar e moldar a investigação, não podendo, no entanto, ser utilizada como fundamento teórico ou objeto de análise para extração de dados. Foram realizadas duas entrevistas a “testemunhas privilegiadas”, que pela sua posição e ação como órgãos de polícia criminal têm um conhecimento privilegiado do problema, e duas entrevistas a “investigadores”, que pelo seu conhecimento académico e investigações realizadas possuem um profundo conhecimento sobre a problemática.

A realização destas entrevistas demonstrou ser de extrema utilidade, pois permitiu a integração das diferentes perspetivas dos entrevistados nos fatores a considerar no estudo. Permitiu não apenas aprimorar o desenho da investigação, mas analisar os resultados obtidos para lá das perspetivas adquiridas ao longo do minucioso e exaustivo estudo da literatura existente, e permitiu, tal como era projetado, um estudo que ultrapassava a visão da problemática inicialmente presente.

O contacto com os participantes foi realizado via e-mail, de forma direta e individual. Foi a priori apresentada a natureza e a metodologia da entrevista bem como as perguntas base que iriam dirigir os temas principais da entrevista.

2. Recolha de Anúncios

Esta investigação segue uma metodologia mista, usando uma análise qualitativa e quantitativa, seguida do tratamento de dados que permitirá o uso de uma lógica dedutiva para a verificação de padrões a nível dos dados recolhidos (Smith & Zajda, 2018).

Primeiramente, para tornar possível a recolha dos dados, foi realizada uma investigação não estruturada de conhecidos fóruns frequentados por utilizadores da dark web, nomeadamente o fórum “Dread”, um prolífico fórum da dark web (Cho & Wright, 2019). Para o efeito foi utilizado o web browser TOR. Foi por este meio que foram identificados os principais e mais estáveis mercados ativos. O fórum Dread é utilizado pelos utilizadores da dark web, e um dos tópicos mais debatidos é o dos MDD, pelo que,

mesmo uma investigação não estruturada, é útil para obter uma ideia da perspetiva dos utilizadores destes mercados sobre o estado do ecossistema à data, bem como os mercados em funcionamento estável.

Investigações na dark web têm os seus riscos inerentes, mesmo uma investigação de pequena dimensão, cujos padrões de tráfego criados é virtualmente idêntico ao de qualquer utilizador comum. Assim, alguns cuidados devem ser tomados. O TOR é uma poderosa ferramenta de anonimização para investigadores, pelo que fazer uso das ferramentas de encriptação deste software representou a primeira linha de defesa. A investigação foi de carácter estritamente observacional, não decorrendo qualquer interação com os utilizadores, e a interação com as plataformas foi somente a estritamente necessária para a realização da investigação. Este modelo visa, não somente a segurança da investigação, mas também evitar interferências com os dados recolhidos.

Foram ponderadas as considerações éticas levantadas por Martin & Christin, (2016). Nesse sentido, é de referir que os dados recolhidos são de fontes abertas, significando que estavam acessíveis por qualquer utilizador e não representa, de forma alguma, uma intromissão no que poderia ser considerada informação privada ou uma “zona privada” da internet.

Seguidamente, quando é realizada uma investigação, principalmente uma que requeira a análise por parte do investigador na recolha e/ou tratamento dos dados e resultados, é crucial que seja realizada sem qualquer tipo de viés. Para que isso possa acontecer o investigador tem de se manter ciente dos seus próprios preconceitos e crenças, bem como qualquer ideologia que possa afetar a investigação (Martin & Christin, 2016). Podem existir vários tipos de viés, que podem surgir em vários pontos da investigação. Por esse motivo, desde o prelúdio da planificação do estudo, perspetivou-se evitar quaisquer preconceitos do objeto de estudo. Igualmente, foi evitado viés na amostragem, usando uma amostra representativa do objeto de estudo sem pendor a qualquer tipo de resultado específico. A nível da análise dos dados recolhidos, o risco seria qualquer viés de análise, assim a análise decorreu de forma imparcial e revertendo, sempre que possível aos dados num formato numérico que evitasse qualquer tendência inconsciente criada pela vertente humana da análise dos resultados (Smith & Noble, 2014).

Para aceder ao mercado escolhido para a recolha de dados foi, da forma já descrita, utilizado o TOR. Toda a recolha foi realizada manualmente, pelo que o sistema

CAPTCHA implementado no mercado com o objetivo de impedir o acesso a utilizadores simulados ou “bots” não representou um problema.

A abordagem quantitativa foi empregue sobre uma amostra não probabilística, utilizando uma metodologia de amostragem estratificada proporcional, visto que tem uma maior eficácia para representar o universo em estudo mantendo a capacidade de recolha de dados numa dimensão e complexidade exequível (Iliyasu & Etikan, 2021).

3. Processo de Amostragem e Definição da Amostra

Perante a existência de vários mercados ativos no momento de realização do estudo, era necessário definir o mercado a ser estudado. O objeto de estudo pretendido é, não apenas os MDD em si, mas os comportamentos e características dos principais vendedores do mercado. Para esse efeito era importante que o MDD estudado não tivesse sido recentemente criado, ou que ainda se encontrasse em crescimento significativo. Seria preferível um mercado amadurecido e estável, de modo a estudar as características dos MDD que realmente fossem sinónimo do sucesso e prevalência desta tipologia criminal e não aquelas que pudessem estar a ser criadas por um mercado de pequenas dimensões com poucos utilizadores. Perante estas razões, foi definido o *ASAP Market* como o MDD em estudo, por estar em funcionamento estável há pouco mais de um ano, aquando do início da recolha dos dados, e por ser um dos mercados mais partilhados nos fóruns online que usam o inglês como língua franca.

Para realizar uma amostragem estratificada proporcional era necessário que a recolha fosse proporcional à representação dos anúncios de cada tipo de estupefaciente no mercado em estudo. A divisão dos anúncios pelas categorias de estupefaciente já existentes na estrutura do mercado foi utilizada, com as devidas correções, de modo a extrair o número de anúncios em cada categoria. Assim, foram identificados os 742 anúncios com mais vendas registadas entre as categorias de estupefacientes em estudo, de entre os quais 210 referentes a canábis herbácea, 64 referentes a produtos de resina de canábis como *hashish*, 122 referentes a cocaína e cocaína crack, 156 anúncios identificados como MDMA, MDA ou ecstasy, 88 descritos como metanfetamina e anfetamina “speed”, 39 referentes a heroína, e 63 identificados como LSD. O número de anúncios recolhidos de cada categoria foi calculado através da proporção dos anúncios

existentes em cada categoria relativo ao número total de anúncios ativos no mercado, de acordo com a metodologia de amostragem usada.

Os anúncios em estudo são aqueles que, permanecendo ativos, registam um maior número de vendas, de igual modo representando todas as categorias em estudo em número proporcional com o existente no *ASAP Market*, não subvalorizando nenhuma das categorias, mas mantendo a representação daquelas menos prevalentes.

As categorias de estupefacientes estudadas foram escolhidas com base nas substâncias de abuso mais comumente consumidas, sendo estas: cânabis herbácea e produtos de resina de cânabis; cocaína e cocaína crack; estupefacientes tipo ecstasy; ETA; heroína; e LSD. Não serão considerados NSP ou outros fármacos. Existem várias razões para manter a distinção metodológica entre os estupefacientes tipo ecstasy e os ETA, não obstante a sua semelhança química. Estas substâncias são diferenciadas tanto a nível académico e das instituições responsáveis pela monitorização destas substâncias, como a nível dos vendedores e compradores. Sendo mais metodologicamente coerente e vantajoso manter essa distinção.

O registo dos dados sobre os vendedores em estudo decorreu em dois momentos que englobaram retroativamente a atividade dos 3 meses anteriores. Dos anúncios recolhidos foram extraídas as informações dos seus vendedores, criando o registo dos vendedores responsáveis pelos anúncios com mais vendas registadas do *ASAP Market*. Dos vendedores registados foram extraídas os seguintes dados: *username*; número de vendas registadas no 1º trimestre e 2º trimestre de 2023; número total de vendas registadas; número de avaliações negativas; número de avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado; país de origem; tipo de envio (nacional, internacional limitado à União Europeia ou internacional e intercontinental); sinais de *dropship*; política de reenvio ou reembolso do vendedor; categorias de estupefacientes vendidos; idioma(s) usado(s) pelo vendedor; uso de “ofertas”.

Embora alguns dos dados recolhidos sejam de recolha direta, bastando a transcrição de certa característica observada, outros requerem a análise integral da informação (abertamente) disponível sobre o vendedor. Dos vendedores identificados, a informação foi analisada na sua íntegra, seja aquela presente na descrição da página do vendedor, na descrição dos anúncios ativos do vendedor, ou nas demais informações relevantes nos anúncios. Em qualquer caso que se verificasse informação discrepante

seria priorizada aquela que tivesse sido escrita em texto, que seja mais recente e que esteja de acordo com a suma das restantes informações.

Para classificar os vendedores de acordo com a sua disposição para o envio nacional, internacional limitado à União Europeia ou internacional e intercontinental é necessário definir cada uma destas tipologias de envio. Envio nacional é, como esperado, referente ao envio dentro do país de origem. Envio internacional limitado à Europa serão aqueles pertencentes e dispostos a enviar para todos ou vários dos países da UE, podendo incluir aqueles que, embora não pertencentes à UE fazem parte do Espaço Schengen. O envio internacional e intercontinental representa aqueles que, não pertencendo ao grupo anterior, estão dispostos ao envio internacional e intercontinental, mesmo que não para todos os países.

Relativamente à recolha de informação sobre o número de avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado, esta foi realizada através da análise de todas as avaliações negativas de cada vendedor estudado na sua totalidade. De modo a ser considerada uma avaliação deste género, esta teria de referir explicitamente que o comprador não havia recebido a encomenda, sendo excluídos casos em que tal é referido, mas em que é expreso terem recebido a encomenda de reenvio ou o reembolso, tal foi decidido pela impossibilidade de reconhecer a totalidade dos compradores a que tal aconteceu, mas consideraram essa experiência merecedora de uma avaliação positiva.

São analisados os vendedores mais ativos, este conceito de “atividade” está intrinsecamente conectado com a premissa de que a minoria dos vendedores vende a maioria do produto movimentado num MDD. Neste estudo, o método de amostragem favorece os vendedores com registo de vendas consideráveis, pelo que já se considera que estão a ser excluídos vendedores que, embora ativos não consigam realizar uma quantidade de vendas significativa. No entanto, este método inclui também vendedores que, com números significativos de vendas registadas no passado, não estejam a obter números consideráveis de vendas atualmente. Desse modo, daqui em diante, a noção de vendedores ativos refere aqueles com um fluxo de vendas superior ao valor de referência seguidamente definido.

Foram realizados dois momentos de recolha, o primeiro registando as vendas do 1º trimestre de 2023 e o segundo registando o 2º trimestre de 2023. São considerados vendedores ativos aqueles que alcançaram o valor de referência de, em média, 50 vendas por trimestre. Nos resultados referentes aos vendedores localizados dentro de território

Europeu, por apresentarem uma média de vendas inferior quando comparado com a soma dos vendedores registados, o número de vendas mínimas de referência foi proporcionalmente reduzido para 45. Para a contagem destas vendas não foram consideradas vendas registadas em anúncios de “amostras”, de modo a não inflacionar artificialmente a contagem destes vendedores.

Para além da apresentação dos dados recolhidos fazendo uso de meios que facilitam a análise visual dos mesmos, alguns dados serão trabalhados sob as premissas e teorias que já aqui foram demonstradas. Os dados serão trabalhados com recurso ao *Microsoft Excel* e *Microsoft Power Bi*.

O cruzamento dos dados obtidos com dados resultantes de publicações institucionais será realizado visando produzir novos dados (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2022; UNODC, 2022a; UNODC, 2022b; UNODC, 2022c).

4. Objetivos do Estudo

Foram definidos vários objetivos para o estudo em apreço. Primeiramente, esta investigação tem como objetivo geral analisar se os MDD estão a evoluir na direção de uma atuação (inter)nacional, identificando as características dos vendedores e dos mercados onde estão inseridos que influenciam a atuação geograficamente (i)limitada.

Existem ainda vários objetivos específicos, que serão seguidamente apresentados. Constatar em que medida os MDD atualmente ativos continuam a poder ser inseridos sob as teorias e conhecimentos do estado de arte. De modo que será verificado se os dados obtidos são congruentes com o que seria expectável mediante a literatura existente.

Também, analisar as influências do tráfico de droga global tradicional nos MDD. Dado que, os mercados ilícitos da dark web não funcionam independentes do tráfico de droga tradicional, mas, ainda assim, existem com características únicas.

O estudo dos MDD requer ainda a compreensão das capacidades do ciberespaço de alterar o funcionamento do espaço e tempo nas interações que nele decorrem. Deste modo, é necessário verificar as capacidades do ciberespaço de atuar como agente modificador nas interações de venda de estupefacientes. Sendo igualmente objetivado a análise dos MDD sob a lente da criminologia, e, em particular, a construção e verificação de um modelo da TER capaz de ser utilizado para este efeito.

São ainda objetivos, identificar qual a proporção de vendedores dispostos à venda e atuação transnacional. E verificar a (in)existência de restrições geográficas e físicas que afetam a atuação dos vendedores nos MDD. Identificar eventuais características sobre os estupefacientes, os seus vendedores, ou o mercado doméstico em que estão inseridos que influenciem a predisposição para a atuação (inter)nacional.

Concretizar estes objetivos permitirá responder às perguntas de partida “Estão os MDD a evoluir numa direção de atuação global ou local? O que poderá estar a influenciar a atuação (inter)nacional dos MDD?” Mas também, permitiria uma compreensão holística do fenómeno criminal dos MDD, que permita não somente a análise das características atuais, mas também das tendências que possam explicar comportamentos futuros.

5. Hipóteses

Perante o estado de arte sobre os MDD e os objetivos de estudo delineados foram construídas as seguintes hipóteses:

Hipótese 1 - Poderemos isolar as avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado das restantes avaliações negativas, não havendo linearidade entre ambos os tipos.

Hipótese 2 - Os vendedores mais ativos no MDD em estudo atuam maioritariamente numa dimensão nacional ou intrarregional.

Hipótese 3 - A perceção de risco ligada à atuação internacional irá refletir-se nas políticas de reembolso ou reenvio.

Capítulo III – Apresentação e Discussão dos Resultados

1. Nível de Atividade dos Vendedores

Foram analisados um total de 206 vendedores diferentes, responsáveis pelos 742 anúncios com mais vendas registadas nas categorias de estupefacientes em estudo, dos quais 70 localizados em países Europeus. Os 151 vendedores mais ativos registados (com uma média de vendas por trimestre superior 50) realizaram, em média 154 vendas por trimestre. Demonstraram uma média de 737 vendas registadas na totalidade da sua atuação, algo que reflete também o breve hiato de operação destes vendedores. Estas vendas incluem os vários estupefacientes vendidos, bem como várias quantidades, o que não traduz o lucro do vendedor. Podem, no entanto, representar a atividade do vendedor, sendo esse o objetivo.

Perante o gráfico 1, verifica-se que a atividade dos vendedores evolui de uma forma exponencial e não linear. É necessário ter em consideração que, pela natureza da metodologia de amostragem usada, os vendedores estudados são já aqueles com um relevante número de vendas registadas no MDD em estudo. Ainda assim, existe uma enorme disparidade no fluxo de vendas realizadas pelos vendedores de topo, sendo a minoria dos vendedores responsável pela maioria das vendas, refletindo a elevada competitividade destes mercados tal como identificado em estudos anteriores como Soska e Christin (2015), Décary-Héту e Giommoni (2017) e Paquet-Clouston et al. (2018).

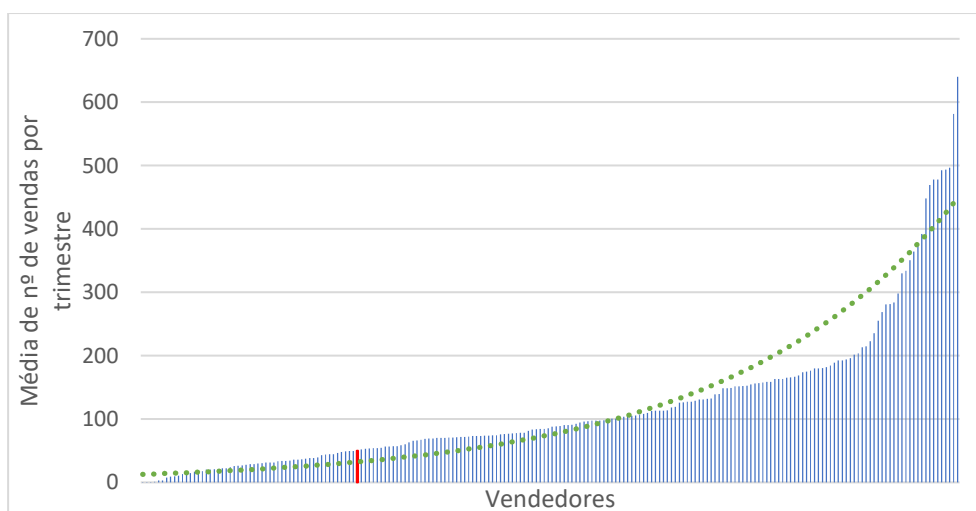


Gráfico 1 – Distribuição da média de vendas por trimestre registadas nos 1º e 2º trimestre de 2023 dos vendedores registados. Marcado a vermelho está o vendedor de menor número de vendas considerado nos vendedores de maior atividade.

O crescimento exponencial da atividade dos vendedores indicia também que o maior fluxo de vendas irá gerar um aumento desse mesmo fluxo, ou seja, a elevada atividade de um vendedor vai atrair ainda mais atenção para si, consequentemente, gerando mais vendas. Reflete ainda que o fluxo de vendas do vendedor é volátil, existindo vendedores que reduziram as suas vendas por trimestre próximo de 100% (valor mínimo registado: -100%) e vários que aumentaram em mais de 100% (valor máximo registado: 400%). No entanto, na totalidade dos vendedores registados, decorreu uma redução de 10,7%, entre o primeiro e o segundo trimestre de 2023.

2. Relação da Atividade dos Vendedores e Avaliações Negativas

Dos 151 vendedores mais ativos registados verifica-se que, em média, 2,28% das avaliações registadas são negativas e que 1,26% são avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado. À partida isso reflete também que a maioria das encomendas enviadas pelo vendedor chega ao destino. Embora deva ser levado em consideração que não pode ser confirmada a proporção de casos em que o comprador não recebe a encomenda e que cria uma avaliação negativa. Não pode ser ignorada a possibilidade do comprador se sentir reticente em expressar o seu desagrado por medo de uma possível retaliação por parte do vendedor que, apesar de tudo, possui alguns dos seus dados pessoais. Ainda assim, esta incerteza não subtrai da capacidade desta métrica ser utilizada comparativamente entre vendedores.

Analisando os 206 vendedores registados, verificou-se uma linearidade na relação entre o número de avaliações negativas e o número de avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado, representada no gráfico 2. Não foi possível isolar as avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado das restantes avaliações negativas, denotando-se linearidade entre ambos os tipos. Poderá significar que, a maioria das avaliações negativas resultam de o cliente não receber a compra, ou os vendedores com menor proporção de vendas realizadas com sucesso são também aqueles mais propícios a venderem estupefacientes de má qualidade. Numa outra linha teórica, não podemos descartar a possibilidade de nem todos os compradores se sentirem confortáveis a esclarecer o motivo da sua insatisfação, ou mesmo de produzir uma avaliação negativa no geral.

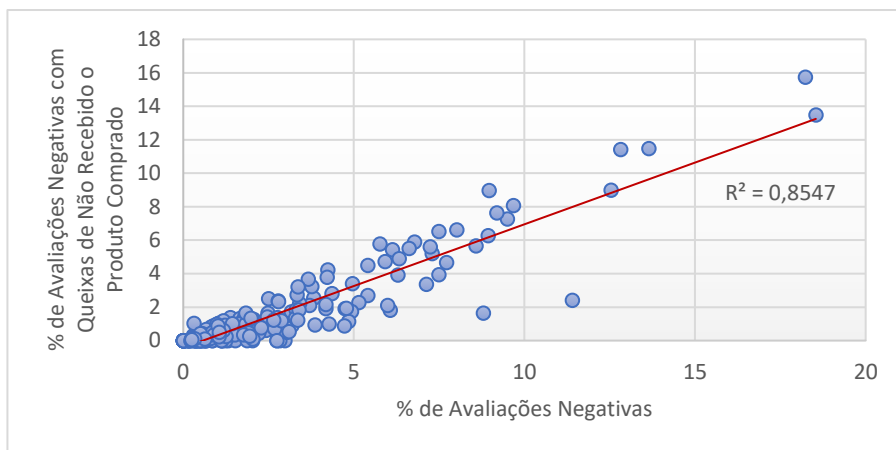


Gráfico 2 – Representação percentual das avaliações negativas por representação percentual das avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado dos 206 vendedores registrados.

Regressão linear com R^2 a vermelho.

Não é possível afirmar uma correlação definida entre a representação percentual de avaliações negativas ou de avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado com a atividade atual do vendedor. É, no entanto, possível verificar que, organizando os dados da amostra recolhida pela média de vendas de cada vendedor registadas por trimestre por ordem crescente e dividindo por quartis, que a média de percentagem de avaliações negativas e avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado reduz gradualmente com o aumento da média de vendas por trimestre. Estatisticamente, um vendedor mais ativo é mais provável de ter uma menor representação percentual de avaliações negativas do que um vendedor menos ativo. Concretamente, e relativo à percentagem de avaliações negativas, dividindo a amostra organizada pela média de vendas realizadas por trimestre de forma crescente e dividindo por quartis, verificamos as seguintes médias: 3,62%, 2,60%, 2,31% e 2,31%. Relativo à percentagem de avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado, dividindo a amostra organizada pela média de vendas realizadas por trimestre de forma crescente e dividindo por quartis, verificamos as seguintes médias: 2,40%, 1,52%, 1,33% e 0,96%. Como apresentado nos gráficos 3 e 4.

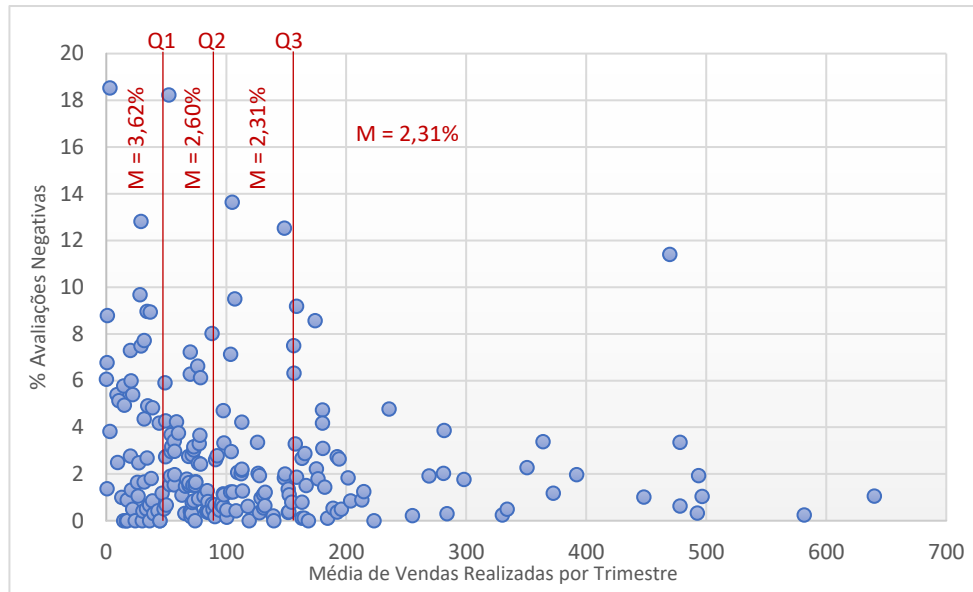


Gráfico 3 – Percentagem de avaliações negativas por média de vendas realizadas por trimestre dos 206 vendedores registrados. A vermelho, a divisão por quartis com a respetiva média das percentagens de avaliações negativas.

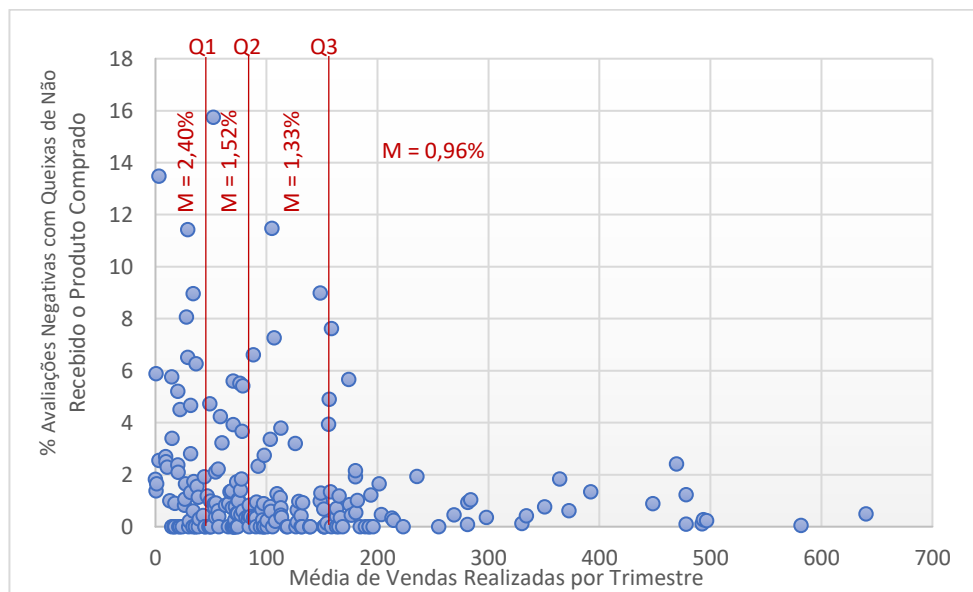


Gráfico 4 – Percentagem de avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado por média de vendas realizadas por trimestre dos 206 vendedores registrados. A vermelho, a divisão por quartis com a média das percentagens de avaliações negativas com queixas de não recebido o produto comprado.

A importância da reputação para o sucesso dos vendedores nos MDD assemelha-se crucial. A noção de que os vendedores que não consigam manter uma reputação positiva e uma entrada minimamente constante de avaliações positivas irão ver o seu fluxo

de vendas diminuir, por perderem a capacidade de substituir os clientes perdidos, é, portanto, apoiada por estes resultados. Refletindo os compradores dos MDD não somente como uma constante e sujeitos passivos, mas como variáveis com o poder racional de escolha, considerando a reputação do vendedor, e somando esse fator à sua percepção de risco.

Alguns vendedores apresentam uma elevada representação percentual de avaliações negativas, como perçível no gráfico 2. Verifica-se pouca diferença na atividade dos vendedores com percentagens de avaliações negativas próximas, dentro dos primeiros 4 pontos percentuais, em que se assiste a uma redução média de 10,7%. No entanto, a redução de atividade atinge uma média de 22% nos 51 vendedores com maior percentagem de avaliações negativas. Excluindo vendedores com menos de 10 vendas na soma dos dois trimestres e analisando os vendedores com mais de 8% de avaliações negativas, o número de vendas registadas diminuiu em mais de 32%. Este valor é indicativo da capacidade de uma reputação negativa de penalizar a capacidade do vendedor para manter um fluxo estável de vendas, indo ao encontro da hipótese de Bhaskar et al. (2017) de que o mercado penaliza as avaliações negativas.

É necessário considerar que os vendedores não se encontram limitados a um único mercado, podendo criar reputação noutros mercados e, possivelmente, até trabalhar na sua reputação através de fóruns online e outros meios. Isto pode representar uma variável capaz de inflacionar a atividade do vendedor, ainda que este possa estar sujeito a uma má reputação num mercado específico.

3. Distribuição da Disposição dos Vendedores para o Envio Nacional, Internacional Limitado à UE ou Internacional e Intercontinental

A análise da propensão dos vendedores para o envio nacional, internacional limitado à UE ou internacional e intercontinental, em conjunto com o seu país de origem, permite visualizar, não só a proporção de cada tipo de envio ao nível do MDD, mas também a representação de cada tipo de estupefaciente vendido pelos vendedores de cada país. Dos 151 vendedores de maior atividade, um deles demonstrava óbvios sinais de vendas por *dropshipping*, pelo que foi excluído desta análise. Dos restantes 150 vendedores, 93 estavam somente dispostos ao envio dentro das fronteiras nacionais,

enquanto apenas 57 estavam dispostos ao envio internacional. Desses 57 vendedores, 31 ao envio internacional e intercontinental e 26 limitados aos países da UE.

Seguidamente são apresentados os vendedores de cada país agrupados pela sua atuação, com os dados que possibilitaram a construção do gráfico 5. Os EUA apresentaram 53 vendedores disponíveis somente com envio nacional e 1 com envio internacional e intercontinental. O Reino Unido apresentava 26 vendedores com exclusivo envio nacional, 4 com envio limitado à UE, e 10 com envio internacional e intercontinental. A Alemanha exibia 4 vendedores com envio nacional, e 16 com envio limitado à UE e 9 vendedores com envio internacional e intercontinental. A França possuía 3 vendedores com envio nacional exclusivo, 2 com envio limitado à UE e 6 exemplos de envio internacional e intercontinental. Os Países Baixos apresentaram 1 vendedor que disponibilizava exclusivamente envio nacional e 3 com envio internacional e intercontinental. A Austrália dispunha de 4 vendedores, todos com exclusivo envio nacional. O Canadá apresentava 2 vendedores de envio nacional e 1 com envio internacional e intercontinental. A Suíça exibia 2 vendedores, enquanto a Geórgia e Portugal apenas 1 vendedor cada, todos sob envio limitado à UE (Gráfico 5).

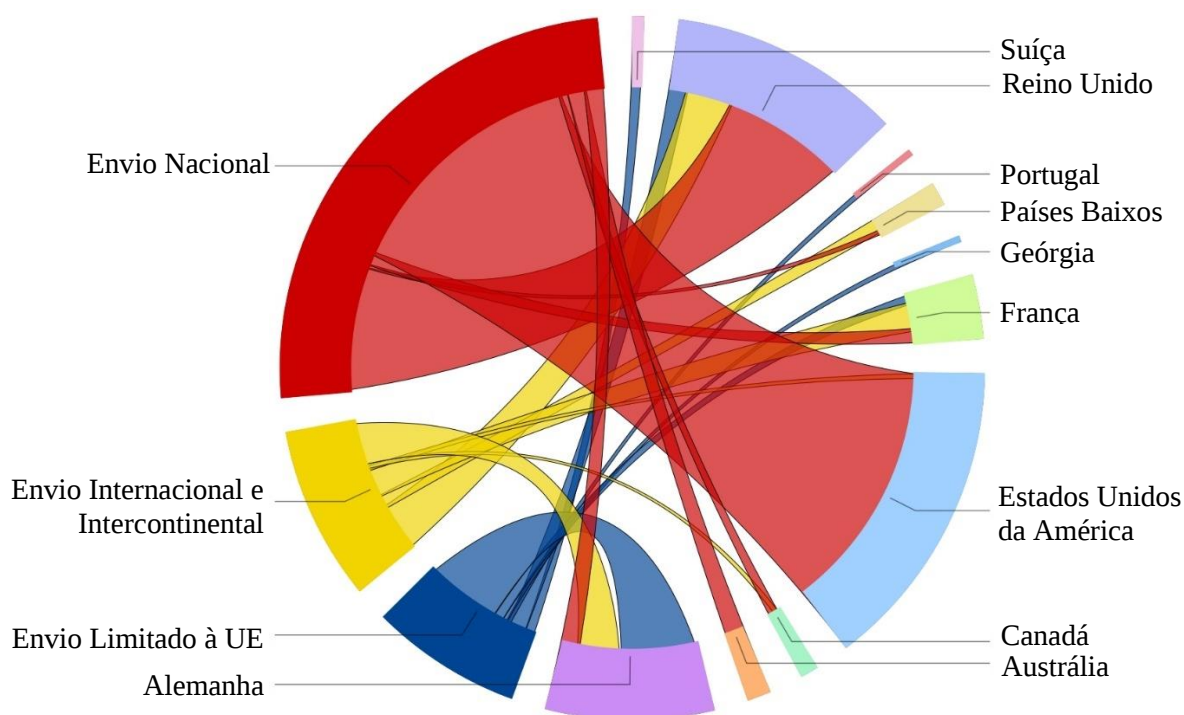


Gráfico 5 – Gráfico de ligações entre os tipos de envio (envio nacional identificado a vermelho, envio internacional e intercontinental identificado a amarelo e envio limitado à UE a azul, todos à esquerda) e a sua representação nos vendedores de cada país (Alemanha à esquerda; Suíça, Reino Unido, Portugal, Países Baixos, Geórgia, França, Estados Unidos da América, Canadá e Austrália à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores e considerando os vendedores mais ativos.

Salientam-se os países não pertencentes à UE como aqueles com maior prevalência do envio nacional. Isolando os vendedores de países da UE, o paradigma muda ligeiramente. Existe uma prevalência expectável do envio internacional limitado à UE (21 vendedores), mas seguido da venda internacional e intercontinental (18 vendedores) e uma menor representação do envio nacional (9 vendedores). A distribuição específica dos vendedores de cada país permitiu a construção do gráfico 6, recordando que tal como explicado na metodologia, a média de vendas por trimestre dos vendedores considerados foi proporcionalmente reduzida em comparação com a recolha geral, pelo que são considerados mais vendedores. Em concreto, a Alemanha possui 5 vendedores com envio nacional, 16 com envio limitado à UE e 9 com envio internacional e intercontinental. A França dispunha de 3 exemplos de envio nacional, 2 de envio limitado à UE e 6 de envio internacional e intercontinental. Os Países Baixos apresentaram 1 vendedor de envio nacional e 3 de envio internacional e intercontinental. E a Suíça e Portugal dispunham, respetivamente, de 2 e de 1 vendedores de atuação limitada à UE (Gráfico 6).

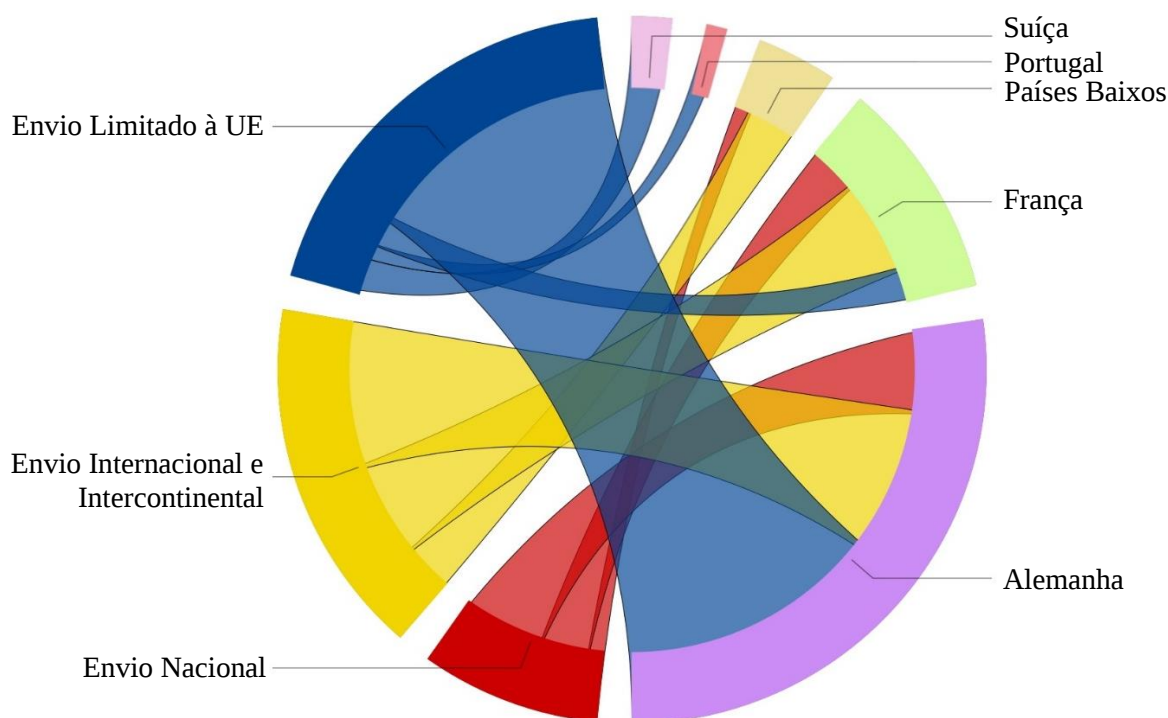


Gráfico 6 – Gráfico de ligações entre os tipos de envio (envio nacional identificado a vermelho, envio internacional e intercontinental identificado a amarelo e envio limitado à UE a azul, todos à esquerda) e a sua representação nos vendedores de cada país (Alemanha, França, Países Baixos, Suíça e Portugal, todos à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores e considerando os vendedores mais ativos localizados em território da UE.

Estes resultados não são inesperados. O *ASAP Market* é uma plataforma onde o inglês é a língua franca, pelo que se verifica os países onde a língua inglesa é a mais utilizada como os mais prevalentes. O *ASAP Market* visa uma atuação global e permite vendas em todo o globo, ainda assim o envio restrito entre as fronteiras nacionais é o mais prevalente. Um mercado com alcance global de nada serve se os seus vendedores não estiverem dispostos a realizar vendas nessa dimensão. A limitação geográfica de um MDD é controlada pelos vendedores, e não apenas pela plataforma em si.

Barratt et al. (2016), Décary-Héту et al. (2016b), Demant et al. (2018) e Moeller (2017) teorizavam uma evolução dos MDD para uma atuação regional, à medida que o seu desenvolvimento permitia que estes adquirissem cada vez mais a capacidade de satisfazer os mercados domésticos em que estavam inseridos. A queda da *Silk Road* minou profundamente o paradigma inicialmente criado de um mercado global. No seguimento ficou a dúvida académica sobre o rumo que os MDD iriam tomar. Aldridge e Décary-Héту (2014) levantavam essa mesma questão, questionando se os compradores de droga utilizadores dos MDD iriam fazer uso da plataforma global ou procurar maioritariamente vendedores próximos de si. Colocar a questão desta forma aparenta subestimar a perceção dos vendedores acerca do risco criado pelas instâncias formais de controlo legal. Atualmente, com a evolução dos MDD, não só os mercados estão mais regionalizados e nacionalizados, mas os próprios vendedores reverteram a uma atuação mais localizada e conservadora.

É absolutamente necessário considerar as repercussões do estudo de um MDD com o idioma base de língua inglesa. Expectavelmente, existe uma elevada representação de vendedores localizados em países de língua oficial inglesa (EUA e Reino Unido), remetendo à noção de Llinares e Johnson (2018), da formação de comunidades online criadas pela proximidade linguística e de interesses. Mas também poderá estar a exacerbar a prevalência de vendedores dispostos ao envio internacional, uma vez que, com uma plataforma de idioma inglês, os compradores e vendedores que procurem atuar a nível nacional poderão dar preferência a uma plataforma com o idioma desse país. Da mesma forma que um utilizador que tem como único idioma o inglês é menos propício a usar um MDD de idioma russo, o inverso será igualmente verdade. Por esse motivo, um vendedor que queira atuar a nível internacional irá procurar atividade num MDD que tenha a capacidade de atingir vários países, como é o caso do *ASAP Market*, enquanto aquele que procure atuação nacional poderá procurar mercados com o idioma desse país. Essa poderá

ser uma explicação para a maior prevalência do envio internacional em vendedores localizados em países de língua não inglesa. Alguns dos vendedores registados, embora poucos, usavam na sua página e anúncios exclusivamente algum idioma que não o inglês, a maioria destes vendedores apresentava somente vendas disponíveis a nível nacional, os restantes anunciavam fazer envios limitados à UE.

Isolar os países da UE vem a demonstrar mais claramente esta noção. A nova norma passa a ser o envio limitado à UE, presumivelmente resultado da maior liberdade no trânsito de bens que existe na UE e das diminutas barreiras fronteiriças internas e pontos de controlo que existem entre os Estados-Membros, algo que reduz significativamente o risco da mobilização dos estupefacientes por via postal.

No entanto, permanece em debate a razão dos 48 vendedores localizados em países da UE incluírem entre si mais de metade dos vendedores dispostos à venda internacional e intercontinental registados. Ressaltam duas explicações como plausíveis, em que nenhuma exclui a outra. Por um lado, poderá ser uma reflexão da já referida possibilidade de que um vendedor num país de língua oficial não inglesa irá procurar num mercado de língua inglesa um fluxo de compradores internacionais. Por outro, poderá estar de acordo com a noção elaborada por Décary-Hétu et al. (2016), de que os vendedores dos MDD estão mais predispostos ao envio internacional quando não têm acesso a um fluxo estável de potenciais vendas. Tal como a noção de Broséus et al. 2017, que teorizam que um mercado doméstico mais saturado e competitivo, com uma maior facilidade de os compradores terem acesso a um variado leque de vendedores e estupefacientes, iria influenciar os vendedores para a venda internacional. Provisse essa abundância de acesso aos estupefacientes do mercado online ou do mercado físico tradicional. Nos vendedores localizados em países da UE dispostos ao envio internacional e intercontinental (excluído aqueles identificados como dropship) os estupefacientes tipo ecstasy são os mais representados, com os ETA pouco atrás. Os Países Baixos, a Bélgica e a Alemanha são, por essa ordem, os maiores produtores de estupefacientes tipo ecstasy a nível global, e é dentro da UE que são identificados mais de metade dos laboratórios clandestinos usados para produzir e refinar estupefacientes sintéticos (UNODC, 2022b). Os mercados domésticos tradicionais destes países, bem como aqueles dos países mais próximos estão constantemente abastecidos deste tipo de substâncias, e a disponibilidade para o consumidor é elevada, criando competição entre os vendedores. Estes factos

podem ser a razão de se verificar uma elevada representação de vendedores dispostos à venda internacional e intercontinental deste tipo de substâncias.

Uma outra prova da percepção de maior risco resultante da venda internacional é o uso de diferentes políticas de reenvio ou reembolso pelos vendedores. Esta é a forma como os vendedores apresentam a forma como compensam, ou não, os compradores no caso de um envio não rececionado. Nem todos os vendedores têm uma política de reenvio ou reembolso definida, ou pelo menos não a apresentam, mas a maioria tem. Dos que apresentam uma política definida, alguns vendedores assumem compensar, total ou parcialmente, o comprador, enquanto outros não compensam o comprador de qualquer modo. Existem ainda as políticas identificadas como “variáveis”, que referem os casos em que o vendedor possui uma política de reembolso ou reenvio somente se se verificassem certas condições que não fossem referentes à (inter)nacionalidade do envio. Na maioria dos casos, estas políticas favoreciam compradores com um mínimo de compras ou outro tipo de historial com o vendedor, sublinhando a preocupação dos vendedores com a manutenção das relações prolongadas com os compradores.

Como representado no gráfico 7, na totalidade 151 vendedores de maior atividade, independentemente do tipo de envio disponibilizado, 49% dos vendedores apresenta uma política de reenvio ou reembolso positiva, enquanto 35% apresentava uma política negativa e 12% uma variável. Os restantes 23% não possuíam uma política definida. Isolando os vendedores de atuação com envio exclusivamente nacional identificamos uma prevalência de 60% nos vendedores que apresentam uma política de reenvio ou reembolso positiva, com os vendedores com políticas negativas, variáveis ou não definidas a perfazer, respetivamente, 2%, 7% e 31%. Os casos de envio limitado à UE não apresentaram nenhum pendor particular perante o tipo de política de reenvio ou reembolso, com representações das políticas de reenvio ou reembolso positivas, negativas, variáveis ou não definidas numa distribuição de 38%, 35%, 12% e 15%, respetivamente. Nos vendedores de atuação internacional e intercontinental, verifica-se a prevalência das políticas de reenvio ou reembolso negativas, com 53%, com as políticas positivas, variáveis ou não definidas atingindo, respetivamente, 25%, 16% e 6%.

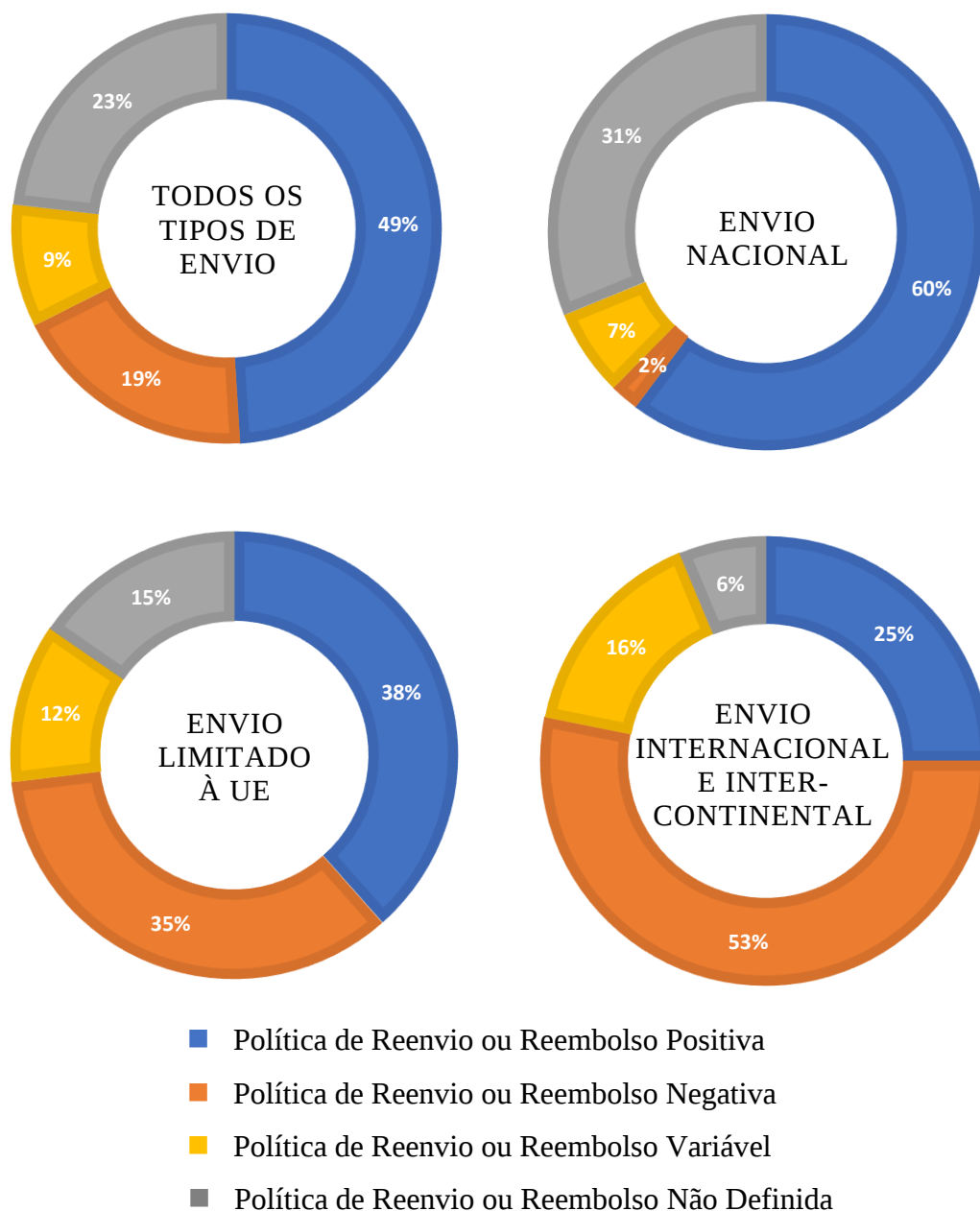


Gráfico 7 – Gráficos da representação de cada tipo de política de reenvio ou reembolso (política de reenvio ou reembolso positiva, política de reenvio ou reembolso negativa, política de reenvio ou reembolso variável e política de reenvio ou reembolso não definida) em relação ao tipo de envio disponibilizado pelos 151 vendedores de maior atividade (todos os tipos de envio, envio nacional, envio internacional e intercontinental e envio limitado à UE).

O modo como as políticas de reenvio ou reembolso se distribuem pelo tipo de envio disponibilizado pelos vendedores apoia a noção de que estes percecionam as vendas internacionais como representando um maior risco, pelo que se afastam da responsabilidade de garantir que o comprador recebe o bem adquirido ou de garantir compensação se tal não se verificar. Já o envio nacional aparenta ser percecionado pelos

vendedores como mais seguro e menos provável de gerar a perda de bens enviados. O envio limitado à UE não demonstrou pendor no típico de políticas apresentadas pelos vendedores, podendo significar que os vendedores identificam este tipo de atuação como um risco intermédio, maior do que o envio nacional, mas menor que o internacional. Foram ainda comuns os casos em que se verificou, do mesmo vendedor, uma política positiva para as vendas nacionais e uma negativa, ou de menor compensação, para os envios internacionais ou para os denominados “países de risco”. Demonstrando ser uma tradução direta da perceção do risco por parte dos vendedores, e um fator que pode aliciar os compradores à compra doméstica.

4. Distribuição dos Tipos de Estupefacientes Vendidos pelos Vendedores e pelos Países de Origem Registados

Os dados recolhidos permitem ainda estudar a venda online de cada tipo de estupefaciente ilícito, tal como apresentado no gráfico 8. Algo que se torna claro nesta análise é que, com algumas variações, todos os países demonstram ter nos seus mercados, não somente todos os tipos de estupefaciente em estudo, mas também uma proporção idêntica de cada um deles, numa distribuição não muito díspar da prevalência do consumo de cada tipo de estupefaciente na UE (EMCDDA, 2022). Esta distribuição está de acordo com Demant et al. (2018) na ideia dos mercados seguirem as tendências de consumo e demonstrando a crescente capacidade dos MDD de satisfazerem as necessidades do mercado doméstico.

O registo dos estupefacientes disponibilizados por cada vendedor permite o estudo e visualização, como demonstrado no gráfico 8, da representação dos estupefacientes que estão a ser vendidos a partir de cada país. No entanto, é importante recordar que cada vendedor pode disponibilizar mais do que uma categoria de estupefacientes, de modo que o número de conexões com cada categoria de estupefacientes é proporcional ao número de vendedores que a disponibilizam, mas a soma das conexões com cada país não é representativa do número de vendedores nele localizados. Apresentando os dados de forma numérica, estes são: Anúncios na categoria de Cocaína apresentavam 21 vendedores no Reino Unido, 9 na França, 20 na Alemanha, 26 nos EUA, 3 nos Países Baixos, 2 na Austrália, 2 no Canadá, 1 na Suíça e 1 na Geórgia; Anúncios na categoria de Canábis Herbácea e Resina de Canábis apresentavam 32 vendedores no Reino Unido, 7 na França, 16 na Alemanha, 19 nos EUA, 1 nos Países Baixos, 1 na Austrália, 1 na Suíça,

1 na Geórgia e 1 em Portugal; Anúncios na categoria de Estupefacientes Tipo Ecstasy apresentavam 20 vendedores no Reino Unido, 5 na França, 16 na Alemanha, 22 nos EUA, 5 nos Países Baixos, 2 na Austrália e 2 no Canadá; Anúncios na categoria de Estimulantes Tipo Anfetaminas apresentavam 14 vendedores no Reino Unido, 3 na França, 14 na Alemanha, 15 nos EUA, 4 nos Países Baixos, 2 na Austrália e 3 no Canadá; Anúncios na categoria de Estupefacientes Psicadélicos apresentavam 14 vendedores no Reino Unido, 1 na França, 11 na Alemanha, 18 nos EUA, 5 nos Países Baixos, 2 na Austrália e 1 na Suíça; Anúncios na categoria de Heroína apresentavam 4 vendedores no Reino Unido, 4 na França, 10 na Alemanha, 5 nos EUA, 2 nos Países Baixos, 1 na Austrália e 2 no Canadá.

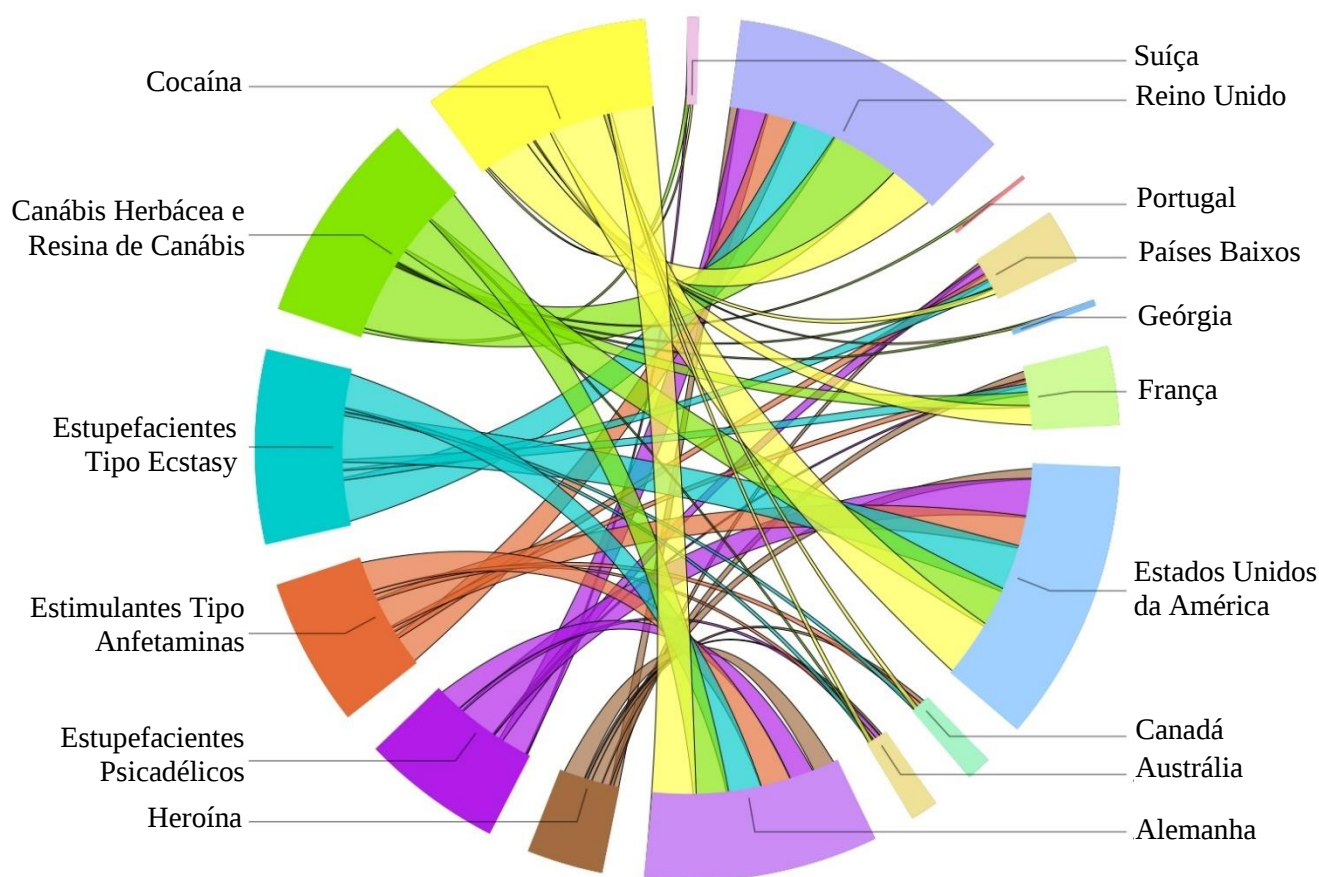


Gráfico 8 – Gráfico de ligações entre os tipos de estupefaciente (cocaína a amarelo, canábis herbácea e resina de canábis a verde, estupefacientes tipo ecstasy a azul, estimulantes tipo anfetaminas a laranja, estupefacientes psicadélicos a roxo e heroína a castanho, todos à esquerda) e a sua representação por país de origem (Alemanha, Suíça, Reino Unido, Portugal, Países Baixos, Geórgia, França, Estados Unidos da América, Canadá e Austrália à direita). O gráfico de ligações à escala do número de vendedores para cada tipo estupefaciente.

O tipo de estupefaciente demonstra ter alguma influência na disposição do vendedor em realizar vendas internacionais. Particularmente os vendedores responsáveis pelos anúncios com mais vendas registadas na categoria de canábis aparentam estar menos dispostos à venda internacional quando comparados com os principais vendedores dos restantes estupefacientes. As características materiais da canábis podem ser a razão, em especial a canábis herbácea, que é particularmente volumosa e aromática, motivo este que pode estar a atuar como um fator dissuasor para o envio internacional, por, na perspetiva dos vendedores, ser mais facilmente detetada nos pontos de controlo formal.

Quanto aos tipos de estupefacientes vendidos por cada vendedor, canábis parece ser o único com um número significativo de vendedores especializados. Dos 151 vendedores mais ativos, e considerando seis tipos de estupefacientes aqui diferenciados, a quantidade de estupefacientes disponibilizado pelos vendedores apresentava a seguinte distribuição: 51 vendedores especializavam-se na venda de apenas um tipo de estupefacientes; 36 vendedores vendiam dois tipos de estupefacientes; 25 vendedores disponibilizavam 3 tipos de estupefacientes; 19 vendedores dispunham para venda 4 tipos de estupefacientes; e 20 vendedores vendiam pelo menos 5 tipos de estupefacientes (Gráfico 9).

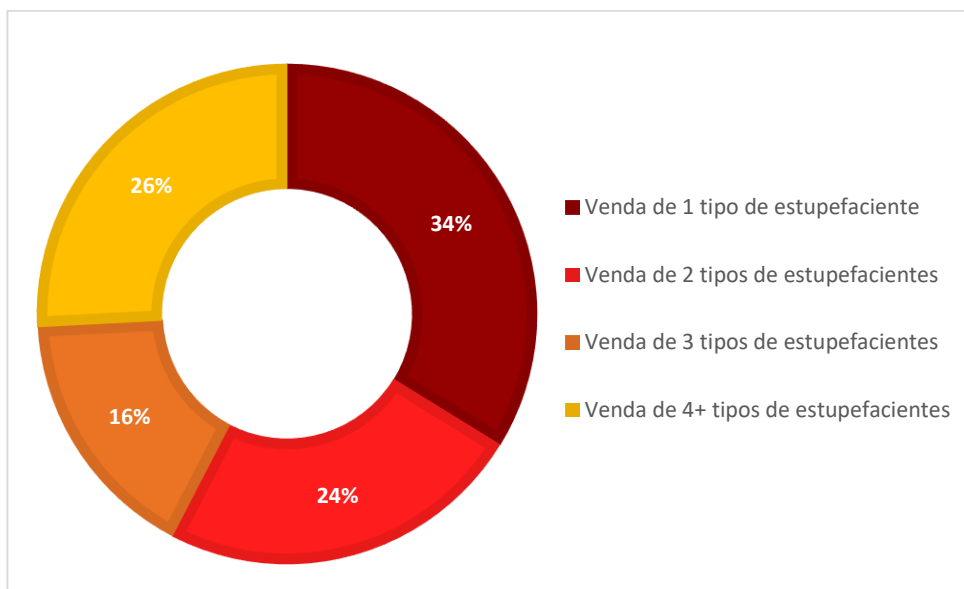


Gráfico 9 – Gráfico da representação dos 151 vendedores mais ativos por número de tipos de estupefacientes disponibilizados para venda.

Dos 51 vendedores que dispunham somente de um tipo de estupefaciente para venda, 28 deles dispunham unicamente de produtos de canábis. Este facto parece indicar

que os principais vendedores deste tipo de estupefaciente tendem a especializar-se, algo que não ocorre tão acentuadamente com os restantes, tendência igualmente identificada por EMCDDA e Europol (2017). Os anúncios de canábis herbácea com mais vendas registadas demonstram também a maior prevalência de vendedores dispostos exclusivamente à venda nacional, presumivelmente relacionado com as características físicas do estupefaciente em si.

5. Análise Criminológica dos Comportamentos de Vendedores dentro dos Mercados de Droga da Dark Web

No subcapítulo 12 do capítulo I foi elaborado sobre as possibilidades de análise dos mercados ilícitos da dark web sob a lente da criminologia. O estado da arte sobre o tema é limitado, mas o estudo criminológico dos MDD é, não apenas possível, mas extremamente capaz para a produção de teorias e extração de conclusões. Em capítulo prévio, foi elaborado um modelo da TER para a análise dos comportamentos dos vendedores dentro dos MDD, devidamente fundamentado e feitos todos os ajustes necessários. Será aplicado esse mesmo modelo nos resultados obtidos.

Para a análise dos comportamentos dos vendedores registados são consideradas as preferências do modelo restrito. São preferências intrinsecamente egoístas, uma vez que as relações criadas entre vendedor e comprador aparentam ser puramente utilitárias. Estas preferências egoístas que apenas favorecem o ganho do vendedor são perceptíveis em vários momentos. Seja na importância dada pelos vendedores à manutenção da sua reputação, que resulta da importância deste fator para manter o fluxo de vendas, uma vez que uma reputação negativa significaria uma diminuição significativa da atividade do vendedor. Ou, na prevalência de políticas de reenvio ou reembolso positivas nas vendas nacionais, que, à partida são menos propícias a serem intercetadas pelas autoridades competentes e de subtraírem do lucro do vendedor. Sendo o oposto verdade no caso de vendas internacionais, em que a possibilidade de reembolso ou reenvio é significativamente mais reduzida, pois o vendedor não arrisca os seus lucros para manter a sua relação com o comprador. As preferências são intrinsecamente egoístas porque o objetivo da ação é o ganho pessoal, mais concretamente, o lucro resultante das vendas. Uma análise mais precisa num único vendedor, ou num restrito grupo de vendedores, poderá requerer a consideração de preferências ligadas a motivações humanas ou a

características sociais e ideológicas, mas para a análise da amostra em estudo tal não seria possível nem frutífero.

Foram identificadas as restrições informais como de escassa relevância, mantendo essa visão, decorrendo a venda num espaço online onde os utilizadores partilham os mesmos interesses e desenvolvem padrões de comportamento normativos sob os quais agem esperando o mesmo dos restantes, as instâncias de controlo formal são as únicas restrições a considerar. Ao contrário do que poderia decorrer no mundo físico, no contexto do MDD dificilmente existirão cidadãos ou entidades que atuem como instâncias de controlo informal de modo a impedir ou dificultar o ato de venda de estupefacientes. Verifica-se a importância da perceção das restrições causadas pelas instâncias de controlo formal. Seguindo a noção que todo o anonimato dos MDD existe com o fim de fugir ao controlo legal das entidades competentes, os vendedores constantemente agem perante as noções do risco criado por estas instâncias de controlo. O envio internacional, e em especial o intercontinental, é percecionado como acarretando um risco acrescido. É por esse motivo que os vendedores dispostos à atuação internacional representam uma minoria, não obstante as possibilidades de lucro que esse risco acarretaria. Existem vendedores localizados em países da UE que estão dispostos ao envio internacional, mas limitado às fronteiras da UE, por percecionarem a mobilização de estupefacientes nesta área como apresentando riscos significativamente menores que a mobilização para fora das fronteiras externas da UE, onde a mercadoria estará sujeita a mais postos de controlo alfandegário. As políticas de reenvio ou reembolso são maioritariamente negativas no envio internacional pela mesma noção do maior risco ligado a este tipo de venda. A interligação entre o local de onde o vendedor atua e a sua disposição para o envio internacional mostra ser uma confirmação da influência das restrições formais na tomada de decisão dos vendedores.

Presumir um grau de conhecimento do sujeito, neste caso do vendedor, que acompanha o modelo abrangente da TER, permite explicar que os comportamentos dos vendedores para diminuírem o risco que correm, seja o diretamente causado pelas autoridades ou o de prejudicar a sua margem de lucro, são racionalizados de acordo com noções gerais. Os vendedores não evitam o envio para locais particularmente específicos, evitam países ou regiões, pois não têm conhecimento dos pontos de controlo específicos, mas sim das áreas de maior controlo. Nesse sentido, é menos relevante a existência de pontos de controlo formal do que a perceção do sujeito da existência dessas instâncias de

controlo. Agem de forma generalizada, não possuem conhecimentos sobre atuações policiais ou as encomendas que são inspecionadas, mas agem sobre as noções gerais que influenciam a sua perceção sobre os riscos inerentes ao envio internacional, à passagem da encomenda por postos de controlo alfandegário e ao envio de determinados estupefacientes como canábis herbácea. De igual modo, não agem como conhecedores da estabilidade da plataforma onde estão inseridos, ou sobre cada comprador a que vendem, mas agem sobre a noção geral da importância de manter uma boa relação comprador-vendedor, pois isso resultará num fluxo constante de vendas.

Analisar os dados obtidos perante este modelo é somente possível usando o modelo misto, não considerando exclusivamente as características reais do ambiente e não tendo a possibilidade de conhecer a perspetiva individual de cada vendedor. Portanto foram consideradas as características reais do ambiente, como a existência de controlo alfandegário nas fronteiras nacionais ou nas fronteiras externas da UE, bem como a perspetiva do ambiente num termo macrossociológico, considerando a capacidade dos dados recolhidos para refletir a perceção dos vendedores do MDD. E, como já foi perceptível, foram consideradas ambas, as preferências e as restrições, como razões para os comportamentos dos vendedores dentro do MDD.

Existem ainda outros exemplos de comportamentos de alguns dos vendedores estudados que são prova de uma racionalização do risco, perante o seu eventual benefício, como uma política de reenvio ou reembolso variável que favorece os clientes do mercado doméstico, o aumento do preço da mesma compra quando para envio internacional, ou a recusa da venda internacional de certos estupefacientes, como canábis herbácea.

Os vendedores, maioritariamente, estão somente dispostos à atuação nacional. Pelo facto dos MDD funcionarem, de modo geral, no campo da venda de retalho, partindo os estupefacientes dos próprios países de consumo e não de produção. Associado à capacidade crescente dos MDD em satisfazerem a procura nacional, mesmo a nível de variedade de estupefacientes, verifica-se a eliminação da necessidade dos compradores de recorrerem a vendedores que atuem a partir de outros mercados. Subsequentemente, deixa de existir uma necessidade considerável para o vendedor expandir a sua atuação internacionalmente de modo a manter um fluxo de vendas estável, já que consegue produzir esse fluxo atuando no seu mercado doméstico. Ocorrendo o mesmo em vários mercados domésticos, o vendedor que queira atuar internacionalmente irá estar a competir com os vendedores domésticos desse mercado. Na perspetiva do vendedor, o ganho que

iria obter é inferior ao risco acrescido ao qual se estaria a submeter com a ação. Perante esse cálculo racional, o sujeito decide ser mais benéfico não atuar internacionalmente, restringindo a sua venda ao mercado doméstico.

Talvez por esse motivo não tenha sido possível identificar nenhuma ligação entre um reduzido fluxo de vendas e a disposição para o envio internacional. As médias de vendas obtidas por trimestre nos vendedores agrupados pela sua disposição ao envio nacional, envio limitado à UE e envio internacional e intercontinental foram, respetivamente, 124, 143 e 97 vendas.

Nos Estados-Membros da UE, os vendedores, particularmente aqueles que visam a venda de estupefacientes sintéticos como estupefacientes tipo ecstasy, estão mais dispostos à venda internacional. Países como os Países Baixos e a Alemanha são, respetivamente, o primeiro e terceiro país de maior produção de estupefacientes tipo ecstasy, produzindo ainda grandes quantidades de outros estupefacientes sintéticos (UNODC, 2022b). Estes, e os países envolventes, possuem por isso um mercado doméstico consideravelmente saturado deste tipo de substâncias. Perante esta característica ambiental e a competição que isso cria entre vendedores dentro do mesmo mercado ilícito, as vantagens da venda para outros mercados aumentam. Subitamente, na perspetiva do vendedor, os riscos inerentes à atuação internacional são suprimidos pelas vantagens previsivelmente adquiridas por esta atuação internacional mais arriscada. O cálculo racional de benefícios e prejuízo tem agora um pendor positivo e o vendedor decide atuar perante a sua escolha.

O modelo da TER elaborado permite assim explicar os comportamentos dos vendedores dentro dos MDD. Permitindo, através da análise metódica dos fatores ambientais que influenciam o cálculo racional do sujeito, a explicação da atuação aos diferentes níveis, seja nacional, limitado à UE ou internacional e intercontinental. Verificam-se as capacidades de mutação que o ciberespaço demonstra ter nos conceitos de espaço e tempo, particularmente a sua capacidade de tornar virtualmente nulo o tempo de partilha de informação e a capacidade de alargar o alcance de atuação do sujeito, através da permanência dos registos, como o contacto de um possível comprador ou mesmo a permanência de um anúncio. No entanto, a influência do conceito de espaço volta a ser reintroduzida na equação graças à necessidade de mobilização física do produto estupefaciente, algo que não acontece na venda de bens digitais. Não obstante, a influência espacial permanece alterada, pois o ciberespaço permite que vendedores,

localizados em diferentes partes do globo, estejam a competir por espaço no mesmo mercado online. Destarte, o conceito de espaço é modificado porque permite a criação de mercados que não se demonstram geograficamente limitados.

6. A Evolução da Atuação dos Mercados de Droga da Dark Web e a Motivação para a Venda Internacional e Intercontinental

A possibilidade de existência de um mercado ilícito online central cedeu com a queda da original *Silk Road*, as operações policiais na altura realizadas causaram uma dispersão dos utilizadores e a propagação dos inúmeros mercados online que despoletaram ao longo dos anos seguintes e definiu o ecossistema dos MDD como uma complexa coexistência e codesenvolvimento de vários mercados de curta operação, fomentando a sua acelerada evolução. Um minucioso estudo da *Silk Road* realizado por Christin (2013) demonstrou que este mercado era primariamente de atuação internacional, com a maioria dos bens a serem vendidos sem restrições e com a maioria dos vendedores dispostos a uma atuação internacional sem restrições causadas pelas fronteiras. Os MDD eram institucionalmente e operacionalmente internacionais na sua génese, mas com a sua evolução e crescimento ocorreu uma deterioração da sua operacionalidade internacional. Continuam a ser institucionalmente internacionais, pelas características inerentes à sua existência no ciberespaço, já que a plataforma online de um mercado é internacional por natureza, mas a disposição dos vendedores para atuar internacionalmente é o que realmente dita os limites de atuação dos MDD.

Num mundo cada vez mais globalizado, em que a internet possibilita a troca de dados de forma virtualmente instantânea e pouco limitada pelas fronteiras geográficas, os mercados de droga da dark web aparentam estar a evoluir numa direção cada vez mais regional e doméstica. Mesmo num mercado como o *ASAP Market* de pendor internacional, estruturalmente desenhado para a atuação internacional, demonstra ter a maioria dos seus vendedores mais ativos dispostos exclusivamente ao envio nacional.

Dos vendedores dispostos à atuação internacional e intercontinental, 86% estão localizados na Alemanha, França, Países Baixos ou Reino Unido, ou seja, estão a vender a partir de um mercado doméstico abastecido abundantemente com a produção regional. Esta parece ser a principal razão para a disposição da atuação internacional e intercontinental dos vendedores. Decorrendo como resultado da abundância e saturação

destes estupefacientes específicos no mercado doméstico de droga. Esta aparenta ser a característica que mais favorece a atuação dos MDD através de fronteiras controladas. Não descartando a possível influência das características morfológicas dos próprios estupefacientes em questão, por serem pouco volumosos e fáceis de dissimular nas embalagens postais (cf. apêndice I).

É necessário então compreender o porquê de não ocorrer o mesmo com outros estupefacientes e noutros mercados. Primeiro é crucial entender que, nos MDD, a devida literacia informática e o acesso aos meios informáticos necessários é absolutamente crucial tanto para os compradores como para os vendedores. Isso exclui à partida a participação de certas populações nos mercados online. É necessário considerar que, segundo a UNODC (2022a), nos mercados da dark web, a Europa e a América do Norte continuam a representar a origem da maioria das vendas realizadas. Embora tenha existido um aumento de vendas originárias da Federação Russa, principalmente depois do aparecimento do MDD “Hydra”, estas vendas, tal como as oriundas da Ásia e Oceânia, permanecem uma minoria. Outras regiões são ainda menos representadas. Também os compradores que utilizam estes mercados estão maioritariamente localizados em países na Europa e América do Norte, por essa mesma ordem. Os MDD, como os aqui estudados, são fortemente influenciados pelos mercados de droga ocidentais.

É então relevante analisar as origens dos estupefacientes estudados. A produção de cânabis herbácea é atualmente descentralizada, com os pontos de produção próximos dos mercados que abastecem, ao que cada mercado doméstico é abastecido por produção interna, ou de região próxima (UNODC, 2022c). Quanto à resina de cânabis esta pode ser produzida através da cânabis herbácea, ou pode ser mobilizada de conhecidos pontos de origem, como de Marrocos ou dos Balcãs Ocidentais, regiões que não são significativas na representação de vendas decorrentes nos MDD (EMCDDA, 2022; Europol, 2021). A maioria da cocaína que abastece os mercados de droga é produzida na América do Sul, e é pelas principais rotas de tráfico que chega aos mercados consumidores (Europol, 2021; UNODC, 2022b). De modo semelhante, a maioria do ópio ilícito, do qual é produzido a heroína, é quase totalmente cultivado no Afeganistão, de onde partem as rotas de tráfico que abastecem os mercados ilícitos Europeus, asiáticos, africanos, e parcialmente o mercado da América do Norte e Oceânia, que são reforçados pelo ópio produzido na América Central e do Sudeste Asiático, respetivamente (UNODC, 2022c). Apenas com os estupefacientes sintéticos se verifica a sobreposição da maior zona de produção, o

maior mercado de consumo, e uma região de maior prevalência do uso dos MDD para a venda de estupefacientes (UNODC, 2022a; UNODC, 2022c).

O acima exposto é um indício de que estas são as características que separam o vendedor que limita nacionalmente a sua atuação, daquele que está disposto a aceitar o acrescido risco do envio internacional. É possível extrapolar que, caso estas circunstâncias mudem, então o cálculo hedonista do vendedor pode alterar o seu pendor de atuação internacional. No primórdio do ecossistema dos MDD, durante a atuação da *Silk Road*, a relativa baixa prosperidade de utilização destes significava um diminuto número de vendas efetuadas e de vendedores ativos (UNODC, 2022a). Isso significava uma inferior atenção das autoridades policiais, um menor conhecimento pelos utilizadores dos comportamentos de risco e uma reduzida dispersão geográfica dos vendedores, assim como a inferior capacidade em satisfazer o mercado doméstico em que estavam inseridos. Isso resultou em menos restrições consideradas pelos vendedores e mais benefícios para a venda internacional. Com a evolução do ecossistema dos mercados ilícitos online, esse paradigma foi-se alterando, resultando na maior representação de atividade nacionalizada identificada em estudos como Demant et al. (2018), Liu et al. (2023) e Norbutas (2018).

Não somente os vendedores estão a atuar numa dimensão progressivamente mais doméstica, como são também acompanhados pela proliferação de mercados focados na atuação nacional ou geograficamente limitada ou funcionando em idiomas que não o inglês, e de atuação maioritariamente nacional (EMCDDA & Europol, 2017).

Capítulo IV – Conclusões, Implicações e Limitações

1. Conclusões e Implicações para Políticas Públicas

A evolução que os mercados ilícitos da dark web, em particular aqueles focados na venda de estupefacientes, sofreram desde o aparecimento da original *Silk Road* é igualmente fascinante e preocupante. Os estudos longitudinais do ecossistema dos mercados da dark web são uma imprescindível ferramenta para a análise evolutiva e identificação de tendências, mas também para a avaliação da eficácia das operações policiais e fundamento da tomada de decisão.

No tópico de operações policiais, como principal vetor no combate à oferta de estupefacientes, devem ser distinguidas as operações conjuntas e organicamente complexas, que unem entidades policiais de vários países, organizações e agências internacionais (como a Interpol e a Europol) e entidades não-estatais e que visam derrubar os mercados em si, das operações e investigações criminais de menor dimensão, que têm por alvo os vendedores e administradores destes mercados. Poucas são as métricas que permitem classificar as dispendiosas e complexas operações conjuntas como proporcionalmente bem-sucedidas. Não menosprezando a sua utilidade, particularmente nos primeiros anos de desenvolvimento do ecossistema dos MDD, pois demonstraram que esta tipologia criminal não decorria sem riscos nem evitava o controlo policial. Estas operações servem ainda para destabilizar o ecossistema o suficiente para minar a confiança dos utilizadores nestes mercados, mas neste aspeto é possível que os conflitos internamente criadas, como exit scams e outros comportamentos predatórios entre utilizadores, tenha causado tantos, ou mais, danos do que as operações policiais. Vários são os momentos em que se verificou a extrema resiliência do ecossistema dos mercados da dark web, com uma constante renovação dos mercados ativos e a capacidade dos utilizadores de migrarem entre mercados como demonstrado por Soska e Christin (2015).

Os tradicionais métodos de investigação, quando devidamente suplementados com os devidos conhecimentos e meios de investigação digitais, permanecem capazes e de extrema utilidade forense. O uso destas metodologias de investigação criminal poderá permitir focar vendedores de interesse, mantendo a operação numa dimensão mais moderada. Dado que um número reduzido de vendedores é responsável por um número significativo das vendas, a detenção destes vendedores de maior atividade pode mostrar-se eficaz na destabilização do mercado. E mesmo que isso signifique a mera substituição,

num mercado altamente competitivo, desse vendedor por outro, esta pode mostrar-se comparativamente mais eficaz do que o uso de meios finitos para uma operação que somente obrigue a migração dos utilizadores de um mercado da dark web para o próximo. Aliás, o investimento que operações conjuntas internacionais representa, perante os resultados que produzem, pode significar reticência governamental sobre a necessidade de realizar tais operações.

No que refere ao ataque da procura versus o ataque à oferta, será uma semelhante teoria do mercado de droga tradicional, diminuir significativamente a procura iria danificar seriamente a venda online de estupefacientes. Sem um fluxo constante de vendas dificilmente se manterá a atividade criminosa, mas na prática, dificilmente seria possível chegar a esse ponto. O combate à oferta, aumentando o risco inerente à venda de estupefacientes, intensificando a dificuldade dos vendedores de atuarem fugindo às instâncias de controlo legal e, no geral, aumentando o custo do crime, irá obrigar o vendedor a compensar o custo do crime acrescentando o preço do produto vendido, para que a ação se mantenha para ele favorável. Isso poderá dissuadir o vendedor à prática criminosa ou, por também aumentar o custo ao comprador, dissuadi-lo da compra.

Um ataque à oferta que provoque a incapacidade dos consumidores de adquirirem os estupefacientes que consomem pelo meio que o faziam, seja através do término de um MDD na totalidade ou da detenção do seu vendedor ou vendedores habituais, obriga a uma migração do comprador para outro meio de obtenção de estupefacientes, seja para outro mercado na dark web ou para o mercado físico. Nesse momento, as medidas de apoio e de reabilitação de toxicodependentes, ou outras políticas públicas que combatam a procura de drogas, em conjunto com as interrupções no meio de aquisição de estupefacientes decorrentes das ações policiais, podem ser catalisadores de um processo de reabilitação.

A existência de comunidades focadas no interesse partilhado do consumo de estupefacientes não é inerentemente prejudicial para a saúde pública. A partilha de informação entre consumidores poderá eventualmente resultar em alguma redução de risco. Contrariamente, os mercados de droga online facilitam tanto a partilha de informação como o consumo, ao facilitarem a aquisição. Neste aspeto, não só facilitam a aquisição de estupefacientes, mas permitem a oportunidade de aquisição a utilizadores que anteriormente poderiam não a ter. Assim, dificilmente poderá ser levantada

argumentação sobre a redução de risco criada pelos MDD, quando estes apenas reduzem o risco que estão a criar.

Ainda assim, ficando comprovada a significância da reputação de um vendedor para o seu sucesso, poderá ser aduzido o argumento que o sistema de avaliações funciona como uma instância de filtragem que identifica e realça os vendedores de substâncias estupefacientes de menor qualidade e de potencial acrescida perigosidade. É certo que o ciberespaço exacerba a visibilidade da reputação negativa destes vendedores, aumentando a penalização a que estes estão sujeitos no mercado. No entanto, a significância da reputação para a atividade de um vendedor não é exclusiva ao ciberespaço, o risco para a reputação é também considerado pelos vendedores no mundo físico (Wilson & Stevens, 2016).

O século XXI necessita que os Governos e em concreto as Polícias sejam versáteis, adaptáveis, criativas e que adotem estratégias inovadoras para além das conceções tradicionais de segurança. Os desafios da tecnologia são e continuarão a ser avassaladores, dado que podem impactar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, mas também a melhoria da segurança coletiva, cabendo às instituições transnacionais e aos governos nacionais a consensualização e coordenação de políticas, o incremento da investigação científica de forma a garantirem a liberdade, a segurança e a qualidade de vida nas sociedades modernas (Elias, 2022).

A cooperação internacional em matéria penal é de extrema relevância, o tráfico de droga é fundamentalmente global, e os MDD não são radicalmente transformativos, são sim um outro ramo do tráfico de droga. O conhecimento da atuação doméstica dos MDD pode permitir a otimização dos recursos para investigações criminais e operações policiais, adequando-os às dimensões de cada caso.

O estudo criminológico dos mercados ilícitos da dark web, e em particular o uso da TER, tem a capacidade de explicar comportamentos dos vendedores que atuam nestes mercados, demonstrando a racionalização da tomada de decisão e a natureza utilitária da relação vendedor-comprador. O modelo da TER construído é indicado para o estudo da tomada de decisão que leva, ou não, à atuação geograficamente limitada. E permitiu, não somente explicar muitos dos comportamentos relevantes dos vendedores, mas também a identificação das características partilhadas pelo ambiente envolvente dos vendedores dispostos à atuação internacional e intercontinental, demonstrando a sua utilidade para o estudo deste fenómeno criminal.

Foram vários os momentos em que se constatou a relevância na percepção de risco por parte dos vendedores para a sua tomada de decisão das limitações geográficas que influenciam a atuação dos MDD. A maioria dos vendedores limita geograficamente a sua atuação, 60% limitam-se à venda nacional. Embora os vendedores que atuem do interior da UE demonstrem maior diversidade na sua atuação, expectavelmente com uma representação significativa do envio limitado à UE, evitando assim as fronteiras exteriores da União e fugindo aos pontos de controlo nelas presentes. Foram ainda analisados outros comportamentos que refletem a racionalização da percepção do risco por parte dos vendedores, como o uso de políticas de reembolso ou reenvio positivas pelos vendedores de atuação doméstica, mas a ausência de tais políticas nos vendedores de atuação internacional. Deste modo, tal como apoiado pela literatura, são os pontos de controlo alfandegário que representam a origem da maior percepção de risco para a realização das vendas internacionais, demonstrando o profundo poder limitativo que as instâncias formais de controlo físico têm sobre os MDD, não obstante a venda em si decorrer no ciberespaço.

Os MDD possuem um teórico alcance global, que seria capaz de encurtar significativamente a cadeia de tráfico, permitindo a venda direta ao consumidor final a partir de uma fase mais inicial do tráfico. No entanto, isso significaria também uma mudança intrínseca no tráfico de estupefacientes, pois iria obrigar os grupos e organizações criminosas a alterarem significativamente os seus modos de atuação e até mesmo a sua organização estrutural, o que, realisticamente, inviabiliza tal atuação transformativa dos MDD, pelo menos enquanto estes representarem apenas uma fração do tráfico global de estupefacientes como atualmente se verifica. Assim, os MDD aparentam acompanhar o tráfico tradicional ao invés de atuarem como um movimento radicalmente transformativo. Simultaneamente, remete à complexidade da interação dos MDD com o tráfico de droga global. As vendas de estupefacientes que decorrem nos MDD aparentam assim ser influenciadas, não só pelas características geográficas do ponto de origem e de destino da venda, como pelas características do próprio mercado em que estão inseridos. Como aliás foi confirmado, particularmente com a profunda relação entre a disposição dos vendedores para a venda internacional e o mercado Europeu de estupefacientes sintéticos.

O modo de atuação dos MDD reflete o seu funcionamento, não como um mercado conceptual capaz de atuar desconcertadamente do mercado físico tradicional, mas como

um coletivo de vendedores que, inseridos numa determinada ambiente social e mercado doméstico, veem o seu acesso aos estupefacientes que vendem fortemente influenciado pelas características desse mesmo mercado. Por outras palavras, o comportamento dos vendedores é fruto do ambiente em que estão inseridos.

Teorizamos que é devido à centralidade do mercado Europeu na produção e consumo dos estupefacientes sintéticos e da saturação deste mercado com essas substâncias, coexistindo com um uso significativo e generalizado dos mercados ilícitos online, que surge a motivação para a atuação internacional dos vendedores inseridos nestes mercados. Mantendo a noção que, de acordo com o estado da arte, os vendedores que atuam nos MDD não pertencem às organizações criminosas responsáveis pela produção, mas são vendedores que funcionam a nível de retalho. Deste modo, extrapolamos que caso se verifique a coexistência do uso significativo e desenvolvido dos MDD e de um mercado saturado pela produção doméstica de um determinado tipo de estupefaciente que seja significativo nas tendências globais de consumo, ir-se-ão verificar as condições necessárias para influenciar racionalmente os vendedores à atuação internacional com reduzidas limitações geográficas. De outro modo, os MDD aparentam continuar a evoluir numa direção de atuação crescentemente doméstica e regionalizada.

2. Resposta à Pergunta de Partida e Confirmação das Hipóteses Formuladas

Concluiu-se que a resposta às perguntas de partida: “Estão os MDD a evoluir numa direção de atuação global ou local? O que poderá estar a influenciar a atuação (inter)nacional dos MDD?” é complexa. Os MDD, não obstante a sua teórica capacidade de atuação global, aparentam estar a evoluir para uma atuação cada vez mais geograficamente limitada, com a maioria dos vendedores a atuar nacionalmente e a privilegiar as vendas dentro do seu mercado doméstico. A evolução para a atuação geograficamente limitada aparenta estar a ser influenciada pela crescente capacidade dos MDD de satisfazerem a procura de estupefacientes dos mercados locais, através da atuação dos vendedores neles inseridos, que permitem a venda a partir das próprias regiões de consumo.

Perante as conclusões explanadas podem ser confirmadas ou descartadas as hipóteses colocadas:

Não se confirma, podendo ser descartada a Hipótese 1 - Poderemos isolar as avaliações negativas com queixa de não recebido o produto comprado das restantes avaliações negativas, não havendo linearidade entre ambos os tipos.

Confirma-se positiva a Hipótese 2 - Os vendedores mais ativos no MDD em estudo atuam maioritariamente numa dimensão nacional ou intrarregional.

Confirma-se positiva a Hipótese 3 - A perceção de risco ligada à atuação internacional irá refletir-se nas políticas de reembolso ou reenvio.

3. Limitações da Investigação e Recomendações para Investigações Futuras

Como qualquer investigação, existiram limitações. Quase toda a investigação pode vir a ganhar com uma amostra de maior dimensão, neste caso seria vantajoso suplementar com a recolha noutros MDD, mas o poder humano e computacional que isso iria requerer estava para além deste estudo em concreto. A recolha de dados na dark web é frequentemente morosa e a acessibilidade e funcionamento dos hidden services instável.

A escassez de dados estatísticos concretos recolhidos de forma regular demonstra ser uma barreira, não apenas para os trabalhos académicos, mas também para o próprio combate a este tipo de criminalidade. A nível nacional foi detetada a ausência de dados estatísticos sobre a venda de estupefacientes online. A nível internacional, não obstante a produção e apresentação dos dados estatísticos existentes denota-se uma irregularidade na recolha dos mesmos. Perante uma criminalidade em constante e rápida evolução, com MDD que se substituem regular e frequentemente, a escassez de informação atual sobre este tipo de criminalidade dificulta a sua prevenção e o seu combate.

No que concerne a futuras investigações, mas que representa também uma limitação para a presente, refere-se que a centralidade dos estudos académicos dos MDD de idioma inglês pode estar a dar um exacerbado enfoque aos mercados com atuação maioritariamente ocidental, deturpando a realidade do ecossistema global dos mercados da dark web (por exemplo, nos países do Sudeste Asiático, do Médio Oriente, da América Latina ou de África). Nesse aspeto um estudo dos vendedores de mercados nacionalizados ou de língua não inglesa poderia revelar informações relevantes até agora pouco estudadas.

Referências Bibliográficas

Ac. do TC de 03/06/2022, proc. n.º 828/19, <https://files.dre.pt/1s/2022/06/10800/0001800081.pdf>

Akers, R. L., Sellers, C. S., & Jennings, W. G. (2016). *Criminological theories: Introduction, evaluation, and application* (2nd ed.). Oxford University Press.

Aldridge, J., & Askew, R. (2017). Delivery dilemmas: How drug cryptomarket users identify and seek to reduce their risk of detection by law enforcement. *International Journal of Drug Policy*, 41, 101-109. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.10.010>

Aldridge, J., & Décary-Héту, D. (2014). Not an ‘Ebay for Drugs’: The Cryptomarket ‘Silk Road’ as a Paradigm Shifting Criminal Innovation. *SSRN Electronic Journal*, 1-25. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2436643>

American Psychological Association. (2020). *Publication manual of the American Psychological Association* (7th ed.). <https://doi.org/10.1037/0000165-000>

Amsterdam, J., Opperhuizen, A., & Brink, W. (2011). Harm potential of magic mushroom use: A review. *Regulatory Toxicology and Pharmacology*, 59(3), 423-429. <https://doi.org/10.1016/j.yrtph.2011.01.006>

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). (2021, julho). ASAEnews n.º 123: ASAE reforça fiscalização do comércio eletrónico [Comunicado de imprensa]. <https://www.asae.gov.pt/newsletter2/asaenews-n-123-julho-2021/-asaee-acompanha-a-evolucao-do-comercio-eletronico-com-o-reforco-de-fiscalizacoes-em-ambiente-virtual.aspx>

Barratt, M. J., & Aldridge, J. (2016). Everything you always wanted to know about drug cryptomarkets* (*but were afraid to ask). *The International journal on drug policy*, 35, 1-6. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.07.005>

Barratt, M. J., Ferris, J. A., & Winstock, A. R. (2014). Use of Silk Road, the online drug marketplace, in the United Kingdom, Australia and the United States. *Addiction*, 109(5), 774-783. <https://doi.org/10.1111/add.12470>

Barratt, M. J., Ferris, J. A., & Winstock, A. R. (2016). Safer scoring? Cryptomarkets, social supply and drugmarket violence. *International Journal of Drug Policy*, 35, 24–31. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.04.019>

Beshiri, A. S., & Susuri, A. (2019). Dark Web and Its Impact in Online Anonymity and Privacy: A Critical Analysis and Review. *Journal of Computer and Communications*, 7(3), 30-43. <https://doi.org/10.4236/jcc.2019.73004>

Bichler, G., & Malm, A. (2015). The Routine Nature of Transnational Crime. In M.A. Andresen & G. Farrell (Eds.) *The Criminal Act: The Role and Influence of Routine Activity Theory* (1st ed., pp. 33-58). Palgrave Macmillan. https://doi.org/10.1057/9781137391322_4

Bhaskar, V., Linacre, R., & Machin, S. (2017). The economic functioning of online drugs markets. *Journal of Economic Behavior & Organization*, 159, 426-441. <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2017.07.022>

Bhattacharya, H. (2008). Empirical Research. In L. M. Given (Ed.), *The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Method* (pp. 254-255). Sage Publications. <https://dx.doi.org/10.4135/9781412963909.n133>

Bouoiyour, J., & Selmi, R. (2015). What does bitcoin looklike? *Annals of Economics and Finance*, 16(2), 449-492.

Branwen, G. (2019, junho 09). *Darknet Market Mortality Risks*. Gwern. <https://www.gwern.net/DNM-survival>

Broséus, J., Rhumorbarbe, D., Morelato, M., Staehli, L., & Rossy, Q. (2017). A geographical analysis of trafficking on a popular darknet market. *Forensic Science International*, 277, 88-102. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2017.05.021>

Buxton, J., & Bingham, T. (2015). *The Rise and Challenge of Dark Net Drug Markets* [Policy brief]. Global Drug Policy Observatory. <http://www.drugsandalcohol.ie/23274/1/Darknet%20Markets.pdf>

Cakic, V., Potkonyak, J., & Marshall, A. (2010). Dimethyltryptamine (DMT): Subjective effects and patterns of use among Australian recreational users. *Drug and Alcohol Dependence*, 111(1-2), 30-37. <https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2010.03.015>

Carmi, E. (2017). Regulating behaviours on the European Union internet, the case of spam versus cookies. *International Review of Law, Computers & Technology*, 31(3), 289-307. <https://doi.org/10.1080/13600869.2017.1304616>

Campehndt, L. V., Marquet, J., & Quivy, R. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2nd ed.). Gradiva.

Chertoff, M., & Simon, T. (2015). The Impact of the Dark Web on Internet Governance and Cyber Security. *Global Commission on Internet Governance*, (6), 1-18.

Cho, S. Y., & Wright, J. (2019). Into the Dark: A Case Study of Banned Darknet Drug Forums. In I. Weber, K. M. Darwish, C. Wagner, E. Zagheni, L. Nelson, S. Aref & F. Flöck (Eds.), *Social Informatics* (pp. 109-127). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-34971-4_8

Christie, M. J. (2009). Cellular neuroadaptations to chronic opioids: tolerance, withdrawal and addiction. *British Journal of Pharmacology*, 154(2), 384-396. <https://doi.org/10.1038/bjp.2008.100>

Christin, N. (2013). *Traveling the silk road: A Measurement Analysis of a Large Anonymous Online Marketplace*. Proceedings of the 22nd International Conference on World Wide Web - WWW '13, Brasil. <https://doi.org/10.1145/2488388.2488408>

- Clarke, R. V., & Cornish, D. B. (1985). Modeling offenders' decisions: A framework for research and policy. *Crime and Justice*, 6, 147-185. <https://doi.org/10.1086/449106>
- Clarke, R. V., & Cornish, D. B. (2001). Rational Choice. In R. Paternoster & R. Bancman (Eds.), *Explaining Criminals and Crime* (pp. 23-43). Oxford University Press.
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. *American Sociological Review*, 44(4), 588-608. <https://doi.org/10.2307/2094589>
- Comer, D. E. (2018). *The Internet Book: Everything You Need to Know about Computer Networking and How the Internet Works* (5th ed.). CRC Press.
- Council of the European Union. (2016). *Council conclusions on improving criminal justice in cyberspace of 9 June 2016*, doc. 10007/16
- Council of the European Union. (2019). *Council Conclusions on improving retention of data for the purpose of fighting crime effectively*.
- Council of the European Union. (2022). *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the European Union Drugs Agency*.
- Crocq, M. (2020). History of cannabis and the endocannabinoid system. *Dialogues in Clinical Neuroscience*, 22(3), 223-228. <https://doi.org/10.31887/DCNS.2020.22.3/mcrocq>
- Davis, S., & Arrigo, B. (2021). The Dark Web and anonymizing technologies legal pitfalls, ethical prospects, and policy directions from radical criminology. *Crime, Law Social Change*, 76, 367-386. <https://doi.org/10.1007/s10611-021-09972-z>
- Décary-Hétu, D., & Giommoni, L. (2017). Do police crackdowns disrupt drug cryptomarkets? A longitudinal analysis of the effects of Operation Onymous. *Crime, Law and Social Change*, 67, 55-75. <https://doi.org/10.1007/s10611-016-9644-4>
- Décary-Hétu, D., & Laferrière, D. (2015). Discrediting vendors in online criminal markets. In G. Bichler & A. E Malm (Eds.), *Disrupting criminal networks: network analysis in crime prevention*. Lynne Rienner Publishers.
- Décary-Hétu, D., Paquet-Clouston, M., & Aldridge, J. (2016). Going international? Risk taking by cryptomarket drug vendors. *The International journal on drug policy*, 35, 69-76. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.06.003>
- Demant, J., Munksgaard, R., Décary-Hétu, D., & Aldridge, J. (2018). Going Local on a Global Platform: A Critical Analysis of the Transformative Potential of Cryptomarkets for Organized Illicit Drug Crime. *International Criminal Justice Review*, 28(3), 255-274. <https://doi.org/10.1177/1057567718769719>
- Elias, L. (2022). *Ciências policiais e segurança interna: desafios e perspectivas* (2^a ed.). Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA). (2015a). *Perspectives On Drugs: New Developments Cannabis Market*. https://www.emcdda.europa.eu/publications/pods/cannabis-markets-developments_en

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA). (2015b). *Developments in Europe's cannabis market, 2014* [Video]. European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction. https://www.emcdda.europa.eu/media-library/video-new-developments-europes-cannabis-market_en

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA). (2022). *Relatório Europeu sobre Drogas: Tendências e evoluções*. Publications Office of the European Union.

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA) & Europol. (2017). *Drugs and the darknet: Perspectives for enforcement, research and policy*. Publications Office of the European Union. <https://doi.org/10.2810/783427>

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA) & Europol. (2022). *EU Drug Market: Cocaine - In-depth analysis*. https://www.emcdda.europa.eu/publications/eu-drug-markets/cocaine_en

Europol. (2020). *Internet Organised Crime Threat Assessment (IOCTA) 2020*, Publications Office of the European Union, Luxembourg.

Europol. (2021). *European Union serious and organised crime threat assessment (SOCTA), A corrupting influence: the infiltration and undermining of Europe's economy and society by organised crime*. <https://doi.org/10.2813/346806>

Felson, M., & Clarke, R. V. (1998). Opportunity Makes the Thief: Practical theory for crime prevention. *Police Research Series*.

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna 2022*. https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDazMAQA_hxRa3gUAAAA%3D

Garland, D. (2003). "The Rise of Risk. In R. Ericson (Ed.) *Risk and Morality*. Toronto, Canada: University of Toronto Press.

General Secretariat of the Council of the European Union. (2021). *Eu Drugs Strategy 2021-2025* [Policy Brief]. <https://doi.org/10.2860/736505>

Georgiadou, E. (1995). *Marshall McLuhan's "global village" and the internet* [Master of Arts in Image Studies]. University of Kent at Canterbury. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.1490.1282>

Gül, A. K. (2009). An Evaluation of the Rational Choice Theory in Criminology. *GAU Journal of Social and Applied Science*, 4(8), 36-44.

Horton-Eddison, M., Shortis, P., Aldridge, J., & Caudevilla, F. (2021). *Drug CryptoMarkets in the 2020s Policy, Enforcement, Harm, and Resilience* [Policy brief].

Global Drug Policy Observatory. https://www.swansea.ac.uk/media/Drug-Crypto-Markets_FINAL_June_2021.pdf

Hser, Y. I., Evans, E., Grella, C., Ling, W., & Anglin, D. (2015). Long-Term Course of Opioid Addiction. *Harvard Review of Psychiatry*, 23(2), 76-89. <https://doi.org/10.1097/hrp.0000000000000052>

Iliyasu, R., & Etikan, I. (2021). Comparison of quota sampling and stratified random sampling. *International Journal of Biometrics*, 10(1), 24-27. <https://doi.org/10.15406/bbij.2021.10.00326>

Jardine, E. (2015). The Dark Web Dilemma: Tor, Anonymity and Online Policing. *Global Commission on Internet Governance Paper Series*, (21), 1-13. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2667711>

Kethineni, S., & Cao, Y. (2020). The Rise in Popularity of Cryptocurrency and Associated Criminal Activity. *International Criminal Justice Review*, 30(3), 325-344. <https://doi.org/10.1177/1057567719827051>

Kruithof, K., Aldridge, J., Décary-Hétu, D., Sim, M., Dujso, E., & Hoorens, S. (2016). *Internet-facilitated drugs trade: an analysis of the size, scope and the role of the Netherlands*, RAND Europe.

Lacson, W., & Jones, B. (2016). The 21st Century DarkNet Market: Lessons from the Fall of Silk Road. *International Journal of Cyber Criminology*, 10(1), 40-61. <https://doi.org/10.5281/zenodo.58521>

Lane, B., Lacey, D., Stanton, N., Matthews, A., & Salmon, P. (2018). The Dark Side Of The Net: Event Analysis Of Systemic Teamwork (East) Applied To Illicit Trading On A Darknet Market. *Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society Annual Meeting*, 62(1), 282-286. <https://doi.org/10.1177/1541931218621065>

Lei n.º 109/2009 de 15 de Setembro - DRE disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1137&tabela=leis

Liu, S. Q., Frank, R., & Warkentin, N. (2023, Janeiro 3). *Drugs for sale! An analysis and estimation of drug products on the cryptomarket ecosystem* [Apresentação de artigo]. Proceedings of the 56th Hawaii International Conference on System Sciences, Maui, Hawaii, EUA.

Luethi, D., & Liechti, M. E. (2020). Designer drugs: mechanism of action and adverse effects. *Archives of Toxicology*, 94, 1085-1133. <https://doi.org/10.1007/s00204-020-02693-7>

Martin, J., & Christin, N. (2016). Ethics in cryptomarket research. *International Journal of Drug Policy*, 35, 84-91. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.05.006>

- Martin, J., Cunliffe, J., & Munksgaard, R. (2019). *Cryptomarkets: A Research Companion*, Bingley, Emerald.
- Mavroghenis, S., & Kolotourou, C. (2022). European Union: Restrictions of Online Sales. In C. Jeffs, D. Sokol, & S. Ning (Eds.), *Digital Markets Guide* (2nd ed., pp. 54-76). Law Business Research.
- Masson, K., & Bancroft, A. (2018). “Nice people doing shady things”: Drugs and the morality of exchange in the darknet cryptomarkets. *International Journal of Drug Policy*, 58, 78-84. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2018.05.008>
- Miliano, C., Margiani, G., Fattore, L., & De Luca, M. A. (2018). Sales and Advertising Channels of New Psychoactive Substances (NPS): Internet, Social Networks, and Smartphone Apps. *Brain sciences*, 8(7), 123. <https://doi.org/10.3390/brainsci8070123>
- Miró-Llinares, F., & Johnson, S. D. (2018). Cybercrime and Place. *Oxford Handbooks Online*. <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780190279707.013.39>
- Moeller, K. (2017). Drug Market Criminology: Combining Economic and Criminological Research on Illicit Drug Markets. *International Criminal Justice Review*, 28(3), 191-205. <https://doi.org/10.1177/1057567717746215>
- Moeller, K., & Sandberg, S. (2015). Credit and trust: Management of network ties in illicit drug distribution. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 52(5), 691-716. <https://doi.org/10.1177/0022427815583912>
- Mounteney, J., Oteo, A., & Griffiths, P. (2016). The internet and drug markets: shining a light on these complex and dynamic systems. In European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (Ed.), *The internet and drug markets* (Vol. 21, pp. 13-17). Publications Office of the European Union. <https://doi.org/10.2810/324608>
- Munksgaard, R., & Demant, J. (2016). Mixing politics and crime: The prevalence and decline of political discourse on the cryptomarket. *International Journal of Drug Policy*, 35, 77-83. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2016.04.021>
- Nastula, A. (2018). New threats in the cyberspace based on the analysis of The Onion Router. *Scientific Journal of Bielsko-Biala School of Finance and Law*, 22(4), 26-31. <https://doi.org/10.5604/01.3001.0012.9839>
- Nichols, D., & Grob, C. (2018). Is LSD toxic?. *Forensic Science International*, 284, 141-145. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2018.01.006>.
- Norbutas L. (2018). Offline constraints in online drug marketplaces: An exploratory analysis of a cryptomarket trade network. *The International Journal On Drug Policy*, 56, 92-100. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2018.03.016>
- Nurmi, J., Kaskela, T., Perälä, J., & Oksanen, A. (2017). Seller’s reputation and capacity on the illicit drug markets: 11-month study on the Finnish version of the Silk

Road. *Drug and Alcohol Dependence*, 178, 201-207. <http://dx.doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2017.05.018>

Opp, K. D. (1997). Limited rationality and crime. In G. Newman, R. V. Clarke & S.G. Shoham (eds.), *Rational Choice and Situational Crime Prevention: Theoretical Foundations* (1st ed., pp. 47-63). Dartmouth UK: Ashgate.

Paquet-Clouston, M., Décary-Héту, D., & Morselli, C. (2018). Assessing market competition and vendors' size and scope on AlphaBay. *International Journal of Drug Policy*, 54, 87-98. <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2018.01.003>

Poiares, N. (2019). A cibersegurança à luz da criminologia moderna. *Cyberlaw by CIJIC*, 7.

Reuter, P., & Kleiman, M. A. R. (1986). Risks and Prices: An Economic Analysis of Drug Enforcement. *Crime and Justice*, 7, 289-340. <http://www.jstor.org/stable/1147520>

Saleem, J., Islam, R., & Kabir, M. A. (2022). The Anonymity of the Dark Web: A Survey. *IEEE Access*, 10, 33628-33660. <https://doi.org/10.1109/ACCESS.2022.3161547>

Smith, J., & Noble, H. (2014). Bias in research. *Evidence Based Nursing*, 17(4), 100-101. <https://doi.org/10.1136/eb-2014-101946>

Smith, K., & Zajda, J. (2018). Qualitative and Quantitative Methodologies: A Minimalist View. *Education and Society*, 36(1), 73-83. <https://doi.org/10.7459/es/36.1.06>

Soska, K., & Christin, N. (2015, Agosto 12-14). *Measuring the Longitudinal Evolution of the Online Anonymous Marketplace Ecosystem*. Proceedings of the 24th USENIX Security Symposium, Washington, D.C., E.U.A.. <https://www.usenix.org/conference/usenixsecurity15/technical-sessions/presentation/soska>

Unidade Nacional De Combate Ao Tráfico De Estupefacientes. (2023). *Combate Ao Tráfico De Estupefacientes Em Portugal: Relatório Anual 2022*. <https://www.policiajudiciaria.pt/combate-ao-traffic-de-estupefacientes-relatorio-anual-2020/>

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2006). Review of the world cannabis situation. *Bulletin On Narcotics*, 58(1).

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2020). *In Focus: Trafficking over the Darknet - World Drug Report 2020*. https://www.unodc.org/documents/Focus/WDR20_Booklet_4_Darknet_web.pdf

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2021). *Cocaine Insights 2: Cocaine – a spectrum of products*. https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/cocaine/Cocaine_Insights_2021_2.pdf

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2022a). *World Drug Report 2022: Global Overview Of Drug Demand And Drug Supply*. United Nations. www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2022.html

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2022b). *World Drug Report 2022: Cocaine, Amphetaminetype, Stimulants and New Psychoactive, Substances*. United Nations. www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2022.html

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2022c). *World Drug Report 2022: Cannabis and Opioids*. United Nations. www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2022.html

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) & La Comisión Nacional para el Desarrollo y Vida sin Drogas (DEVIDA). (2013). *Pasta Básica de Cocaína. Cuatro décadas de historia, actualidad y desafíos*. https://www.unodc.org/documents/peruandecuador/Publicaciones/Publicaciones2013/LIBRO_PBC.pdf

United States of America vs. Blake Benthall, (New York, 2014). United States District Court, Southern District of New York. Sealed Complaint 14MAG2427.

Wilson, L., & Stevens, A. (2016). *Understanding Drug Markets And How To Influence Them* (Report 14). The Beckley Foundation Drug Policy Programme. http://beckleyfoundation.org/wp-content/uploads/2016/04/BF_Report_14.pdf

Zambiasi, D. (2022). Drugs on the Web Crime in the Streets The impact of shutdowns of dark net marketplaces on street crime. *Journal of Economic Behavior and Organization*, 202, 274-306. <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2022.08.008>

Guião da Entrevista

A entrevista segue um método semiestruturado, visando deste modo otimizar as oportunidades para extração de informações. Por este motivo, as perguntas infracitadas servirão de guia, mas o diálogo poderá ser adaptado para maximizar os dados recolhidos no decurso da entrevista.

1. Quais considera ser as principais razões para o sucesso dos mercados de droga online?
2. Quais as principais semelhanças e diferenças entre os mercados de droga online e os tradicionais mercados ilícitos de droga?
3. Qual a dimensão de atuação (global ou local) dos mercados ilícitos online? Estão a evoluir nalguma em alguma direção particular?
4. Considera que os mercados de droga online refletem os fluxos do tráfico de droga?
5. Por que motivo os mercados ilícitos online existem com uma interface que promove as avaliações/reviews de vendedores e produtos?
6. Quais os maiores desafios no combate aos mercados ilícitos online? Considera que as operações de combate a este tipo de crime se demonstraram eficazes?

Apêndice B – Extrato da Entrevista Exploratória N.º 1

1. Quais considera ser as principais razões para o sucesso dos mercados de droga online?

Isto não tem acontecido só com o tráfico de droga. Como pode imaginar nós temos observado uma transição da criminalidade do mundo físico para o mundo digital em vários tipos de crime. Aqui é a grande vantagem e o que eu acho que acaba por ser um fator de “sucesso” para os criminosos, tem a ver com o risco benefício. O risco é muito inferior e o benefício é muito maior. Isto em termos de haver menos exposição, há a questão do anonimato. Da menor exposição. E o potencial para atingir o maior número de potenciais clientes é muito superior do que na venda tradicional de droga que nós conhecemos. Mas principalmente a questão do risco e do anonimato. Vi num relatório que uma grande percentagem de clientes começou a adquirir pela primeira vez a partir do momento em que foi possível comprar online. Acaba por ser um fator facilitador. E depois há uma outra questão, tanto maiores de idade, como menores de idade, acabam por ter acesso a este mercado.

2. Quais as principais semelhanças e diferenças entre os mercados de droga online e os tradicionais mercados ilícitos de droga?

Em termos de semelhanças ambos são extremamente colaborativos, seja um tipo seja no outro, e também acabam por estar associados ao financiamento de outro tipo de criminalidade, normalmente criminalidade organizada. No caso dos mercados on-line o que nós vamos vendo é que os fornecedores estão muito menos tempo ativos. Enquanto os grandes traficantes que nós vemos no mundo físico normalmente permanecem ativos até serem apanhados pela polícia. Nos mercados online eles estão menos tempo ativos. Não quer dizer que eles não voltem a surgir com um novo nome, mas eles estão muito menos tempo ativos, eu acho que também está relacionado um pouco com o risco e com a gestão do risco. Acho que os mercados online também se regem muito por esta questão do marketing e da confiabilidade do vendedor, do grau de confiança que é criado precisamente com as avaliações que os compradores fazem dos produtos que adquirem.

5. Por que motivo os mercados ilícitos online existem com uma interface que promove as avaliações/reviews de vendedores e produtos?

É uma ferramenta muito eficaz de marketing, por que a pessoa entra pela primeira vez nestas plataformas, não as conhece, ou vai com recomendação de alguém que já adquiriu, ou está pela primeira vez a explorar. Quanto maior o número de avaliações, e avaliações mais elevadas, se calhar uma maior tendência será para um novo cliente adquirir aquele vendedor. É isso que cria a reputação do vendedor e o grau confiança. Este indicador também acaba por ser útil para as polícias. Este tal feedback que é deixado pelos clientes porque acaba por nos permitir fazer uma estimativa estatística das vendas do número mínimo de vendas.

4. Considera que os mercados de droga online refletem os fluxos do tráfico de droga?

Eu acho que não são exatamente iguais.

3. Qual a dimensão de atuação (global ou local) dos mercados ilícitos online? Estão a evoluir nalguma em alguma direção particular?

Dentro Europa há ali algumas rotas que já estão definidas, e principalmente com estes países (Áustria, Alemanha e Países Baixos). São a origem das principais rotas distribuidoras, à semelhança do que se passa no mundo físico. Consigo-lhe dizer que tem crescido.

Considera que para os vendedores existe um maior risco de enviar os estupefacientes vendidos a nível Internacional ou se tal não representa um maior risco?

Por causa da questão dos tais métodos de deteção que as transportadoras dizem já estarem a utilizar. Não sei até que ponto é que esses métodos são realmente eficazes, mas é claro que as empresas têm todo o interesse em dizer que são e disponibilizarem-se para colaborar com as forças de segurança. Mas a verdade é que não sei se existe essa capacidade efetiva de o fazerem. Mas claro, há sempre um risco acrescido em termos da exportação internacional, passa por mais pontos de controlo.

6. Quais os maiores desafios no combate aos mercados ilícitos online? Considera que as operações de combate a este tipo de crime se demonstraram eficazes?

As dificuldades são as que temos com o cibercrime em geral. Não é só as dificuldades da investigação criminal, acho que o que coloca dificuldades são as próprias quadros locais dos países. É uma das maiores dificuldades pois vai implicar com o nosso com o nosso trabalho. Existe o problema dos Acordos de Cooperação Internacional, porque muitas destas localizações vão bater em países com os quais não há acordo a nível europeu, fora da comunidade europeia. Isto bate muito com a Legislação Internacional, e depois, consequentemente, com a nacional. E também com os mecanismos de cooperação policial Internacional. Mas tem havido algum trabalho feito, e bem feito. Não nos podemos esquecer que tanto quem vende como quem compra apesar de se movimentarem maioritariamente no ciberespaço não deixam de ser pessoas de carne e osso. São seres humanos, cometem erros. Cabe às polícias estarem atentas e estarem alertas para quando esses erros são cometidos serem possíveis de detetar e muitos dos métodos tradicionais de investigação que continuam a ser eficazes mesmo nas investigações online. Claro que com as devidas adaptações.

Apêndice C – Extrato da Entrevista Exploratória N.º 2

1. Quais considera ser as principais razões para o sucesso dos mercados de droga online?

As principais razões para o sucesso dos mercados on-line, a primeira, é a segurança da comunicação e isso é indiscutível. Até porque sendo realizado na dark web, se na Internet normal é difícil termos ferramentas de fiscalização e controle porque é imensa a quantidade de dados que passam na dark web são astronómicos. E esta anonimização do vendedor e do comprador garante um sucesso muito grande ao comércio.

Ou seja, o que é que eu quero dizer com isto? Se eu fizer uma encomenda na dark web, primeiro, a pessoa que está a vender nunca me vai conhecer, nem eu a ele, e posso dizer onde é que quero que seja o local de entrega, que tipo de forma de entrega do produto. E isto também garante a segurança à transação, porque eu posso escolher, ao momento, como é que quero que entregue, seja por correio, por DHL, para a morada X ou para a morada Y. Esta quantidade de filtros que lhe é permitido criar logo desde o início do contato são efetivamente parte do sucesso da comercialização online de drogas.

5. Por que motivo os mercados ilícitos online existem com uma interface que promove as avaliações/reviews de vendedores e produtos?

Poderá ter a ver com o facto de quem anda na Internet normalmente acaba por considerar uma série de informação existente. Porque nós temos de pensar que, no meio disto tudo, há que criar crédito. Os vendedores querem criar crédito. Quando querem criar crédito querem ser credíveis. Porque o vendedor pode anunciar a venda de droga, porque está anonimizado, tal como o cliente. E pode criar uma transação ser fictícia ou eu enganar o cliente, ele estar à espera de receber um determinado produto e não vai receber ou vai receber farinha em vez de 10 g de cocaína. Há que criar confiança isso é como os mercados normais (lícitos), nós fazemos encomendas normais online, e antes de comprarmos licitamente o que quer seja, procuramos sites credíveis e de confiança. Sites que nos permitam garantir que aquela encomenda (corresponde). E que aquele contrato que estou a estabelecer no momento da compra seja um contrato que, no final, satisfaça ambas as partes. Na dark web passa-se o mesmo.

O tráfico de droga funciona muito com os princípios de economia dos mercados de consumo normais, a questão da procura, da venda, da subida de preço, da descida de preço. Se a procura é muita o preço sobe, se a procura é pouco o preço desce. Todos os princípios económicos que nós conseguimos aplicar aos mercados lícitos, se os transferirmos para o para os mercados ilícitos, nomeadamente para o tráfico de droga, nós obtemos os pensamentos traficantes. Não de uma forma estruturada, porque eles não têm esse conhecimento estruturado e científico, mas de uma forma é mais costumeira. Todos esses princípios estão lá.

2. Quais as principais semelhanças e diferenças entre os mercados de droga online e os tradicionais mercados ilícitos de droga?

Não podemos falar em semelhanças e diferenças, podemos falar em vantagens e desvantagens. Na venda ao consumidor no mercado físico há uma exposição maior, ou seja, voltamos outra vez ao problema da anonimização e à questão da segurança. O mercado físico é

facilmente controlável através de mecanismos de vigilância, de diferentes mecanismos de vigilância, não é só os mecanismos que estão associados às polícias. Na Internet e muito menos na dark web há esse sentimento de identificação de situações anômalas.

3. Qual a dimensão de atuação (global ou local) dos mercados ilícitos online? Estão a evoluir nalguma em alguma direção particular?

Pela natureza da plataforma é óbvio que é global. Depois na operacionalização pode ter uma tendência regional, ou seja, vendedores da dark web vendem essencialmente da Europa para a Europa. Isto porque como estamos a trabalhar ao nível das vendas de pequenas quantidades o interesse em mandar 5g de cocaína da Colômbia ou do Brasil para Europa é mínimo. Só passa a ser importante se da parte do vendedor não tiver mercado no Brasil, ou na Colômbia ou (em nenhuma parte da) na América do sul. Porque se vai ter de fazer um envio internacional vai ter mais tem mais taxas e tem mais risco. Porque as encomendas internacionais são mais suscetíveis de serem fiscalizadas que outras. Ou seja, não merece a pena o risco. E não é a arriscar em termos que venham a identificar ou que me venham prender, é arriscar-me a perder o produto estupefaciente. Ou seja, a globalidade está presente pela própria natureza da plataforma, da Internet, da dark web. O potencial é global, não é local nem é regional. Depois na operacionalização e na rentabilização, porque entram diferentes fatores que podem influenciar a transação, a procura tende a ser mais local e mais regional. Porque é masi preferível ter um mercado seguro, confiante, credível do que ter um mercado que não que não me garante esse sucesso do meu empreendedorismo.

6. Quais os maiores desafios no combate aos mercados ilícitos online? Considera que as operações de combate a este tipo de crime se demonstraram eficazes?

A capacidade que existe policial, porque depois os países têm um problema, que tem a ver com investimento. Ora se nós estamos a olhar para os mercados da dark web como mercados de tráfico de consumo de pequenas quantidades, porque é que os Estados haverão de estar a fazer investimento.

Os Estados para terem ferramentas para trabalhar na dark web precisam de investir muito. E para investir muito não há interesse por parte do Estado de investir milhões para garantir o uso de ferramentas cujo sucesso é muito diminuto. Então aquilo que tem sido feito basicamente é programam-se alguns períodos de fiscalização durante um determinado, período atacam se determinado tipo de *websites* que são conhecidos por promoverem esse tipo de ilícitos, e não se ataca só os ilícitos da droga, atacam-se todos os ilícitos. E o objetivo é derrubar aquele site e a gestão daquele site. Ou seja, é quase como combater diferentes fogos, nós vamos atacar um fogo, mas sabemos que os outros estão a arder, mas estão a arder de forma controlada, estão no início. Quando atingem determinada dimensão ataca-se ou tenta-se combater por forma a aniquilar completamente o site. Garantir que que não há mais venda. É óbvio que depois começam a aparecer outros, isso é as regras do mercado.

Apêndice D – Extrato da Entrevista Exploratória N.º 3

1. Quais considera ser as principais razões para o sucesso dos mercados de droga online?

Na minha perspetiva tem a ver com de facto ter de ser um tipo de tráfico em que impera o anonimato e a confidencialidade, o que dificulta depois que as investigações criminais de cheguem aos seus autores criminosos. Por outro lado, também é importante referir que, comparativamente com o tráfico no mundo físico com pessoas físicas, existe menos risco não só da questão da investigação criminal, mas no sentido de haver conflitos entre traficantes e outra tipologia de crimes associados, nomeadamente a nível de furtos, extorsões, de “banhadas”, no sentido em que consideramos que existe ali uma espécie de burla entre traficantes ou entre consumidor e traficante. Nesta parte do risco, que é o mais importante, eu acho, em comparação com o mundo físico, tem a ver com a entrega do estupefaciente. Porque não existe a necessidade de haver um contato direto.

5. Por que motivo os mercados ilícitos online existem com uma interface que promove as avaliações/reviews de vendedores e produtos?

Penso que seja para aumentar esse nível de confiança. Tornar a loja virtual, digamos assim, fidedigna, e fidelizar os compradores/consumidores.

2. Quais as principais semelhanças e diferenças entre os mercados de droga online e os tradicionais mercados ilícitos de droga?

O mercado online é mais seguro para o consumidor e para o vendedor, comporta menos riscos. A droga tendencialmente, pelos estudos, relatórios europeus, e também pelos estudos q terá maior qualidade. Também precisamente por via dessa avaliação que é feita, e que “obriga” os traficantes a garantir uma maior qualidade.

4. Considera que os mercados de droga online refletem os fluxos do tráfico de droga?

Acontece um pouco de tudo no tráfico online, tanto pode a encomenda vir desses países identificados como produtores e exportadores desse tipo de droga. Portanto tanto pode vir assim como de outra forma.

3. Qual a dimensão de atuação (global ou local) dos mercados ilícitos online? Estão a evoluir nalguma em alguma direção particular?

Portanto a dimensão neste momento, na minha perspetiva, a nível do tráfico, é global, é utilizado na criminalidade organizada em geral e muitas das vezes associasse a vários fenómenos e tipologias criminais. A tendência é essa, é para o tráfico através da Internet manter-se. Eu penso que acontece a nível global e não estão restritas.

6. *Quais os maiores desafios no combate aos mercados ilícitos online? Considera que as operações de combate a este tipo de crime se demonstraram eficazes?*

Na minha perspetiva é importante fazer as operações conjuntas com outros países, com a Europol por exemplo, ou mesmo com protocolos bilaterais conseguirmos fazer investigações conjuntas, mesmo a nível nacional independentemente das competências de investigação. Isto para conseguirmos duas coisas, chegarmos ponto de origem da e não só do ponto de chegada. E conseguirmos perceber o processo todo entre o ponto de origem e o ponto de chegada. E esse processo, já percebemos, tem o ponto muito forte da internet, devido ao anonimato. Daí ser importante combater em colaboração e ser importante fazer esse patrulhamento cibernética para conseguirmos recolher informação. No meio deste processo é importante perceber como é que a droga é remetida do ponto de origem para o de chegada. Depois de percebemos isso temos que tomar medidas, e uma delas na minha perspetiva também seria fazer protocolos com essas empresas de transporte, dentro da legalidade. Por outro lado, conseguir garantir que trabalhamos na prevenção e garantir fiscalização. É importante combater o consumo a nível da saúde pública, mas a oferta é tudo. Combatendo a oferta é o que nos interessa mais, combater os traficantes. Era importante haver informações a nível da cooperação judicial Internacional, também judiciária internacional, mas depois através da estrutura judicial, através dos procuradores juízes e pode haver também a criação dessas *joint investigation teams* para depois conseguirmos dismantelar o ponto de origem.

Apêndice E – Extrato da Entrevista Exploratória N.º 4

1. Quais considera ser as principais razões para o sucesso dos mercados de droga online?

Creio que os mercados de drogas online têm tido sucesso porque eliminam um elemento de risco na transação. Especificamente, se alguém quiser comprar drogas na rua, se for o comprador, terá que visitar um traficante vendedor, alguém que está a infringir a lei e a envolver-se em atividades ilícitas em público. Existe sempre o risco de se ser preso. E precisa ainda de transportar o produto que acabou de comprar, de volta para sua residência, de volta para um local onde possa consumir. E, novamente, há sempre o risco de ser parado, há múltiplos riscos. Se é um cliente, também existe o risco de o produto comprado não ser o esperado. Portanto, há um elemento de risco tanto por parte das forças de segurança e Justiça, o risco de ser detido, tanto por vendedores em quem não se confia e que estão a vender produtos perigosos. E há até um elemento de risco de poder ser roubado.

É ainda mais arriscado para o traficante de drogas, que terá de evitar as instâncias de controlo legal. Mas também podem ser alvo de outros grupos, de outros traficantes ou mesmo de compradores. E também há risco, especialmente quando não sabem quem é o comprador. Portanto, é arriscado tanto para o vendedor quanto para o comprador no mundo físico. E mudar para a Internet resolve principalmente esse problema, esse problema de risco. Especificamente, não há interação física, portanto não há o risco de ser roubado. Existem ainda avaliações online que referem se o produto de vendas passadas tinha qualidade razoável e isso é provavelmente um bom indicador do que o comprador pode esperar no futuro. Portanto, em particular, há muito pouco risco de ser enganado e há muito pouco risco de obter um produto que contém agentes de corte perigosos se outros já deixaram uma avaliação citando que já consomem aquele produto em particular há meses e nunca houve problema. Então, o motivo principal, o motivo número um é a remoção desse risco. Estão a atuar pela intermediação online que garante a redução do risco. A segunda razão é a conveniência.

5. Por que motivo os mercados ilícitos online existem com uma interface que promove as avaliações/reviews de vendedores e produtos?

Acho que isso está diretamente com a noção de risco. Para ter a certeza de que as transações para esses bens ilícitos, com confiança zero entre o vendedor e o comprador, porque também não há recurso legal nem nada, decorrem bem. Tudo isso pode ser atenuado pelas avaliações. É como confiar na sabedoria das multidões para dizer que este fornecedor é um bom fornecedor e que aquele fornecedor não é tão bom, para decidir qual fornecedor comprar. E a ideia é que, com o tempo, depois de algumas dessas interações, apenas os bons fornecedores se irão manter.

2. Quais as principais semelhanças e diferenças entre os mercados de droga online e os tradicionais mercados ilícitos de droga?

Já falamos sobre algumas dessas diferenças. Em termos de interações sociais, e no mundo físico, depende realmente se existe o acesso a uma vasta rede de traficantes de drogas ou não. E isso pode acontecer numa cidade grande ou numa cidade conhecida pela vida noturna. Mas numa

universidade ou numa cidade pequena há basicamente alguns vendedores de drogas e é isso. Mas no comércio online é muito mais transacional. Certamente, existem clientes recorrentes que compram do mesmo fornecedor várias vezes, isso acontece com frequência. Mas não precisa ser assim. Nesse caso existe uma relação um pouco mais pessoal, parecida com o que você vê no comércio tradicional. Nesse contexto não há nada particularmente único aqui. Podes remover a palavra “droga” ou “ilícita” dessa pergunta irás verificar essencialmente a mesma coisa.

3. Qual a dimensão de atuação (global ou local) dos mercados ilícitos online? Estão a evoluir nalguma em alguma direção particular?

Essa é uma pergunta interessante porque a resposta é complicada. Quando surgiu a Silk Road, a ideia era facilitar um mercado global. Onde as pessoas poderiam enviar de qualquer parte do mundo e para qualquer lugar do mundo. Vimos este modelo evoluir um pouco. Então, eu diria que existem alguns mercados generalizados que fazem exatamente isso, que enviam de qualquer lugar para qualquer lugar. Bem, estes mercados dão a opção aos vendedores de fazerem o que quiserem, então basicamente não há muitas restrições. Eu diria que a tendência geral era crescer para algo mais global. Mas nos últimos anos o paradigma mudou na outra direção. Então vimos uma pequena evolução em ambas as direções, diria eu.

4. Considera que os mercados de droga online refletem os fluxos do tráfico de droga?

Então, eu acho que vemos uma certa imitação, mas não tenho certeza se totalmente igual, no sentido de que veremos muito mais comércio localizado do que comércio global. E isso é por uma razão simples: leva tempo e é arriscado enviar para todo o planeta. Há muito pouco incentivo, se or um fornecedor da Austrália, para enviar produtos para os EUA, por exemplo. E vice-versa. Pode haver razões arbitrárias, por exemplo, no início da Silk Road, mas não é necessariamente incomum que os fornecedores se especializem em uma área geográfica. Então, nesse aspeto, isso reflete os fluxos de tráfico locais. Se a pergunta for mais sobre os fluxos globais de tráfico, por exemplo, drogas provenientes da Colômbia e com destino aos EUA, eu diria “não”. Não vemos isso porque não vemos muitas vendas em quantidades de tráfico. O que se vê é basicamente no retalho. Basicamente na de venda ao consumidor final. Portanto, a resposta é complicada, eu diria que parcialmente, muito parcialmente, reflete alguns dos fluxos de tráfico, mas certamente não a nível de tráfico e falta muita atividade de tráfico de retalho.

6. Quais os maiores desafios no combate aos mercados ilícitos online? Considera que as operações de combate a este tipo de crime se demonstraram eficazes?

O maior desafio é identificar quem é o alvo certo para a aplicação da lei. Historicamente, foram consideraram os próprios mercados como alvo. No entanto dá muito pouco trabalho necessário para passar de um mercado para outro. Significando, o Silk Road fechou e um mês depois a Silk Road 2.0 apareceu, e basicamente não teve muito impacto no tráfico de drogas online, se houve de todo. Portanto, assistimos a uma pequena mudança onde agora existe uma abordagem dupla, onde as investigações criminais têm como alvo os mercados como sempre foi, mas também tem como os vendedores. Assim, os vendedores de grande escala têm estado cada vez mais sob escrutínio, e essa parece-me ser uma estratégia muito mais eficiente do ponto de vista das forças de segurança. Porque é possível ir atrás dos vendedores realmente grandes. Uma

das coisas importantes a se perceber nesses mercados é que uma fração muito pequena dos fornecedores é realmente bem-sucedida. E uma fração ainda menor de vendedores contribui com a grande maioria das vendas. Então, do ponto de vista da aplicação da lei, identificar esses vendedores e fazer basicamente todo o tipo de trabalho policial. Este trabalho provou ser bastante eficaz. Assim, a minha resposta é “depende de quais operações”.

Apêndice F – Caracterização Detalhada do Objeto de Estudo (Tabela dos 206 Vendedores Registrados com os Dados Numéricos das Características Analisadas)

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	1/7
1	0	0	0	165	10	6,06	3	1,82	
2	1	0	0,5	679	46	6,77	40	5,89	
3	0	1	0,5	145	2	1,38	2	1,38	
4	2	0	1	182	16	8,79	3	1,65	
5	4	2	3	157	6	3,82	4	2,55	
6	1	5	3	178	33	18,54	24	13,48	
7	15	0	7,5	323	16	4,95	11	3,41	
8	8	10	9	37	2	5,41	1	2,70	
9	5	14	9,5	80	2	2,50	2	2,50	
10	16	5	10,5	175	9	5,14	4	2,29	
11	13	13	13	100	1	1,00	1	1,00	
12	19	10	14,5	156	9	5,77	9	5,77	
13	23	6	14,5	86	0	0,00	0	0,00	
14	18	15	16,5	96	0	0,00	0	0,00	
15	18	17	17,5	223	2	0,90	2	0,90	
16	23	12	17,5	132	0	0,00	0	0,00	
17	20	20	20	96	7	7,29	5	5,21	
18	12	28	20	252	7	2,78	6	2,38	
19	31	10	20,5	334	20	5,99	7	2,10	
20	27	15	21	303	4	1,32	0	0,00	
21	42	2	22	609	3	0,49	0	0,00	
22	23	21	22	111	6	5,41	5	4,50	
23	21	27	24	94	0	0,00	0	0,00	
24	31	21	26	121	2	1,65	1	0,83	
25	35	18	26,5	189	2	1,06	2	1,06	
26	42	12	27	121	3	2,48	2	1,65	
27	30	26	28	62	6	9,68	5	8,06	
28	39	19	29	429	55	12,82	49	11,42	
29	42	16	29	307	23	7,49	20	6,51	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	2/7
30	30	30	30	91	0	0,00	0	0,00	
31	38	23	30,5	477	2	0,42	1	0,21	
32	41	22	31,5	321	14	4,36	9	2,80	
33	38	25	31,5	557	43	7,72	26	4,67	
34	35	28	31,5	302	5	1,66	4	1,32	
35	43	24	33,5	195	1	0,51	0	0,00	
36	26	42	34	145	13	8,97	13	8,97	
37	33	35	34	334	9	2,69	2	0,60	
38	55	14	34,5	345	17	4,93	6	1,74	
39	38	34	36	149	1	0,67	0	0,00	
40	36	36	36	76	0	0,00	0	0,00	
41	47	26	36,5	526	47	8,94	33	6,27	
42	45	30	37,5	385	7	1,82	6	1,56	
43	50	27	38,5	117	1	0,85	0	0,00	
44	41	36	38,5	351	17	4,84	4	1,14	
45	49	30	39,5	334	1	0,30	1	0,30	
46	43	43	43	233	1	0,43	1	0,43	
47	49	39	44	574	24	4,18	11	1,92	
48	58	31	44,5	375	0	0,00	0	0,00	
49	56	33	44,5	119	0	0,00	0	0,00	
50	33	60	46,5	254	3	1,18	3	1,18	
51	48	48	48	195	1	0,51	0	0,00	
52	25	73	49	169	10	5,92	8	4,73	
53	52	47	49,5	304	13	4,28	3	0,99	
54	75	24	49,5	146	4	2,74	0	0,00	
55	56	44	50	296	2	0,68	0	0,00	
56	51	53	52	362	66	18,23	57	15,75	
57	48	58	53	450	7	1,56	4	0,89	
58	63	44	53,5	419	8	1,91	3	0,72	
59	47	61	54	568	21	3,70	12	2,11	
60	41	67	54	270	8	2,96	1	0,37	
61	74	35	54,5	220	7	3,18	2	0,91	
62	62	51	56,5	586	20	3,41	13	2,22	
63	45	68	56,5	326	5	1,53	2	0,61	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	3/7
64	67	47	57	253	5	1,98	1	0,40	
65	61	53	57	168	5	2,98	0	0,00	
66	70	47	58,5	189	8	4,23	8	4,23	
67	82	38	60	186	7	3,76	6	3,23	
68	22	104	63	364	4	1,10	3	0,82	
69	63	68	65,5	309	1	0,32	0	0,00	
70	80	52	66	337	5	1,48	3	0,89	
71	61	73	67	224	4	1,79	3	1,34	
72	72	65	68,5	145	4	2,76	2	1,38	
73	77	61	69	262	4	1,53	0	0,00	
74	39	99	69	551	9	1,63	4	0,73	
75	75	65	70	553	40	7,23	31	5,61	
76	70	70	70	242	1	0,41	0	0,00	
77	73	67	70	509	32	6,29	20	3,93	
78	84	57	70,5	540	1	0,19	0	0,00	
79	77	64	70,5	476	2	0,42	0	0,00	
80	87	55	71	327	1	0,31	0	0,00	
81	78	65	71,5	379	3	0,79	1	0,26	
82	83	60	71,5	177	5	2,82	0	0,00	
83	131	13	72	131	2	1,53	1	0,76	
84	64	82	73	198	6	3,03	1	0,51	
85	58	88	73	347	11	3,17	6	1,73	
86	72	74	73	236	2	0,85	0	0,00	
87	63	85	74	395	6	1,52	2	0,51	
88	39	109	74	339	0	0,00	0	0,00	
89	82	67	74,5	303	5	1,65	3	0,99	
90	120	29	74,5	479	8	1,67	5	1,04	
91	82	70	76	453	30	6,62	25	5,52	
92	83	70	76,5	284	7	2,46	4	1,41	
93	87	67	77	212	2	0,94	1	0,47	
94	57	98	77,5	272	9	3,31	5	1,84	
95	83	73	78	300	11	3,67	11	3,67	
96	94	63	78,5	424	26	6,13	23	5,42	
97	81	76	78,5	165	4	2,42	1	0,61	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	4/7
98	54	109	81,5	288	3	1,04	1	0,35	
99	104	63	83,5	727	3	0,41	2	0,28	
100	91	77	84	231	3	1,30	1	0,43	
101	97	72	84,5	486	4	0,82	4	0,82	
102	82	87	84,5	281	1	0,36	0	0,00	
103	80	91	85,5	250	1	0,40	1	0,40	
104	138	38	88	711	57	8,02	47	6,61	
105	103	74	88,5	278	2	0,72	1	0,36	
106	86	92	89	410	2	0,49	1	0,24	
107	117	64	90,5	299	2	0,67	1	0,33	
108	97	84	90,5	542	1	0,18	0	0,00	
109	103	79	91	419	11	2,63	4	0,95	
110	125	60	92,5	430	12	2,79	10	2,33	
111	111	78	94,5	444	2	0,45	0	0,00	
112	100	92	96	596	4	0,67	4	0,67	
113	105	88	96,5	394	3	0,76	1	0,25	
114	120	75	97,5	336	2	0,60	0	0,00	
115	116	79	97,5	339	16	4,72	3	0,88	
116	111	84	97,5	260	3	1,15	0	0,00	
117	127	69	98	510	17	3,33	14	2,75	
118	109	87	98	358	4	1,12	0	0,00	
119	145	56	100,5	635	1	0,16	0	0,00	
120	110	91	100,5	430	2	0,47	1	0,23	
121	115	92	103,5	647	8	1,24	5	0,77	
122	123	84	103,5	505	36	7,13	17	3,37	
123	105	103	104	169	5	2,96	1	0,59	
124	174	36	105	601	82	13,64	69	11,48	
125	146	65	105,5	403	5	1,24	0	0,00	
126	176	38	107	179	17	9,50	13	7,26	
127	97	119	108	472	2	0,42	1	0,21	
128	107	112	109,5	629	13	2,07	8	1,27	
129	144	81	112,5	445	9	2,02	5	1,12	
130	151	75	113	711	30	4,22	27	3,80	
131	128	98	113	690	15	2,17	5	0,72	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	5/7
132	102	124	113	453	10	2,21	2	0,44	
133	134	93	113,5	549	7	1,28	2	0,36	
134	154	82	118	160	1	0,63	0	0,00	
135	95	143	119	275	0	0,00	0	0,00	
136	150	102	126	655	22	3,36	21	3,21	
137	131	122	126,5	345	7	2,03	0	0,00	
138	132	123	127,5	466	9	1,93	3	0,64	
139	131	124	127,5	578	2	0,35	1	0,17	
140	137	121	129	307	3	0,98	3	0,98	
141	170	92	131	717	4	0,56	3	0,42	
142	111	151	131	445	5	1,12	0	0,00	
143	187	77	132	311	2	0,64	0	0,00	
144	110	155	132,5	326	4	1,23	3	0,92	
145	139	139	139	467	1	0,21	0	0,00	
146	117	162	139,5	231	0	0,00	0	0,00	
147	161	136	148,5	734	92	12,53	66	8,99	
148	158	139	148,5	708	13	1,84	7	0,99	
149	143	155	149	697	14	2,01	9	1,29	
150	163	140	151,5	1119	4	0,36	0	0,00	
151	71	232	151,5	439	6	1,37	3	0,68	
152	212	92	152	521	2	0,38	0	0,00	
153	171	134	152,5	357	4	1,12	0	0,00	
154	214	95	154,5	746	6	0,80	1	0,13	
155	157	155	156	507	38	7,50	20	3,94	
156	142	171	156,5	632	40	6,33	31	4,91	
157	186	129	157,5	669	22	3,29	9	1,35	
158	166	151	158,5	427	8	1,87	0	0,00	
159	158	159	158,5	577	53	9,19	44	7,63	
160	224	102	163	250	2	0,80	1	0,40	
161	202	124	163	709	19	2,68	5	0,71	
162	183	143	163	893	1	0,11	0	0,00	
163	180	150	165	842	1	0,12	0	0,00	
164	188	143	165,5	591	17	2,88	7	1,18	
165	177	156	166,5	1713	26	1,52	6	0,35	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	6/7
166	165	172	168,5	519	0	0,00	0	0,00	
167	225	123	174	653	56	8,58	37	5,67	
168	303	47	175	1301	29	2,23	11	0,85	
169	165	188	176,5	446	8	1,79	2	0,45	
170	172	188	180	742	31	4,18	16	2,16	
171	233	127	180	885	42	4,75	17	1,92	
172	173	188	180,5	741	23	3,1	4	0,54	
173	197	167	182	695	10	1,44	7	1,01	
174	214	155	184,5	889	1	0,11	0	0,00	
175	186	192	189	186	1	0,54	0	0,00	
176	213	172	192,5	219	6	2,74	0	0,00	
177	199	186	192,5	534	2	0,37	0	0,00	
178	210	178	194	1470	39	2,65	18	1,22	
179	184	208	196	203	1	0,49	0	0,00	
180	192	211	201,5	545	10	1,83	9	1,65	
181	288	119	203,5	1059	9	0,85	5	0,47	
182	284	142	213	889	8	0,90	3	0,34	
183	187	242	214,5	399	5	1,25	1	0,25	
184	187	259	223	187	0	0,00	0	0,00	
185	274	197	235,5	878	42	4,78	17	1,94	
186	335	175	255	1351	3	0,22	0	0,00	
187	455	83	269	886	17	1,92	4	0,45	
188	329	233	281	1079	22	2,04	1	0,09	
189	314	249	281,5	854	33	3,86	8	0,94	
190	343	225	284	967	3	0,31	10	1,03	
191	392	204	298	1699	30	1,77	6	0,35	
192	363	297	330	791	2	0,25	1	0,13	
193	448	220	334	2393	12	0,50	10	0,42	
194	404	297	350,5	920	21	2,28	7	0,76	
195	344	384	364	1475	50	3,39	27	1,83	
196	371	374	372,5	1608	19	1,18	10	0,62	
197	380	404	392	1263	25	1,98	17	1,35	
198	553	343	448	1576	16	1,02	14	0,89	
199	649	290	469,5	1245	142	11,41	30	2,41	

Vendedor	Vendas registradas no 1º trimestre	Vendas registradas no 2º trimestre	Média de vendas por trimestre	Total de avaliações registradas	Total de avaliações negativas registradas	Avaliações negativas registradas (% do total de avaliações)	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra	Avaliações negativas registradas com queixa de não recebida a compra (% do total de avaliações)	7/7
200	486	470	478	1222	41	3,36	15	1,23	
201	534	422	478	2046	13	0,64	2	0,10	
202	545	440	492,5	897	3	0,33	1	0,11	
203	514	473	493,5	1081	21	1,94	3	0,28	
204	559	434	496,5	1716	18	1,05	4	0,23	
205	607	556	581,5	1989	5	0,25	1	0,05	
206	670	610	640	1801	19	1,05	9	0,50	

Apêndice G – Caracterização Detalhada do Objeto de Estudo (Tabela dos 206 Vendedores Registrados com os Dados Não Numéricos das Características Analisadas)

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registro do uso de ofertas	1/7
1	FR/US/UK/AU/DE/NL	Dropship	Negativa				Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
2	DE	Limitado à EU	Positiva				Sim		Sim		Inglês	Não	
3	UK	Nacional	Variável		Sim						Inglês	Não	
4	UK	Nacional	Não definida		Sim		Sim				Inglês	Sim	
5	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim						Inglês	Não	
6	NL	Internacional e Intercontinental	Positiva	Exclui "países de risco"	Sim	Sim	Sim	Sim			Inglês	Não	
7	AU	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Não	
8	CA	Nacional	Positiva			Sim			Sim		Inglês	Não	
9	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Não	
10	DE	Internacional e Intercontinental	Variável		Sim	Sim	Sim		Sim		Alemão e inglês	Não	
11	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Não	
12	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim		Sim	Inglês	Não	
13	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim				Inglês	Sim	
14	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Não	
15	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa				Sim	Sim	Sim		Inglês, francês, italiano, espanhol e alemão	Não	
16	FI	Nacional	Negativa		Sim						Inglês e finlandês	Não	
17	UK	Nacional	Não definida				Sim				Inglês	Sim	
18	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Sim	
19	AU	Nacional	Positiva			Sim	Sim				Inglês	Não	
20	UK	Nacional	Positiva		Sim	Sim					Inglês	Não	
21	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
22	CA	Nacional	Positiva				Sim			Sim	Inglês	Não	
23	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa	Positiva para países da UE		Sim					Alemão e inglês	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de cânabís	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	2/7
24	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim				Inglês	Sim	
25	DE	Limitado à EU	Variável	Favorece compradores com historial		Sim	Sim	Sim			Inglês	Não	
26	ES	Limitado à EU	Negativa		Sim						Inglês	Não	
27	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim				Sim		Inglês	Sim	
28	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
29	US	Nacional	Negativa							Sim	Inglês	Não	
30	US	Nacional	Não definida						Sim		Inglês	Não	
31	DE	Nacional	Positiva		Sim						Alemão	Não	
32	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim			Sim	Inglês	Sim	
33	UK	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim			Inglês	Não	
34	US	Nacional	Não definida						Sim		Inglês	Não	
35	FR	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim	Sim					Francês	Não	
36	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
37	US	Nacional	Não definida			Sim					Inglês	Não	
38	DE	Limitado à EU	Positiva				Sim		Sim		Inglês	Não	
39	US	Nacional	Não definida				Sim				Inglês	Não	
40	US	Nacional	Não definida				Sim			Sim	Inglês	Não	
41	DE	Limitado à EU	Variável				Sim		Sim		Inglês	Não	
42	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim			Sim	Inglês	Não	
43	AU	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
44	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Sim	
45	UK	Internacional e Intercontinental	Variável	Favorece compradores com historial	Sim						Inglês	Sim	
46	FR	Nacional	Positiva		Sim						Francês	Não	
47	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
48	UK	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
49	FR	Nacional	Positiva		Sim	Sim					Francês	Não	
50	UK	Nacional	Variável	Favorece compradores com historial	Sim					Sim	Inglês	Não	
51	US	Nacional	Positiva			Sim			Sim		Inglês	Não	
52	DE	Internacional e Intercontinental	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	3/7
53	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim		Sim		Sim	Sim	Francês e inglês	Não	
54	DE	Nacional	Variável	Favorece compradores com historial	Sim	Sim					Alemão	Não	
55	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim						Inglês	Não	
56	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim			Sim	Inglês	Sim	
57	FR	Limitado à EU	Não definida		Sim						Francês	Não	
58	DE	Limitado à EU	Negativa			Sim		Sim			Alemão e inglês	Não	
59	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
60	US	Nacional	Positiva				Sim		Sim		Inglês	Não	
61	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
62	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim			Inglês	Não	
63	UK	Nacional	Não definida			Sim					Inglês	Não	
64	US	Nacional	Não definida			Sim			Sim		Inglês	Não	
65	US	Nacional	Não definida			Sim			Sim		Inglês	Não	
66	DE	Internacional e Intercontinental	Positiva				Sim			Sim	Inglês	Sim	
67	US	Nacional	Não definida				Sim			Sim	Inglês	Não	
68	DE	Limitado à EU	Positiva		Sim						Alemão	Sim	
69	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Sim	
70	DE	Nacional	Positiva		Sim						Alemão	Não	
71	NL	Internacional e Intercontinental	Variável				Sim			Sim	Inglês	Sim	
72	FR	Nacional	Positiva		Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Francês	Não	
73	US	Nacional	Não definida			Sim			Sim		Inglês	Não	
74	UK	Nacional	Variável		Sim	Sim	Sim			Sim	Inglês	Não	
75	DE	Limitado à EU	Variável			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
76	US	Nacional	Não definida			Sim	Sim			Sim	Inglês	Não	
77	US	Não definido	Positiva		Sim					Sim	Inglês	Sim	
78	FR	Nacional	Positiva		Sim	Sim					Francês	Não	
79	DE	Nacional	Positiva		Sim						Alemão	Não	
80	PT	Limitado à EU	Positiva		Sim						Inglês	Não	
81	DE	Limitado à EU	Negativa		Sim	Sim	Sim		Sim		Alemão e inglês	Não	
82	US	Nacional	Positiva			Sim			Sim		Inglês	Não	
83	UK	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Não	
84	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim					Francês e inglês	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de cânabís	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	4/7
85	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim		Sim			Sim	Inglês	Não	
86	AU	Nacional	Positiva						Sim		Inglês	Não	
87	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
88	UK	Nacional	Não definida		Sim					Sim	Inglês	Não	
89	NL	Internacional e Intercontinental	Variável				Sim		Sim	Sim	Inglês	Não	
90	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Não	
91	DE	Internacional e Intercontinental	Não definida			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
92	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
93	FR	Internacional e Intercontinental	Não definida		Sim	Sim						Sim	
94	AU	Nacional	Não definida			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
95	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim				Sim	Inglês	Não	
96	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa				Sim		Sim		Inglês	Não	
97	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa	Positiva para países da UE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
98	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
99	DE	Limitado à EU	Negativa		Sim	Sim					Alemão e inglês	Sim	
100	US	Nacional	Positiva		Sim		Sim			Sim	Inglês	Sim	
101	DE	Limitado à EU	Positiva		Sim	Sim					Alemão e inglês	Não	
102	NL	Nacional	Variável	Favorece compradores com historial		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
103	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
104	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim		Sim				Inglês	Não	
105	CA	Internacional e Intercontinental	Variável						Sim		Inglês	Sim	
106	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Não	
107	CH	Limitado à EU	Não definida		Sim						Inglês	Não	
108	CH	Limitado à EU	Não definida		Sim					Sim	Inglês	Não	
109	US	Nacional	Positiva		Sim	Sim					Inglês	Não	
110	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa				Sim		Sim	Sim	Inglês	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	5/7
111	DE	Limitado à EU	Não definida		Sim						Alemão e inglês	Não	
112	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim				Inglês	Não	
113	UK	Limitado à EU	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
114	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
115	AU	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
116	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
117	UK	Limitado à EU	Negativa		Sim	Sim	Sim				Inglês	Não	
118	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
119	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
120	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
121	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim			Sim	Inglês	Não	
122	UK	Nacional	Positiva		Sim			Sim			Inglês	Sim	
123	US	Internacional e Intercontinental	Positiva			Sim	Sim			Sim	Inglês	Não	
124	UK	Limitado à EU	Positiva		Sim						Inglês	Não	
125	DE	Limitado à EU	Variável	Favorece compradores com historial	Sim	Sim			Sim		Alemão e inglês	Não	
126	UK	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Sim	
127	UK	Nacional	Variável	Favorece compradores com historial	Sim						Inglês	Não	
128	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
129	UK	Nacional	Negativa		Sim						Inglês	Não	
130	DE	Limitado à EU	Positiva		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
131	US	Nacional	Não definida			Sim					Inglês	Não	
132	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Sim	
133	GE	Limitado à EU	Positiva		Sim	Sim					Alemão e inglês	Não	
134	US	Nacional	Não definida			Sim					Inglês	Não	
135	UK	Nacional	Não definida			Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Não	
136	NL	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Sim	
137	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
138	US	Nacional	Positiva		Sim	Sim				Sim	Inglês	Não	
139	UK	Nacional	Variável	Favorece compradores com historial	Sim	Sim			Sim		Inglês	Não	
140	DE	Limitado à EU	Negativa		Sim	Sim	Sim			Sim	Alemão	Não	
141	DE	Nacional	Não definida		Sim						Alemão	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de cânabís	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	6/7
142	US	Nacional	Positiva			Sim					Inglês	Não	
143	US	Nacional	Positiva		Sim	Sim				Sim	Inglês	Não	
144	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva							Sim	Inglês	Não	
145	AU	Nacional	Não definida		Sim					Sim	Inglês	Não	
146	US	Nacional	Positiva							Sim	Inglês	Não	
147	DE	Internacional e Intercontinental	Variável	Favorece compradores com historial	Sim	Sim	Sim		Sim		Inglês	Sim	
148	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
149	UK	Nacional	Variável		Sim	Sim					Inglês	Não	
150	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Não	
151	US	Nacional	Não definida			Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
152	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
153	US	Nacional	Positiva		Sim					Sim	Inglês	Não	
154	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
155	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
156	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
157	US	Nacional	Positiva			Sim					Inglês	Não	
158	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim				Inglês	Não	
159	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim					Inglês	Sim	
160	US	Nacional	Positiva			Sim					Inglês	Não	
161	US	Nacional	Positiva			Sim		Sim	Sim		Inglês	Sim	
162	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
163	CA	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
164	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
165	DE	Limitado à EU	Positiva			Sim	Sim	Sim			Alemão e inglês	Não	
166	CA	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
167	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Não	
168	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Sim	
169	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim		Sim		Inglês	Não	
170	UK/FR/DE	Dropship	Positiva		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Sim	
171	US	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
172	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Alemão	Não	
173	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa	Positiva para países da UE		Sim	Sim	Sim	Sim		Francês e inglês	Não	

Vendedor	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Observações sobre política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)	Registo do uso de ofertas	7/7
174	UK	Nacional	Negativa		Sim						Inglês	Não	
175	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Sim	
176	US	Nacional	Positiva		Sim		Sim			Sim	Inglês	Não	
177	FR	Nacional	Positiva		Sim	Sim					Francês	Não	
178	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim				Inglês	Não	
179	US	Nacional	Não definida		Sim		Sim			Sim	Inglês	Não	
180	UK	Nacional	Não definida				Sim			Sim	Inglês	Não	
181	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim			Francês e inglês	Sim	
182	FR	Limitado à EU	Negativa			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
183	UK	Internacional e Intercontinental	Variável		Sim						Inglês	Não	
184	DE	Limitado à EU	Positiva			Sim					Alemão e inglês	Sim	
185	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
186	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	
187	US	Nacional	Positiva				Sim				Inglês	Sim	
188	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Sim	
189	UK	Nacional	Positiva		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
190	UK	Nacional	Variável		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
191	DE	Nacional	Não definida		Sim						Alemão	Não	
192	US	Nacional	Positiva			Sim			Sim		Inglês	Não	
193	DE	Limitado à EU	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
194	US	Nacional	Não definida			Sim			Sim		Inglês	Não	
195	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês	Sim	
196	UK	Limitado à EU	Negativa		Sim						Inglês	Não	
197	UK	Nacional	Não definida		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
198	DE	Limitado à EU	Negativa			Sim					Inglês	Não	
199	US	Nacional	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
200	DE	Limitado à EU	Variável	Favorece compradores com historial		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês	Não	
201	UK	Nacional	Positiva		Sim				Sim		Inglês	Não	
202	DE	Limitado à EU	Positiva			Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês	Não	
203	UK	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Não	
204	US	Nacional	Não definida		Sim						Inglês	Sim	
205	UK	Nacional	Positiva		Sim				Sim		Inglês	Não	
206	US	Nacional	Positiva		Sim						Inglês	Não	

 Vendedor foi registado por possuir pelo menos um anúncio que fazia parte do grupo com mais vendas registadas nesta categoria de estupefaciente

Apêndice H – Tabela dos Vendedores Registrados com Disposição para o Envio Internacional

Vendedor	Média por trimestre	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)
5	3	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim						Inglês
6	3	NL	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim	Sim	Sim	Sim			Inglês
10	10,5	DE	Internacional e Intercontinental	Variável	Sim	Sim	Sim		Sim		Alemão e inglês
12	14,5	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim		Sim	Inglês
15	17,5	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim	Sim	Sim		Inglês, francês, italiano, espanhol e alemão
23	24	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim					Alemão e inglês
27	28	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim				Sim		Inglês
28	29	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
32	31,5	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim			Sim	Inglês
35	33,5	FR	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim	Sim					Francês
36	34	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
42	37,5	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim			Sim	Inglês
45	39,5	UK	Internacional e Intercontinental	Variável	Sim						Inglês
52	49	DE	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
53	49,5	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim		Sim		Sim	Sim	Francês e inglês
55	50	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim						Inglês
66	58,5	DE	Internacional e Intercontinental	Positiva			Sim			Sim	Inglês
71	67	NL	Internacional e Intercontinental	Variável			Sim			Sim	Inglês
84	73	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim					Francês e inglês
85	73	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim		Sim			Sim	Inglês
89	74,5	NL	Internacional e Intercontinental	Variável			Sim		Sim	Sim	Inglês
91	76	DE	Internacional e Intercontinental	Não definida		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
92	76,5	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
93	77	FR	Internacional e Intercontinental	Não definida	Sim	Sim					
95	78	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim				Sim	Inglês
96	78,5	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim		Sim		Inglês
97	78,5	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês
104	88	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim		Sim				Inglês
105	88,5	CA	Internacional e Intercontinental	Variável					Sim		Inglês
110	92,5	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa			Sim		Sim	Sim	Inglês
123	104	US	Internacional e Intercontinental	Positiva		Sim	Sim			Sim	Inglês
128	109,5	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
136	126	NL	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês
144	132,5	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva						Sim	Inglês
147	148,5	DE	Internacional e Intercontinental	Variável	Sim	Sim	Sim		Sim		Inglês

Vendedor	Média por trimestre	País de Origem	Tipo de envio	Política de reembolso ou reenvio	Canábis herbácea e resina de canábis	Cocaína e cocaína crack	Estup. tipo ecstasy	Heroína	Estimulantes tipo anfetaminas	Psicadélicos (LSD, Psilocibina ou DMT)	Idioma(s) usado(s)
148	148,5	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
155	156	UK	Internacional e Intercontinental	Positiva	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Inglês
156	156,5	NL	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
167	174	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês
172	180,5	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Alemão
173	182	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim		Francês e inglês
178	194	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim				Inglês
181	203,5	FR	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim			Francês e inglês
183	214,5	UK	Internacional e Intercontinental	Variável	Sim						Inglês
185	235,5	DE	Internacional e Intercontinental	Negativa		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Inglês
195	364	UK	Internacional e Intercontinental	Negativa	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim	Inglês

 Vendedor foi registrado por possuir pelo menos um anúncio que fazia parte do grupo com mais vendas registradas nesta categoria de estupefaciente